

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.950

Belém - Terça-feira, 01 de março de 1983

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viagem e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.650-A, 2.652-D e 2.687

PORTARIAS Nºs 918 e 920
DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL — AVISO Nº 01/83/DAL
Da Polícia Militar do Estado

EXTRATOS DOS CONTRATOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS
De Diversas Firms

2 Cadernos

70 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2687 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983,
APROVA OS ESTATUTOS DA EMPRESA METRO-
POLITANA DE TRANSPORTES URBANOS — EMTU
— BELÉM.

O Governador do Estado do Pará, no uso de
suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art.
6º da Lei n. 5.030, de 24 de maio de 1982.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos -
EMTU—Belém, que a este acompanha.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22
de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ESTATUTO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS — EMTU—BELÉM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A Empresa Metropolitana de Trans-
portes Urbanos - EMTU—Belém, instituída em virtude
do Art. 3º da Lei n. 5.030, de 24 de maio de 1982, é
empresa pública vinculada ao Órgão de Planeja-
mento Metropolitano, dotada de personalidade jurí-
dica de direito privado, com patrimônio próprio,
autonomia administrativa e financeira, regendo-se
pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for
aplicável.

TÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - A EMTU—Belém terá sede e foro na
cidade de Belém, capital do Estado do Pará e juris-
dição em toda a Região Metropolitana de Belém.

Art. 3º - O prazo de duração da EMTU—Belém é
indeterminado.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - A EMTU—Belém tem por objeto
promover a efetivação, das diretrizes, condições e
normas relativas ao Sistema de Transporte Público
de Passageiros, instituído pela Lei n. 5.030, de 24 de
maio de 1982, e aprovadas pelo Conselho Delibe-
rativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL,
competindo-lhe especialmente, no âmbito da refe-
rida região:

I - disciplinar, outorgar e fiscalizar a operação
e a exploração dos serviços integrantes do Sistema;

II - participar do planejamento dos desloca-
mentos urbanos no nível metropolitano;

III - controlar o desempenho das modalidades
de transportes integrantes do Sistema;

IV - detalhar operacionalmente a rede das
modalidades de transportes integrantes do Sistema;

V - administrar e/ou coordenar terminais e
pátios de estacionamentos públicos, destinados às
modalidades de transportes integrantes do Sistema;

VI - promover o aprimoramento técnico opera-
cional dos agentes e empresas encarregadas da
operação dos serviços do Sistema;

VII - propor e executar a política tarifária dos
serviços de transportes integrantes do Sistema;

VIII - opinar quanto à viabilidade e a priorida-
de técnica, econômica e financeira dos projetos
relativos ao serviço comum, transportes e sistema
viário;

IX - aplicar penalidades regulamentares por
infrações relativas à prestação de serviços do
Sistema. Tais penalidades poderão ser: advertên-
cias, multas, intervenções, e/ou rescisões de contra-
to de concessão;

X - rescindir o contrato de concessão da
Empresa que, comprovadamente, se tornar incapaz
moral, financeira ou tecnicamente para executar em
condições satisfatórias o serviço de transportes
coletivo, de passageiros;

XI - considerar incapaz toda e qualquer
Empresa concessionária que infringir mais de duas
vezes por ano civil, a mesma disposição legal,
cláusula de convenção coletiva de trabalho ou de
contrato de concessão;

XII - executar serviços relacionados com as
suas finalidade que, em virtude de delegação ou
convênio, sejam transferidos por órgãos e entidades
da administração direta ou indireta da União, do
Estado e dos Municípios integrantes da Região
Metropolitana de Belém.

Parágrafo Único - O Sistema de Transporte
Público de Passageiros a que se refere o "caput"
deste artigo, nos termos do art. 1º da Lei n. 5.030/82,
compreende transporte por ônibus, táxi e outras
modalidades coletivas, bem como seus respectivos
terminais e pátios de estacionamento.

Art. 5º - Para a realização das atividades
previstas no Art. 4º, a EMTU—Belém poderá, nos
termos da legislação específica:

I - firmar convênios, acordos, contratos e
constituir consórcios;

II - contrair empréstimos e contratar financia-
mentos;

III - promover desapropriações e estabelecer
serviços administrativos, nos termos da legislação
específica;

IV - participar, de forma minoritária, do capital
de empresas das quais o Poder Público tenha o
controle acionário.

Art. 6º - Os contratos de concessão conterão,
obrigatoriamente, além de outras peculiares ao caso,
cláusulas que indiquem e delimitem o objeto, modo
e forma de prestação de serviço e que assegurem a
obediência aos princípios da generalidade e cor-
tesia.

Parágrafo Único - Os contratos de conces-
são não poderão ter vigência superior a cinco (05)
anos e as renovações, sempre por igual período,
serão deferidas somente às concessionárias que
venham cumprindo seus serviços com regularidades,
eficiência e cortesia.

TÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 7º - O capital autorizado da EMTU—Belém
será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões de ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, podendo ser representadas por títulos múltiplos.

Parágrafo Único - A participação no capital da EMTU/Belém, poderá ser provisoriamente representada por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar tal providência.

Art. 8º - Será admitida, no capital da EMTU-Belém, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Belém.

Parágrafo Único - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 9º - O capital da EMTU-Belém poderá ser aumentado mediante:

I - transferência de recursos físicos e financeiros que lhe forem deferidos pelo Estado do Pará;

II - participação das pessoas jurídicas referidas no Artigo anterior;

III - reavaliação do ativo;

IV - incorporação de reservas.

§ 1º - Por ocasião do aumento do capital, as ações subscritas serão integralizadas de imediato ou com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor e o restante em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º - O limite do capital autorizado no Art. 7º deverá ser anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Social, nos termos do § 2º do Art. n. 168 da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

§ 3º - Sempre que ocorrer aumento do Capital Social o Governo do Estado do Pará, deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 - O aumento do capital integralizado até o limite previsto no Art. 7º, será feito mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Acima do limite indicado neste artigo, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 11 - As pessoas jurídicas acionistas terão direito à preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado, quando dos aumentos do Capital Social.

Parágrafo Único - Se alguma pessoa jurídica acionista não exercer o direito de preferência a que faz jus, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas.

Art. 12 - As ações da EMTU/Belém serão representadas por Certificados ou Títulos emitidos com todos os requisitos legais e assinados pelo Diretor - Presidente, em conjunto com um Diretor.

Art. 13 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

TÍTULO V

DA RECEITA

Art. 14 - Constituem receita da EMTU/Belém:

I - as receitas de capital, inclusive as resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - as dotações orçamentárias;
 III - as transferências;
 IV - as receitas patrimoniais;
 V - o produto de operações de crédito;
 VI - as receitas decorrentes da prestação de serviços;

VII - as doações;
 VIII - o produto de arrecadação de multas a que se refere o Inciso IX do Art. 4º deste Estatuto;
 IX - os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 15 - Os bens e direitos da EMTU/Belém serão utilizados exclusivamente na execução de seus objetivos, sendo porém permitida a sub-rogação de uns e de outros para obtenção de rendas destinadas a mesmo fim.

Art. 16 - Os recursos da EMTU/Belém poderão ser movimentados somente através de estabelecimento oficial de crédito, do Estado do Pará, ressalvados os casos especiais.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17 - A estrutura organizacional da EMTU/Belém será a seguinte:

- I - Assembléia Geral (AG)
- II - Conselho de Administração (CA)
- III - Conselho Fiscal (CF)
- IV - Diretoria Executiva (DE)
- V - Unidades Operacionais (UO)

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da Empresa e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em Lei.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I - tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição desse resultado;
- III - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- IV - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for a época;
- V - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI - aprovar os aumentos dos limites do capital autorizado;
- VII - autorizar a participação da Empresa em outras sociedades;
- VIII - aprovar as alterações no Estatuto da Empresa;
- IX - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei onde esse direito também é exercido pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Art. 21 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Empresa tiver a sua sede, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social e, extraordinariamente quando convocada, observadas as prescrições legais.

Art. 23 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 24 - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Representante do Acionista Majoritário e Secretariadas por Acionista presente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I - o Titular do Órgão de Planejamento Metropolitano, como Representante do Governo do Estado na qualidade de Presidente;
 - II - O Diretor - Presidente da EMTU/Belém;
 - III - o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA;
 - IV - o Representante da Prefeitura Municipal de Belém;
 - V - o Representante da Prefeitura Municipal de Ananindeua;
 - VI - o Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros;
 - VII - o Representante do Sindicato das Empresas de Transportes Público de Passageiros do Município de Belém;
 - VIII - o Representante dos Usuários, escolhido dentre os que forem indicados pelas Associações de Moradores ou de bairros legalmente reconhecidas;
- Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, terminando na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da eleição, facultada a reeleição.
- Art. 27 - O Conselho de Administração, que promoverá a integralização de interesses das Entidades nele representadas, terá como atribuições básicas:

- I - fixar as diretrizes gerais de atuação da EMTU Belém;
- II - deliberar sobre programas de trabalho;
- III - aprovar o orçamento da EMTU/Belém;
- IV - aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- V - apreciar as prestações de contas da Diretoria, encaminhando-as à Assembléia Geral;
- VI - acompanhar o desempenho da Empresa;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Empresa e suas modificações;
- VIII - propor à Assembléia Geral a participação da Empresa em outras sociedades;
- IX - autorizar a realização de operações de crédito;
- X - aprovar o aumento do Capital Social da Empresa, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;
- XI - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis da Empresa;

XIII - aprovar a política de pessoal da Empresa, seus instrumentos mecânicos;

XIV - fixar os honorários da Diretoria;

XV - aprovar as tabelas de tarifas, taxas e preços, inclusive os seus reajustes periódicos, relativos aos serviços prestados pela Empresa;

XVI - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Empresa;

XVII - avocar, para seu exame e deliberação, assuntos tratados na Empresa que tenham grande repercussão e mereçam especial atenção do colegiado que compõe o Conselho de Administração;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, de existência permanente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução, devendo cada uma deles ter a qualificação exigida por lei.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMTU/Belém, restituindo-as a quem de direito com o respectivo pronunciamento sobre esses demonstrativos;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMTU/Belém, podendo requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e informações;

III - convocar, segundo as hipóteses legais, a Assembléia Geral;

IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis de propriedade da Empresa;

V - oferecer pareceres às propostas de aumento do Capital Social;

VI - exercer as demais atribuições previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 30 - A EMTU/Belém será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor - Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que também lhes fixará as atribuições, de acordo com este Estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 2 (dois) anos, facultada a recondução de todos os seus membros ou qualquer deles, isoladamente.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as diretrizes, condições e normas gerais do Conselho Deliberativo da RMB, relativos ao Sistema de Transportes Público de Passageiros;

II - propor à autoridade competente as tarifas dos serviços pertinentes ao Sistema de Transportes Público de Passageiros;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

IV - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMTU-Belém.

V - submeter ao Conselho de Administração os programas de trabalho, as propostas orçamentárias e as suas prestações de contas;

VI - submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas da Diretoria, bem como colocar à sua disposição a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábeis;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades que deve ser submetido ao Conselho de Administração;

VIII - aprovar e submeter à consideração do Conselho de Administração o Regimento Interno da Empresa, bem como suas eventuais alterações;

IX - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com outros órgãos direta ou indiretamente participantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém;

X - submeter à consideração do Conselho de Administração a política de pessoal da Empresa;

XI - aprovar convênios, contratos, acordos e a constituição de consórcios;

XII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis da Empresa, bem como sua locação;

XIII - alienar bens móveis que se tornarem inservíveis;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento do Capital Social da EMTU/Belém.

Art. 33 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor - Presidente, além do voto pessoal o de qualidade, quando houver empate.

Art. 34 - São atribuições do Diretor - Presidente:

I - exercer a direção geral da EMTU/Belém e o controle de suas atividades, praticando todos os atos necessários ao exercício da função;

II - representar a EMTU/Belém ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em suas relações com terceiros, podendo nomear mandatários;

III - zelar pela observância deste Estatuto;

IV - firmar contratos e celebrar convênios em nome da EMTU/Belém, em conjunto com um Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e dos demais Órgãos Superiores da Empresa;

VI - submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Empresa e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria;

VII - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização administrativa da EMTU/Belém;

VIII - tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração;

IX - movimentar os recursos da Empresa em conjunto com o Diretor de Administração;

X - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

XI - delegar competência para atos administrativos internos que objetivem agilizar decisões;

XII - acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Empresa, zelando pela sua boa qualidade;

XIII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 35 - A Diretoria Executiva perceberá, mensalmente, os honorários fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A título de Representação, será pago ao Diretor - Presidente, 10 (dez) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e os demais Diretores quantia correspondente a 06 (seis) Valores de Referência.

§ 2º - Toda vez que houver reajustamento do Valor de Referência, a representação da Diretoria Executiva, será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Empresa.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 36 - O detalhamento da estrutura organizacional da EMTU/Belém, das atribuições dos demais Diretores além do Diretor - Presidente, bem como as competências das Unidades Operacionais, será estabelecido no Regimento Interno da Empresa.

TÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - Anualmente, até a data fixada em Regimento Interno, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração o programa de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 39 - No final de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço com observância das prescrições legais, que acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no exercício e com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido ao exame do Conselho de Administração, que fará o posterior encaminhamento à Assembléia Geral.

Art. 40 - Aos empregados da Empresa, será atribuída a quantia equivalente a 10% (dez por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros.

Parágrafo Único - Fica entendido que o pagamento previsto no caput deste artigo, corresponderá à proporcionalidade, decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente e será calculada sobre o salário base e gratificação de

chefia, não se incluindo as horas suplementares ou extraordinárias.

Art. 41 - Para Assistência Social a empregados, será atribuída a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro, a qual poderá ser complementada com recursos oriundos de outras fontes.

Art. 42 - Verificado o lucro líquido do Exercício Social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento), do Capital Social, de que trata o art. 193 da Lei n. 6.404/76.

Art. 43 - Por proposta dos órgãos de Administração da Empresa, a Assembléia Geral poderá destinar o lucro líquido, ou parte dele, à formação das reservas previstas nos Arts. 195, 196 e 197 da Lei 6.404/76.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O regime jurídico do pessoal da EMTU/Belém será o da Legislação Trabalhista (CLT).

Art. 45 - A EMTU/Belém poderá solicitar a entidades ou Órgãos da Administração da União, do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, a colaboração de pessoal técnico ou administrativo, bem como a prestação de serviços especiais.

Art. 46 - Além dos servidores próprios ou requisitados, poderá a EMTU/Belém, contratar terceiros para a prestação de serviços, observado a legislação em vigor.

Art. 47 - Em caso de extinção da EMTU/Belém, dentro dos casos previstos em Lei, seus bens e direitos líquidos reverterão às pessoas jurídicas que tiverem participação no Capital Social, na proporção da respectiva participação social.

Art. 48 - As normas de funcionamento da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão consolidadas em Regimento Interno da Empresa.

Art. 49 - As prestações de contas da EMTU/Belém, após aprovação pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 50 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

(G. Reg. n. 509 - Dia 01.03.83)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 230 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto n. 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.01.83, o restante da Licença Sem Vencimentos de (2) anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei n. 749/53 de 24.12.53, através da Portaria n. 874/82 de 16.11.82, a ANA COELI GOMES LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE -

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1983 - 7

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

619.2, classe "B" (Lic. Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 509 - Dia 01.03.83)

PORTARIA N. 228/83 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Selma Monteiro Lanhellas	Agente Admi- nistrativo GEP- SA-901.2 CI "B"	00208/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 509 - Dia 01.03.83)

PORTARIA N. 229/83 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimunda Sousa Amazonas Santarém	Prof. Ens. 1º grau - GEP-M-401.2 "B"	00213/832	2 anos a contar de 01.04.82
Helena da Costa Bahia Santarém	Prof. Ens. 1º grau - GEP-M-401.5 "E"	00214/832	2 anos a contar de 03.01.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 509 - Dia 01.03.83)

PORTARIA N. 98 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar, Nilda dos Santos Baptista, Maria de Fátima Silva de Matos e Raimundo Carlos Damasceno, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à aquisição de material de Consumo (impressos), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 932 - Dia 01.03.83)

PORTARIA N. 99 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar, Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Geraldo Rodrigues Tavares e Carlos Fernando Leite, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à contratação da prestação de serviços técnicos, visando a recuperação do prédio que serviu ao Posto Centro da Campanha "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 932 - Dia 01.03.83)

PORTARIA N. 100 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos da Portaria n. 64, de 07 de fevereiro de 1983.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 932 - Dia 01.03.83)

ANÚNCIOS

FÓSFOROS DO NORTE S/A
FOSNOR

C.G.C. - Nº 04.930.236/0001-88

A V I S O

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km-14 - Icoaraci, nesta Cidade, acham-se

à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao período de 1º de outubro de 1981 a 30 de novembro de 1982.

Belém, 17 de fevereiro de 1983.

FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 875 - Dias: 25, 28/02, 01/03/83)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

[illegible]

As responsabilidades do Conselho Fiscal serão fixadas em Lei. CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Parágrafo Único - As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe convidar um dos acionistas presentes para ser secretário. Art. 34 - As convocações, deliberações e funcionamento das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias serão regidas pelos dispositivos da legislação em vigor. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO. Art. 35 - O ano social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do balanço da sociedade. Art. 36 - O lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções, amortizações e depreciações cabíveis, terá a seguinte destinação pela ordem: a) 5% para a constituição do fundo reserva; b) dividendos para as ações preferenciais de 25%, no mínimo, sobre o lucro líquido; c) dividendos para as ações ordinárias; d) o saldo terá o destino determinado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDACÃO. Art. 37 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Caberá à Assembleia Geral o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação. Continuando o Senhor Presidente realizou a transformação das 10.100 (dez mil e cem) quotas referentes a alteração contratual da sociedade limitada, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15200165804, por despacho de 11 de maio de 1982, em 10.100.000 (dez milhões e cem mil) ações ordinárias, do valor de CR\$1,00 (UM CRUZILHO) cada uma delas. De tal forma, foi posta em votação, toda a matéria, sendo ela aprovada por unanimidade de votos, passando para todos os fins de direito, a reger-se a sociedade pelos estatutos sociais aqui aprovados, nos seguintes termos em que foram propostos. Em seguida, disse o Senhor Presidente que foram eleitos os acionistas ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO, DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO e LAÍSE DACIER LOBATO AMARAL para o Conselho de Administração, ficando no primeiro a escolha para presidir-lo e após caucionarem 1.000 (mil) ações ordinárias, tomaram posse nos respectivos cargos. Em prosseguimento, o dirigente dos trabalhos esclareceu que a remuneração global mensal do Conselho de Administração será de CR\$60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZILHOS). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que redigida, foi submetida à discussão dos senhores acionistas, após sua leitura, aprovada por todos, sem discrepância de votos. Belém, 07 de fevereiro de 1983. (aa) Adalberto Cunha Dacier Lobato, Denise Oliveira Dacier Lobato, Laíse Dacier Lobato Amaral e Aldenora de Oliveira Lobato. Está conforme o original, registrado em livro próprio devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Adalberto Cunha Dacier Lobato
ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por meio do presente documento, a empresa acima mencionada, em 21 de março de 1983, foi arquivada no livro de registro da JUCEPA, sob o nº 15200165804, com o valor de CR\$1,00 (UM CRUZILHO) cada uma delas.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00951 - Reg. n. 954 - Dia 01.03.83)

A VALLINOTO COMERCIO S/A

C.G.C. 04.800769/0001-45

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 de Março do corrente ano às 10,00 horas em sua sede Social à Av. Getúlio Vargas nº 381, nesta cidade a fim de deliberarem o seguinte:

- Verificação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria referente ao Balanço Patrimonial de 1982, Demonstração das Contas de Resultado do exercício e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Alenquer - Pa, 25 de Fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00949 - Reg. n. 934 - Dias 01, 02 e 03.03.83)

JOAQUIM FONSECA, NAV. IND. COMERCIO S/A. "JONASA"

C. G. C. - 04.896.817/0001-40

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Acha-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social desta empresa, situada nesta cidade, os documentos que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 17.00 horas do dia 30 de abril de 1983, na sede acima referida, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia:

- 1 - Balanço e demais Demonstrações Financeiras, tudo referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982 /
- 2 - Eleição da Diretoria para Triênio 83/86.
- 3 - Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1983

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 927 - Dias: 28/02, 01 e 02/03/83)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR

CGC(MF) 04.750.676/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, à Rua Santo Antonio, 317 - 3º andar Sala 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativo ao exercício findo em 31.12.82.

Belém-Pa, 21 de fevereiro de 1983

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00843 - Reg. nº 928.- Dias: 28/02, 01 e 02/03/83)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

C.G.C.-MF. - Nº 04.894.119/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, sito à Avenida Pedro Miranda, 1.210 nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo de nº 133, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1982.

Belém, 25 de fevereiro de 1983

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 912 - Dias: 28/02 e 01.02/03/83)

CAPÍTULO VENCIMENTO 3/A-CONVOCACÃO E REPRESENTAÇÃO (na liquidação)

C.G.C. 04.926.123/0001-94

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

CONVOCA OS SENHORES ACIONISTAS A ESTAREM PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE ÀS 15 HRS DO 3 DE MARÇO DE 1983 À RUA SENADOR RANZOL BARATA, 710 3º ANDAR, PARA TRATAR DOS SEGUINTES ASSUNTOS:

- a) Apreciação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.1982;
- b) Apreciação da Correção da Expressão Monetária de Capital Social;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 24 de Fevereiro de 1983

a) ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS

PUBLICAR NOS DIAS: 25, 26/2 e 1º/3/83

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00858 - Reg. n. 895 - Dias 25, 28.02 e 01.03.83)

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A

CGC-MF Nº 04203808/0001-27

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 1983.

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 1983, às 9:00 (nove) horas, reuniram-se na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 594, Aptº 1101, nesta Capital, Estado do Pará, os membros do Conselho de Administração de Agro Pecuária Guajará S/A, eleitos em Assembleia Geral realizada em 7 de fevereiro último, a saber: Adalberto Cunha Daciel Lobato, Denise Oliveira Daciel Lobato e Laíse Daciel Lobato Amaral. Assumiu a presidência dos trabalhos, o primeiro deles, que convenceu a Denise Oliveira Daciel Lobato para secretariá-lo. Havendo número legal, e após declinar o motivo da reunião, procedeu a eleição dos membros da Diretoria, com mandato a expirar em 30 de abril de 1985, recaído a escolha nos seguintes: Para Diretor-Presidente - Adalberto Cunha Daciel Lobato, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade RG nº 116.345 SEGUP/PA., CIC nº 000.908.752-49, residente e domiciliado em Belém do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa nº 594, Aptº nº 1101; e para Diretor Administrativo e Financeiro - Aldenora de Oliveira Lobato, brasileira, do lar, casada, Carteira de Identidade RG nº 961.280 SEGUP/PA., CIC nº 165.456.722-15, residente e domiciliada em Belém do Pará, na Av. Serzedelo Corrêa nº 594, Aptº 1101. Proclamado o resultado, os diretores eleitos tomaram posse nos respectivos cargos, sendo investidos nos mesmos, quando prometeram bem e fielmente cumprir o mandato. Em seguida, os senhores Conselheiros, usando das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 23 do Estatuto Social, decidiram fixar a remuneração dos Diretores da Sociedade, ficando estabelecido que o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro receberão mensalmente cada um os honorários de CR\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS). Ficando decidido, desde já, que os honorários da Diretoria deverão ser reajustados semestralmente, de acordo com as variações das ORTN's. Esgotada a pauta, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, ele suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da Ata, reabrindo-a, logo após, para sua leitura. Atendido em seu propósito, o senhor Presidente submeteu a Ata à discussão e, ato contínuo, subordinou-a à aprovação de seus pares, que sobre ela se manifestaram sem qualquer discrepância de votos. Belém, 07 de fevereiro de 1983. (aa) Adalberto Cunha Daciel Lobato, Denise Oliveira Daciel Lobato e Laíse Daciel Lobato Amaral.

Está conforme o original lavrado em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

ADALBERTO CUNHA DACIEL LOBATO
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por ordem da Diretoria, a Ata da reunião do Conselho de Administração de Agro Pecuária Guajará S/A, realizada em 07 de fevereiro de 1983, foi aprovada e registrada em livro próprio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 00951 - Reg. n. 955 - Dia 01.03.83)

GELAR S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. - 04.920.633/0001-79

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do disposto do Art. 133 da Lei 6.404/76, na sede Social da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3253, durante o expediente normal, os documentos relativos ao encerramento do exercício de 1982.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 900 - Dias: 28.02 e 01 e 02.03.83)

COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM

CGC/MF - Nº 04.537.395/0001-17

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, na Avenida Mendonça

Furtado, nº 4120, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Santarém, 21 de fevereiro de 1983.

ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 885 - Dias: 25, 28/02, 01/03/83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artº 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1982.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 909 - Dias: 28/02, e 01, 02/03/83)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE - CODENORTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE - CODENORTE, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 09 de março de 1983, às 10 horas, na sede social da Empresa, situada à Rua dos Tamóios, 1.333, nesta cidade, com finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Autorizado para Cr\$-281.233.167,00 sendo: Cr\$-200.000.000,00 Ações Preferenciais Classe "B" para serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e Cr\$-81.233.167,00 com recursos próprios;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- Consolidação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

Presidente do Conselho

(T. n. 00948 - Reg. n. 921 - Dias 28.02 e 01, 02.03.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS

CGC(MF) Nº 04.939.971/0001-52

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 490.050.860,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 490.019.549,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

As dez horas do dia dezessete de fevereiro de mil, novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas de NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, tendo comparecido mais de dois terços de seu controle acionário. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Chidiquimó, que convidou para secretariá-lo o Sr. Ramiro Jayme Bentes, a quem solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 4, 7 e 08.02.83, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 4, 5 e 6.02.83, o que foi feito nos seguintes termos. NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS — CGC(MF) nº 04.939.971/0001-52 — INSCRIÇÃO ESTADUAL — 15.005.955-8 — Endereço: Rod. BR-316, Km-4. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas da NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 17 de fevereiro de 1983, às 10 horas, na sede da empresa, no Km-4 da Rodovia BR-316, município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31.12.82. 2) Destinação do lucro líquido do exercício. 3) Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social. 4) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social. 2) Alteração do Estatuto Social. 3) Modificação do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade. 4) Proposta de incorporação da Tuplana. 5) Proposta do projeto de modernização e ampliação com recursos do FINAM (SUDAM). 6) Consolidação do Estatuto Social. 7) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 04 de fevereiro de 1983. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO, Presidente do Conselho de Administração. Em seguida passou-se para o exame, discussão e votação do relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao período findo em 31.12.82, cujas peças tiveram a aprovação unânime, sem ressalvas e restrições com as abstenções legais. Com a palavra o sr. Mário Abate propôs aos presentes a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, durante o exercício, cuja proposta também houve aprovação unânime. Passando-se para o item 2 da ordem do dia no tocante a destinação do lucro líquido, no valor de Cr\$ 208.869.721,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um cruzeiros), a Assembléia decidiu destiná-lo para Reservas, capitalizando-o conforme proposta do Conselho de Administração que será apresentada na AGE. Na oportunidade o Banco do Brasil S/A, por seu representante legal, o Doutor Célio Simões de Souza, solicitou fosse registrado protesto pela não distribuição de dividendos aos acionistas, mencionando o disposto no parágrafo 1º, artigo 130, da Lei

nº 6.404, de 15.12.76, e destacando que o mesmo já ocorreu nos dois últimos exercícios. Passando-se para o item 3) — O Conselho propôs ainda, nos termos da legislação em vigor, que o valor da correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$.... 479.043.111,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, quarenta e três mil, cento e onze cruzeiros) seja levado para aumento do Capital Social, juntamente com outros recursos a serem propostos na AGE, com a seguinte distribuição: Cr\$..... 386.896.809,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove cruzeiros) equivalente a 80,77% em ações ordinárias; Cr\$ 54.198.631,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros) equivalente a 11,31% em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 4.040.880,00 (quatro milhões, quarenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), equivalente a 0,84% em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 33.906.791,00 (trinta e três milhões, novecentos e seis mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), equivalente a 7,08% em ações preferenciais classe "D", passando o Capital Integralizado de Cr\$ 490.019.549,00 (quatrocentos e noventa milhões, dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), para Cr\$ 969.062.660,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros). Passando-se para o último item da AGE o Sr. Presidente sugeriu aos presentes que no tocante aos honorários do Conselho e da Diretoria fossem fixados após a aprovação dos Estatutos Sociais, eis que conforme a propositura a ser apresentada pelo Conselho haverá modificação na intitulação dos cargos e poderes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja sugestão foi aceita por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para quem dela quisesse fazer uso e como não houve nenhuma manifestação dos presentes, deu por encerrada a AGE e declarou iniciada a AGE. Item 1) da AGE — O Conselho de Administração propôs aumento do Capital Autorizado de Cr\$..... 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 2.385.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), sendo: Cr\$.... 895.584.300,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 77.359.000,00 (setenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 3.031.600,00 (três milhões, trinta e um mil e seiscentos cruzeiros) em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 709.025.100,00 (setecentos e nove milhões, vinte e cinco mil e cem cruzeiros) em ações preferenciais classe "D", sendo aprovado por unanimidade. O Conselho propôs além da capitalização da expressão da correção monetária, no valor de Cr\$.... 479.043.111,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, quarenta e três mil, cento e onze cruzeiros), já aprovado na AGE, a capitalização de outros recursos a seguir mencionados, cuja distribuição será feita em proporção às ações que cada um possuir na sociedade, a saber: Lucro do Exercício: Cr\$..... 208.869.721,00 (duzentos e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e um cruzeiros), Reserva Legal: Cr\$ 10.993.143,00 (dez milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três cruzeiros), e Reserva para Aumento de Capital: Cr\$ 11.074.476,00 (onze milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 230.937.340,00 (duzentos e trinta milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta cruzeiros), sendo: Cr\$ 186.515.405,00 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e quinze mil, quatro-

centos e cinco cruzeiros), equivalente a 80,77% em ações ordinárias; Cr\$ 26.128.103,00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e oito mil, cento e três cruzeiros), equivalente a 11,31% em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 1.948.030,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e oito mil e trinta cruzeiros) equivalente a 0,84% em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 16.345.802,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros) equivalente a 7,08% em ações preferenciais classe "D", passando o Capital Integralizado de Cr\$ 969.062.660,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros). Em consequência impõe-se a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: CAPITAL AUTORIZADO — Cr\$ 2.385.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), constituído de: Cr\$ 1.401.970.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e hum milhões e novecentos e setenta mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 136.030.000,00 (cento e trinta e seis milhões, e trinta mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe "B"; Cr\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe "C"; e Cr\$ 820.500.000,00 (oitocentos e vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe "D". CAPITAL SUBSCRITO — Cr\$ 1.200.031.311,00 (hum bilhão, duzentos milhões, trinta e um mil, trezentos e onze cruzeiros) constituído de: Cr\$ 969.174.089,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e oitenta e nove cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 135.798.543,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros) em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 10.122.380,00 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros) em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 84.936.299,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros) em ações preferenciais classe "D". CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$ 1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) constituído de: Cr\$ 969.174.089,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e oitenta e nove cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 135.767.232,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 10.122.380,00 (dez milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros) em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 84.936.299,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros) em ações preferenciais classe "D". CAPITAL A INTEGRALIZAR — Cr\$ 31.311,00 (trinta e um mil, trezentos e onze cruzeiros) correspondente a ações preferenciais classe "B". CAPITAL A SUBSCREVER — Cr\$ 1.184.968.689,00 (hum bilhão, cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros), constituído de: Cr\$ 432.795.911,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e onze cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 231.457,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros) em ações preferenciais classe "B"; Cr\$ 16.377.620,00 (dezesseis milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros) em ações preferenciais classe "C"; e Cr\$ 735.563.701,00 (setecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e um cruzeiros) em ações preferenciais classe "D". Passando-se para os itens 2 e 3 o Sr. Presidente informou aos presentes que o Conselho de Administração, após acurados estudos e tendo em vista o projeto em estudo para modernização e ampliação

com a utilização de recursos do FINAM e se aprovado a incorporação da empresa Tuplama, com o objetivo de minimizar os custos administrativos industriais e dar melhor aproveitamento da área de terreno industrial da nossa empresa, e, considerando-se também que o Estatuto Social em vigor está totalmente desatualizado de acordo com a política administrativa atual de nossa empresa, houve por bem propor a consolidação do mesmo, com a alteração do art. 3º do CAPÍTULO I mediante a inclusão de objetivo social; eliminação do § 6º e 7º do artigo 9º do CAPÍTULO III; eliminação das letras i, j, k, l, m, n, r, s e u do artigo 13; eliminação do § 4º do artigo 14, e dar nova redação ao mesmo artigo 14; eliminação da letra "d" do artigo 17 e dar nova redação ao artigo 36, cujo Estatuto Social com as modificações indicadas está assim redigido. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO PRIMEIRO — DA DENOMINAÇÃO — SEDE — OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1º — NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, regulado por estes Estatutos Sociais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A Sociedade tem sua sede e foro no Estado do Pará, no município de Ananindeua, na Rodovia BR-316, Km-4. PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e fábricas em qualquer ponto do Território Nacional e Exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais. ARTIGO 3º — A Sociedade tem como objeto: a) Industrialização e comercialização de tubos, perfilados e outros produtos metalúrgicos; b) Exercício de atividades conexas, correlatas ou acessórias; c) Importação e Exportação; d) Prestação de assistência técnica e administrativa a outras Sociedades. PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Conselho de Administração a Sociedade poderá participar em empresas industriais ou comerciais, afim ou não, como cotista ou acionista, obedecidas as prescrições legais, podendo ainda participar de consórcios, associações ou grupos de sociedade, para os fins de consecução de objetivos comuns convencionados. ARTIGO 4º — O prazo de duração da Sociedade é de tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais. CAPÍTULO SEGUNDO — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5º — O Capital Autorizado da sociedade é de Cr\$ 2.385.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em: 2.385.000.000 (dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões) de ações nominativas e/ou endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 1.401.970.000 (hum bilhão, quatrocentos e um milhões, novecentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis; b) 136.030.000 (cento e trinta e seis milhões e trinta mil) ações preferenciais classe "B" nominativas; c) 26.500.000 (vinte e seis milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "C"; e d) 820.500.000 (oitocentos e vinte milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe "D". PARÁGRAFO PRIMEIRO — A emissão e colocação das ações do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, após prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. As deliberações do Conselho de Administração aprovando a emissão de ações do Capital Autorizado, serão transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e indicarão: a) O número e as classes das ações a serem emitidas; b) Se a colocação e subscrição das ações serão particulares ou mediante oferta pública; c) As condições do exercício de preferência; d) As condições e o prazo de integralização, se não for à vista; e) O prazo para colocação e subscrição das ações. Dentro de 30 (trinta) dias de

cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Sociedade registrará o aumento realizado mediante requerimento à Junta Comercial. PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações preferenciais classe "B", na qual se integram as já existentes, que serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas, subscritas e realizadas com recursos financeiros do Decreto-Lei nº 756/69, e, serão também, obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. PARÁGRAFO TERCEIRO — As ações preferenciais classe "C" são de subscrição e realização por pessoas físicas com recursos seus ou decorrentes de incentivos fiscais. PARÁGRAFO QUARTO — As ações preferenciais classe "D", subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 1419, de 11 de setembro de 1975, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19, do Decreto-Lei nº 1376/74. PARÁGRAFO QUINTO — A cada ação ordinária corresponde o direito de um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. PARÁGRAFO SEXTO — As ações preferenciais não têm direito a voto. PARÁGRAFO SÉTIMO — As ações preferenciais classe "B" e "C" são garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual fixo, e não cumulativo, de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; b) igualdade de dividendos quando o da ação ordinária for superior a 12% (doze por cento), a critério da Assembleia Geral Ordinária; c) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspensos, reavaliação ou correção monetária do Ativo; d) Prioridade em reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da sociedade. PARÁGRAFO OITAVO — As ações preferenciais classe "D" são garantidas as seguintes vantagens, em caráter de primeira prioridade: a) Prioridade na percepção de dividendo anual mínimo e não cumulativo, de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre seu valor nominal. b) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuições de ações a título de bonificação resultante de aumento de capital por reavaliação ou correção monetária do Ativo; c) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. PARÁGRAFO NONO — É permitida a conversão de ações de uma espécie em outra ou de classe entre si, desde que por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO DÉCIMO — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a pedido do acionista, agrupá-las ou desdobrá-las, sendo que as despesas decorrentes serão cobradas pela Sociedade e a preço não superior ao custo. PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO — O direito assegurado às ações preferenciais pelo § 1º do ARTIGO III da Lei nº 6.404/76 só terá eficácia, observadas as disposições normativas aplicáveis às indústrias incentivadas pela SUDAM, a contagem do prazo de no mínimo três (3) anos, se for o caso, só terá início a partir da data em que for o empreendimento considerado por aquela Autarquia em fase de funcionamento normal. PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO — Cada ação se considera indivisível em relação à Sociedade, e os títulos singulares ou múltiplos, que as representem, serão sempre assinados por dois Diretores. PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO — O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência conforme o Artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, será

de trinta (30) dias, exceto para a subscrição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais que se fará sem preferência para os Acionistas da Sociedade nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da referida Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO — A sociedade não poderá emitir ações de fruição. PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO — A integralização de ações será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pelo Conselho de Administração, com integralização inicial nunca inferior à estabelecida na legislação vigente, não podendo o prazo total concedido para esse pagamento ser superior a 12 (doze) meses, contados do pagamento inicial. PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO — A sociedade poderá emitir ações para integralização em bens ou crédito, por deliberação do Conselho de Administração, observado o que se dispõe o artigo 8º e/ou § Único do artigo 10 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO — Dependerá de deliberação da Assembleia Geral o aumento de capital para incorporação de outra sociedade. ARTIGO 6º — As ações preferenciais classe "B", poderão ser resgatadas pela sociedade segundo os seguintes critérios: a) Somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos, referido no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor nominal, abrangendo parcial ou totalmente as ações desse título; c) Sua efetivação dependerá de Assembleia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, mediante sorteio da quantidade a ser fixada e com recursos efetivará tal resgate. § 1º — As ações preferenciais classe "D" também poderão ser resgatadas pela Sociedade, observados os seguintes critérios: a) Somente depois do decurso do prazo de quatro (4) anos, referido no § 4º do Artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor de cotação e poderá ser total e parcial; c) Sua efetivação dependerá de Assembleia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial e com que meios se efetivará tal resgate. § 2º — Em ambos os casos, a Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a manutenção ou redução do Capital Social em decorrência dos resgates procedidos. ARTIGO 7º — Os possuidores de ações ordinárias não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, sem que antes, as ofereçam aos demais acionistas, aos quais fica assegurada preferência para sua aquisição. Para isso, o pretendente à alienação, comunicará ao Conselho de Administração, por escrito, a sua intenção, mencionando o número de ações e seu preço, com firma reconhecida; o Conselho de Administração por sua vez, dentro de cinco (05) dias da data do recebimento daquela comunicação publicará no Diário Oficial do Estado, edital sobre a operação pretendida indicando a quantidade de ações oferecidas, preço e prazo para sua aquisição pelos Acionistas, não mencionando, porém, no Edital o nome ou nomes dos alienantes; decorrido o prazo fixado, se houver mais de um interessado na aquisição, a preferência será exercida na proporção das ações que cada um possuir e se não houver interessado acionista, fica o alienante com inteira liberdade de vendê-las a terceiros desde que faça nas condições comunicadas ao Conselho de Administração. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 8º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. § 1º — O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. § 2º — As atribuições e poderes conferidos aos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou por este Estatuto. ARTIGO 9º — O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo, por 5 (cinco), eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º — Na mesma oportu-

nidade da eleição dos Conselheiros, a Assembléia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho. § 2º — Nos impedimentos ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este designará o seu substituto provisório dentre os demais Conselheiros. § 3º — Nos impedimentos ou ausências temporárias dos Conselheiros, o Conselho de Administração só deliberará sem substitutos com o mínimo de três (03) membros, inclusive o Presidente. § 4º — Nos casos de vaga ou substituição definitiva de Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral dentro de 5 (cinco) dias para eleição de novos Conselheiros. § 5º — O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 10 — Na eleição dos Conselheiros é facultado aos acionistas que representem no mínimo 0,1 (um décimo) do capital social com direito a voto requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, e reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato, ou distribuí-lo entre vários, obedecidas as formalidades legais. ARTIGO 11 — O Conselho de Administração, mediante iniciativa da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, para esclarecimentos ou para reuniões. ARTIGO 12 — Ao Conselho de Administração compete fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral de Acionistas, fiscalizar e supervisionar a fiel execução deste Estatuto e a gestão dos negócios, operações e interesses da sociedade. ARTIGO 13 — Ao Conselho de Administração compete especialmente: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Aprovar a estrutura administrativa e técnica da Sociedade, bem como seu regimento interno; c) Definir a política econômica e financeira da empresa; d) Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; e) Fiscalizar a gestão dos diretores; f) Declarar vago o cargo de Diretor ou Conselheiro, na conformidade do que dispõe este estatuto; g) Acompanhar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade solicitando informações sobre as atividades e manifestando-se a respeito; h) Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; i) Escolher e destituir os auditores independentes; j) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou quando estipular a lei a este Estatuto; k) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; l) Aferir e relatar à Assembléia Geral dos Acionistas o resultado das atividades da Sociedade; m) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado e bônus de subscrições; n) Opinar sobre a alienação de bens imóveis da empresa e sobre máquinas e equipamentos industriais de valor superior a 300 ORTN's, submetendo à decisão da Assembléia Geral da empresa. § ÚNICO — Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 14 — A Diretoria Executiva será composta por três (03) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará substituto provisório que responderá pelas atribuições do cargo. § 2º — Nos casos de vaga ou substituição definitiva de qualquer Diretor o Conselho de Administração elegerá substituto na mesma reunião em que deliberar sobre a vaga ou destituição, devendo o substituto ocupar o cargo pelo prazo que

faltava ao substituído. § 3º — O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de três (03) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 15 — Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, de conformidade com o que preceitua este Estatuto. ARTIGO 16 — Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos Diretores constituir procurador ou procuradores para praticar, sempre em conjunto de dois, atos facultados aos Diretores por estes Estatutos. Devem ser especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. ARTIGO 17 — Compete aos Diretores, em conjunto de dois, praticar os seguintes atos para a consecução dos objetivos sociais: a) assinar cheques, endossar duplicatas, ou qualquer outro título para cobrança ou desconto; b) abrir e movimentar contas bancárias; c) assinar transferências de fundos, termos de responsabilidade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais ou autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista; d) manter permanente entrosamento entre as áreas financeiras e de suprimentos com vistas à programação industrial; e) onerar a qualquer título, os bens imóveis da empresa, dar avais, fiança, hipotecas, assinar contratos de empréstimos ou similares, bem como constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em garantia de alienação fiduciária. ARTIGO 18 — Poderão ser eleitos para membros dos órgãos da Administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser acionistas, e os Diretores, acionistas ou não. § ÚNICO — A Ata do Conselho de Administração que eleger a Diretoria deverá conter a qualificação dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada. ARTIGO 19 — Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, nos trinta dias seguintes à eleição. ARTIGO 20 — O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. ARTIGO 21 — O prazo de gestão dos administradores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 22 — A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. ARTIGO 23 — Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) aprovar periodicamente o programa de trabalho do Conselho e a agenda de suas reuniões; b) convocar os participantes e orientar as suas reuniões presidindo-as; c) acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ao determinar à diretoria podendo delegar a um ou mais Conselheiros; d) convocar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas. ARTIGO 24 — Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e executar o planejamento administrativo e a política financeira traçada pelo Conselho de Administração; b) representar a Sociedade junto a estabelecimentos de crédito, particulares ou oficiais no tocante à obtenção de créditos, fechamento de câmbio e outras operações financeiras; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas o Relatório da Diretoria, o balanço com as demonstrações financeiras exigidas por lei, depois de submetidas à aprovação do Conselho de Administração; d) coordenar e planejar as atividades comerciais e de marketing da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas, segundo as deliberações do Conselho de Administração. ARTIGO 25 — Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as ativi-

dades contábeis e de auditoria interna; b) supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área administrativa; c) supervisionar os serviços de secretaria, arquivo, correspondência, métodos administrativos e racionalização administrativa. ARTIGO 26 — Compete ao Diretor Industrial: a) coordenar e planejar as atividades industriais da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas segundo as deliberações do Conselho de Administração; b) supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área industrial; c) programar, orientar, dirigir e controlar as atividades de suprimento; d) manter permanente entrosamento com a área financeira, com vistas à programação industrial; e) assegurar a uniformidade de métodos, de conceitos e de técnicas de gestão industrial e de manutenção em todos os centros de operação a que se estenda a sua autoridade funcional. CAPÍTULO IV — CONSELHO FISCAL — COMPOSIÇÃO, PODERES E FUNCIONAMENTO — ARTIGO 27 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal só será instalado a pedido de acionistas, observado o Parágrafo Segundo combinado com as alíneas "a" e "b" do § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 28 — O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e remunerações definidas pela Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO V — ASSEMBLÉIAS GERAIS — ARTIGO 29 — A Assembleia Geral é constituída de acionistas que regularmente convocados e formando número legal, se inscreveram no Livro de Presença para discussão de matéria, objeto de convocação e do interesse social. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na forma da legislação em vigor os acionistas poderão ser representados por mandatários. PARÁGRAFO SEGUNDO — A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por um Conselheiro nos prazos e forma da lei. ARTIGO 30 — A Assembleia Geral, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que convidará um dos acionistas presentes para secretariar a reunião. PARÁGRAFO ÚNICO — Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará um dos acionistas presentes para presidi-la. ARTIGO 31 — As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias: aquelas se reunirão para os fins previstos pela lei dentro dos quatro (04) primeiros meses de cada ano, estas, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 32 — Das deliberações de Assembleia Geral dos Acionistas, lavrar-se-á Ata no livro próprio, que será assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes. ARTIGO 33 — A Assembleia Geral dos acionistas competirá resolver todos os assuntos de interesse da sociedade, sempre em consonância com as disposições legais estatuídas pela Lei nº 6.404/76 e especialmente: a) eleger o Conselho de Administração; b) fixar a remuneração dos Administradores; c) eleger o Conselho Fiscal, se solicitado o seu funcionamento, determinando-lhes a remuneração; d) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; e) alterar e reformar os Estatutos; f) aprovar ou não as contas dos administradores; g) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; h) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; i) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social. ARTIGO 34 — Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos presentes, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS DIVIDENDOS — ARTIGO 35 — O exercício

social da empresa coincide com o ano civil, iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. ARTIGO 36 — Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado lucro, a Sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei. ARTIGO 37 — Do lucro apurado em cada exercício social, 6% (seis por cento) do Capital Integralizado serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado, para mais, desde que haja condições, por deliberação da Assembleia Geral. § 1º — Os dividendos serão pagos aos acionistas possuidores de ações após o pagamento do dividendo devido às ações preferenciais, entendendo-se como satisfeito esse requisito sempre que a Sociedade depositar o valor desse último em conta bancária especial para o fim exclusivo dessa liquidação. § 2º — Por proposta da Administração e desde que a situação financeira o recomende, mesmo havendo lucro este poderá ser levado à conta de Lucros Suspensos, por deliberação da Assembleia Geral. § 3º — Não será atribuído, creditado ou pago dividendo, quando não houver lucro apurado no exercício findo. CAPÍTULO VII — DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO — ARTIGO 38 — A Sociedade entrará em dissolução por deliberação da Assembleia Geral que estabelecerá o montante da liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente. PARÁGRAFO ÚNICO — Na liquidação judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo Juiz. ARTIGO 39 — Extingue-se a Sociedade pelo encerramento da liquidação. CAPÍTULO OITAVO — DISPOSIÇÕES GERAIS — ARTIGO 40 — Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Assembleia Geral, respeitando-se os dispositivos legais vigentes. Ananindeua, Pará, 17 de fevereiro de 1983. RAMIRO JAYME BENTES — Diretor Presidente; JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO — Diretor Gerente. Após a leitura, discussão e debates o novo Estatuto Social consolidado, houve aprovação unânime dos presentes, sem ressalvas e restrições, cuja vigência será determinada no final desta ata. A seguir passando-se para os itens 4 e 5 o Sr. Presidente comunicou aos presentes que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sempre voltados aos interesses sociais, procedem estudos iniciais da viabilidade de se proceder a incorporação da Empresa TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA, à nossa Sociedade, a fim de minimizar os custos e despesas administrativas de ambas as empresas. Para tanto já está em tramitação junto à SUDAM, projeto de modernização e ampliação com recursos do FINAM, para ambas as empresas. O Sr. Presidente sugeriu, para abreviar o tempo, aos presentes, nomearem nesta Assembleia peritos avaliadores para proceder desde já a avaliação de bens da empresa a ser incorporada, se ocorrer a aprovação do projeto apresentado. Colocados em votação foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais sem ressalvas e restrições, e a Assembleia por unanimidade indicou os seguintes nomes de peritos avaliadores: ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, brasileiro, casado, advogado, O.A.B.Pa.-530, C.P.F. 000.457.482-68, End. Rua Senador Manoel Barata nº 271, MÁRIO ANTÔNIO RENDEIRO TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, Engº Civil C.P.F. 019.471.092-00, End.: Trav. Curuzu nº 1529 — Belém-Pa., e YOSHISHIRO MINAME, brasileiro, casado, contador,

CRC-SP-45344-S-CRC-Pa., End.: Rua Santa Izabel, 169, 5º andar, conj. 55 — São Paulo-SP, C.P.F. 008.458.178-68. Quanto ao projeto de modernização e ampliação apresentado pelo Sr. Presidente e Diretoria Executiva, após estudos e debates foi aprovado por unanimidade e autorizado a dar prosseguimento e acompanhamento necessário para se obter a aprovação junto aos órgãos competentes. Passando-se para o item 6 da ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que tendo em vista a aprovação da alteração do Estatuto Social em vigor e consolidação do mesmo, haveria necessidade de se proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, eis que houve mudança na intitulação de cargos. Para tanto o Sr. Presidente sugeriu aos presentes que os membros do Conselho e da Diretoria Executiva colocassem os cargos à disposição para serem eleitos nos cargos com as novas intitulações. Obtendo-se a aprovação unânime e após apuração de votos foram eleitos os seguintes membros: para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Presidente: MÁRIO ABATE, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Rua Antônio Felício nº 10, apto. 101, portador da CI-RG nº 2.322.291-SP e CIC nº 045.890.178-49, membros WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pará, na Trav. Dr. Moraes nº 78, portador da CI-080 CREP-9ª Região e CIC nº 001.685.482-91 e RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas nº 586, apto. 701, CI nº 342.288 — 2ª via — SEGUP-Pa., e CIC nº 000.643.782-68. Mandato do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO por 3 (três) anos e a remuneração do exercício, para o Presidente do Conselho — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e para os demais membros — Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um, a partir de janeiro de 1983; DIRETORIA EXECUTIVA — Diretor Presidente — RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº 586, apto. 701, CIC nº 000.643.782-68; Diretor Administrativo — JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Trav. Mariz e Barros, Alameda Joaquim Viana, c/ 1, CIC nº 002.961.392-20; e Diretor Industrial — PRIMO SCHIAVINATTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Trav. Perebebuí, nº 2114 — Marco, CIC nº 069.995.818-00. Mandato da Diretoria por 3 (três) anos e a remuneração do exercício, para o Diretor Presidente — Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) e para os demais Diretores — Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um, a partir de janeiro de 1983. A seguir o Sr. Presidente sugeriu a aprovação dos presentes que para evitar a solução de continuidade nos negócios sociais da empresa, o Estatuto Social aprovado nesta Assembléia, somente entrasse em vigor a contar da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, ocasião em que membros do Conselho e da Diretoria Executiva também tomarão posse. O Sr. Presidente sugeriu ainda, para deixar consignado em Ata a aprovação de todos os atos a serem praticados pelos membros do Conselho e da Diretoria Executiva, nos seus respectivos cargos eleitos anteriormente, até entrar em vigor o novo Estatuto consolidado. Colocados em votação foram aprovados integralmente as sugestões apresentadas pelo Sr. Presidente, com a votação unânime, dos presentes, sem ressalvas e restrições. Esgotados todos os assuntos específicos da ordem do dia o Sr. Presidente colocou à disposição o uso da palavra

aos presentes. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 17 de fevereiro de 1983. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO — Presidente da Mesa. RAMIRO JAYME BENTES — Secretário de Mesa. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO e MÁRIO ABATE pela FRA-NORTE S/A — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES (969.087.495 ações ordinárias), JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO (12.886 ações ordinárias), RAMIRO JAYME BENTES (2.348 ações ordinárias), MÁRIO ABATE (230 ações ordinárias) e WILTON SANTOS BRITO (230 ações ordinárias), BANCO DO BRASIL S/A (38.395.463 ações Preferenciais Classe "D"). (Representado pelo Dr. Célio Simões de Souza — OAB-Pa./C-103).

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 199/83, a 1ª via da presente Ata de Nortubo S/A — Tubos e Perfilados.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 937. Dia: 01.03.83)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA

CGC (MF) Nº 04.934.220/0001-43

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 320.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 132.249.422,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 132.141.381,00

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA, tendo comparecido mais de dois terços de seu controle acionário. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Roberto Chidiquimo, que convidou para secretariá-lo o Sr. Ramiro Jayme Bentes, a quem solicitou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 4, 7 e 08/02/83, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 4, 5 e 6/02/83, o que foi feito nos seguintes termos: TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA — CGC (MF) nº 04.934.220/0001-43 — INSCRIÇÃO ESTADUAL — 15.005.956-6 — Endereço: Rod. BR/316 Km 2,5. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 17 de fevereiro de 1983, às 15 horas, na sede da empresa, no Km 2,5 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.82. 2) Destinação do lucro líquido do Exercício. 3) Correção da expressão monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social. 4) Outros assuntos de interesse social. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social, 2)

Alteração do Estatuto Social. 3) Modificação do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade. 4) Proposta de incorporação da sociedade pela NORTUBO. 5) Proposta do projeto de modernização e ampliação com recursos do FINAM (SUDAM). 6) Consolidação do Estatuto Social. 7) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua (PA), 04 de fevereiro de 1983. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO. Presidente do Conselho de Administração. Em seguida passou-se para o exame, discussão e votação do relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31.12.82, cujas peças tiveram a aprovação unânime, sem ressalvas e restrições com as abstenções legais. Com a palavra o Dr. Mario Abate propôs aos presentes a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, durante o exercício, cuja proposta também houve aprovação unânime. Passando-se para o item 2) da ordem do dia no tocante a destinação do lucro líquido no valor de Cr\$ 9.335.737,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros), a Assembléia decidiu destiná-lo para Reservas capitalizando-o conforme proposta do Conselho de Administração que será apresentada na AGE. Passando-se para o item 3) — O Conselho propôs ainda, nos termos da legislação em vigor, que o valor da correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$ 129.181.414,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros), seja levado para aumento do Capital Social, juntamente com outros recursos a serem propostos na AGE, com a seguinte distribuição: Cr\$ 68.661.587,00 (sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) equivalente a 53,15% em ações ordinárias; Cr\$ 60.020.444,00 (sessenta milhões, vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) equivalente a 46,46% em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 499.383,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros) equivalente a 0,39% em ações Preferenciais Classe "C", passando o Capital Integralizado de Cr\$ 132.141.381,00 (cento e trinta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros) para Cr\$ 261.322.795,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros). Passando-se para o último item da AGO o Sr. Presidente sugeriu aos presentes que no tocante aos honorários do Conselho e da Diretoria fossem fixados após a aprovação dos Estatutos Sociais, eis que conforme a propositura a ser apresentada pelo Conselho haverá modificação na intitulação dos cargos e poderes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja sugestão foi aceita por unanimidade. Logo a seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para quem dela quisesse fazer uso e como não houve nenhuma manifestação dos presentes, deu por encerrada a AGO e declarou iniciada a AGE. Item 1) da AGE — O Conselho de Administração propôs aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), sendo: Cr\$ 158.411.700,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e onze mil e setecentos cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 145.499.700,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 16.088.600,00 (dezesesseis milhões, oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C", sendo aprovado por unanimidade. O Conselho propôs além da capitalização da expressão da correção monetária, no valor de Cr\$ 129.181.414,00 (cen-

to e vinte e nove milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros), já aprovado na AGO, a capitalização de outros recursos a seguir mencionados, cuja distribuição será feita em proporção às ações que cada um possuir na Sociedade, a saber: Lucro do Exercício - Cr\$ 9.335.737,00 (nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros), Reserva Legal - Cr\$ 491.354,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), e Reserva para Aumento de Capital - Cr\$ 5.412.114,00 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quatorze cruzeiros), no total de Cr\$ 15.239.205,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinco cruzeiros), sendo: Cr\$ 8.099.834,00 (oito milhões, noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) equivalente a 53,15% em ações Ordinárias; Cr\$ 7.080.460,00 (sete milhões, oitenta mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) equivalente a 46,46% em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 58.911,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e onze cruzeiros) equivalente a 0,39% em ações Preferenciais Classe "C", passando do Capital Integralizado de Cr\$ 261.322.795,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 276.562.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros). Em consequência impõe-se a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), constituído de Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em ações Preferenciais nominativas Classe "B"; e Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em ações Preferenciais nominativas Classe "C". CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$ 276.670.041,00 (duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e setenta mil e quarenta e um cruzeiros) constituído de Cr\$ 146.996.269,00 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 128.604.653,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 1.069.119,00 (um milhão, sessenta e nove mil, cento e dezenove cruzeiros) em ações preferenciais classe "C". CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$ 276.562.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros) constituído de Cr\$ 146.996.269,00 (cento e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 128.496.612,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 1.069.119,00 (um milhão, sessenta e nove mil, cento e dezenove cruzeiros) em ações preferenciais classe "C". CAPITAL A INTEGRALIZAR - Cr\$ 108.041,00 (cento e oito mil e quarenta e um cruzeiros) correspondente a ações Preferenciais Classe "B". CAPITAL A SUBSCREVER - Cr\$ 363.329.959,00 (trezentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros) constituído de Cr\$ 173.003.731,00 (cento e setenta e três milhões, três mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) em ações ordinárias; Cr\$ 171.395.347,00 (cento e setenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "B"; e Cr\$ 18.930.881,00 (dezoito milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C". Passando-se

para os itens 2 e 3 o Sr. Presidente informou aos presentes que o Conselho de Administração, após acurados estudos e, tendo em vista o projeto em estudo para modernização e realocação da Tupluma para a área ocupada pela NORTUBO, com a utilização de recursos do FINAM, e desde que seja aprovada a sua incorporação pela mesma, com o objetivo de minimizar os custos administrativos industriais e dar melhor aproveitamento da área de terreno atualmente ocupado pela empresa, e, considerando-se também que o Estatuto Social em vigor está totalmente desatualizado de acordo com a política administrativa atual de nossa empresa, houve por bem propor a consolidação do mesmo, com a eliminação dos § 6º e § 7º do Artigo 9º do CAPÍTULO III; eliminação das letras, i, j, k, m, n, r, s e u do ARTIGO 13; eliminação do § 4º do ARTIGO 13 e dar nova redação ao mesmo ARTIGO 13; eliminação da letra "d" do ARTIGO 16 e dar nova redação ao ARTIGO 35, cujo Estatuto Social com as modificações indicadas está assim redigido: CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO PRIMEIRO — DA DENOMINAÇÃO — SEDE — OBJETO E DURAÇÃO — ARTIGO 1º — TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA é uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, regulado por estes Estatutos Sociais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — A Sociedade tem sede e foro no Estado do Pará, no Município de Ananindeua, à Rodovia BR/316, Km. 2,5. PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e fábricas em qualquer ponto do Território Nacional e exterior, respeitadas as exigências e prescrições legais. ARTIGO 3º — A Sociedade tem como objeto: Industrialização e comercialização, com formulação PVC, de tubos, conexões, mangueiras, laminados, encapamento de fios e outros correlatos; b) Exercício de atividades conexas, correlatas ou acessórias; c) Importação e Exportação; d) Prestação de assistência técnica e administrativa a outras Sociedades. PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Conselho de Administração a Sociedade poderá participar em empresas industriais ou comerciais, afim ou não, como cotista ou acionista, obedecendo as prescrições legais, podendo ainda participar de consórcios, associações ou grupo de sociedades, para os fins de consecução de objetivos comuns mencionados. ARTIGO 4º — O prazo de duração da Sociedade é de tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais. CAPÍTULO SEGUNDO — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 5º — O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 640.000.000 (seiscentos e quarenta milhões) de ações nominativas e/ou endossáveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo: a) 320.000.000 (trezentos e vinte milhões) ações ordinárias nominativas e/ou nominativas endossáveis; b) 300.000.000 (trezentos milhões) ações preferenciais classe "B", nominativas; c) 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais Classe "C", nominativas. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A emissão e colocação das ações do Capital Autorizado será feita por deliberação do Conselho de Administração, após prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. As deliberações do Conselho de Administração aprovando a emissão de ações do Capital Autorizado, serão transcritas no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e indicarão: a) O número e as classes das ações a serem emitidas; b) Se a colocação e subscrição das

ações serão particulares ou mediante oferta pública; c) As condições do exercício de preferência; d) As condições e o prazo de integralização, se não for a vista; e) O prazo para colocação e subscrição das ações. Dentro de 30 (trinta) de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Sociedade registrará o aumento realizado mediante requerimento à Junta Comercial. PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações preferenciais classe "B", na qual se integram as já existentes, que serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas, subscritas e realizadas com recursos financeiros do Decreto Lei nº 756/69, e, serão também obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição. PARÁGRAFO TERCEIRO — As ações preferenciais classe "C", são de subscrição e realização por pessoas físicas com recursos seus ou decorrentes de incentivos fiscais. PARÁGRAFO QUARTO — A cada ação ordinária corresponde o direito a um (1) voto nas deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas. PARÁGRAFO QUINTO — As ações preferenciais não têm direito a voto. PARÁGRAFO SEXTO — As ações preferenciais de classe "B" e "C", são garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual fixo, e não cumulativo de até 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; b) Igualdade de dividendos quando o da ação ordinária for superior a 12% (doze por cento), a critério da Assembléia Geral Ordinária; c) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspensos, reavaliação / ou correção monetária do ativo; d) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. PARÁGRAFO SÉTIMO — É permitida a conversão de ações de uma espécie em outra ou de classes entre si, desde que, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO OITAVO — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a pedido do acionista, agrupá-las ou desdobrá-las, sendo que as despesas decorrentes serão cobradas pela Sociedade a preço não superior ao custo. PARÁGRAFO NONO — O direito assegurado às ações preferenciais pelo § 1º do Artigo 111 da Lei nº 6.404/76 só terá eficácia, observadas as disposições normativas aplicáveis às indústrias incentivadas pela SUDAM, a contagem do prazo de no mínimo três (3) anos, se for o caso, só terá início a partir da data em que for o empreendimento considerado por aquela autarquia em fase de funcionamento normal. PARÁGRAFO DÉCIMO — cada ação se considera indivisível em relação, a Sociedade, e os títulos singulares ou múltiplos, que as representem, serão sempre assinados por dois Diretores. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — O prazo de decadência para o exercício do direito de preferência conforme o artigo 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, será de trinta (30) dias, exceto para a subscrição de ações com recursos oriundos de incentivos fiscais, que se fará sem preferência para os Acionistas da Sociedade, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da referida Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — A Sociedade não poderá emitir ações de fruição. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — A integralização de ações será feita no ato de subscrição ou em chamadas fixadas pelo Conselho de Administração, com integralização inicial nunca inferior à estabelecida na legislação vigente, não podendo o prazo total concedido para esse pagamento ser superior a

12 (doze) meses, contados do pagamento inicial. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A Sociedade poderá emitir ações para integralização em bens ou crédito, por deliberação do Conselho de Administração, observado o que dispõe o Artigo 8º e / ou § Único do Artigo 10 da Lei nº 6.404/76. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — Dependerá de deliberações da Assembléia Geral o aumento do Capital para incorporação de outra Sociedade. ARTIGO 6º — As ações preferenciais Classe "B", poderão ser resgatadas pela Sociedade segundo os seguintes critérios: a) somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos, referido no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor nominal, abrangendo parcial ou totalmente as ações desse título; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, mediante sorteio da quantidade a ser fixada e com recursos efetivará tal resgate. ARTIGO 7º — Os possuidores de ações ordinárias não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, sem que antes, as ofereçam aos demais acionistas, aos quais fica assegurada preferência para sua aquisição. Para isso, o pretendente à alienação, comunicará ao Conselho de Administração por escrito, a sua intenção, mencionando o número de ações e seu preço, com firma reconhecida; O Conselho de Administração por sua vez, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento daquela comunicação publicará no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO; Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas, preço e prazo para sua aquisição pelos Acionistas, não mencionando, porém, no Edital o nome ou nomes dos alienantes. Decorrido o prazo fixado, se houver mais de um interessado na aquisição, a preferência será exercida na proporção das ações que cada um possuir, e se não houver interessado Acionista, fica o alienante com inteira liberdade de vendê-las a terceiros desde que faça nas condições comunicadas ao Conselho de Administração. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 8º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. § 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. § 2º - As atribuições e poderes conferidos aos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou por este Estatuto. ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto, por no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, por 5 (cinco) eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º - Na mesma oportunidade da eleição dos Conselheiros, a Assembléia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho. § 2º - Nos impedimentos ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este designará o seu substituto provisório dentre os demais Conselheiros. § 3º - Nos impedimentos ou ausências temporárias dos Conselheiros, o Conselho de Administração, só deliberará sem substitutos com o mínimo de três membros, inclusive o Presidente. § 4º - Nos casos de vaga ou substituição definitiva de Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral dentro de 5 (cinco) dias para eleição de novos Conselheiros. § 5º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 10 - Na eleição dos Conselheiros é facultado aos Acionistas que representem no mínimo 0,1 (um décimo) do Capital Social com direito a voto requerer a adoção do processo de voto múltiplo, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do

Conselho, e reconhecido ao Acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários, obedecidas todas as formalidades legais. ARTIGO 11 - O Conselho de Administração, mediante iniciativa da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, para esclarecimentos ou para reuniões. ARTIGO 12 — Ao Conselho de Administração compete fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral de Acionistas, fiscalizar e supervisionar a fiel execução deste Estatuto e a gestão dos negócios, operações e interesses da Sociedade. ARTIGO 13 - Ao Conselho de Administração compete especialmente: a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; b) aprovar a estrutura administrativa e técnica da Sociedade, bem como seu regimento interno; c) definir a política econômica e financeira da empresa; d) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; e) fiscalizar a gestão dos diretores; f) declarar vago o cargo de Diretor ou Conselheiro, na conformidade do que dispõe este Estatuto; g) acompanhar a gestão da Diretoria a examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre as atividades e manifestando-se a respeito; h) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou quando estipular a lei a este Estatuto; k) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; l) aferir e relatar à Assembléia Geral dos Acionistas o resultado das atividades da Sociedade; m) deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, e bonus de subscrições; n) opinar sobre a alienação de bens imóveis da empresa e sobre máquinas e equipamentos industriais de valor superior a 300 ORTN's, submetendo à decisão da Assembléia Geral da empresa; § ÚNICO — Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. ARTIGO 13 — A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Industrial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, designará substituto provisório que responderá pelas atribuições do cargo. § 2º - Nos casos de vaga ou substituição definitiva de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto na mesma reunião em que deliberar sobre a vaga ou destituição, devendo o substituto ocupar o cargo pelo prazo que faltava ao substituído. § 3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. ARTIGO 14 - Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, de conformidade com o que preceitua este Estatuto. ARTIGO 15 — Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos diretores, constituir procurador ou procuradores para praticar, sempre em conjunto de dois, atos facultados aos diretores por estes Estatutos. Devem ser especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso do mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. ARTIGO 16 - Compete aos Diretores, em conjunto, praticar os seguintes atos para a consecução dos objetivos sociais: a) assinar cheques, endossar duplicatas ou qualquer outro título para cobrança ou desconto; b) abrir e movimentar contas bancárias; c) assinar transferências de fundos, termos

de responsabilidade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou autárquicas, entidades paraestatais e sociedades de economia mista; d) manter permanente entrosamento entre as áreas financeiras e de suprimentos, com vistas à programação industrial; e) onerar a qualquer título, os bens imóveis da empresa, dar avais, fianças, hipotecas, assinar contratos de empréstimo ou similares, bem como constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e dar bens móveis em garantia de alienação fiduciária. ARTIGO 17 - Poderão ser eleitos para membros dos órgãos da administração pessoas naturais residentes no País, devendo os membros do Conselho de Administração ser Acionistas e os diretores, Acionistas ou não. § Único - A Ata do Conselho de Administração que eleger a Diretoria deverá conter a qualificação dos eleitos e o prazo de gestão, ser arquivada no registro do comércio e publicada. ARTIGO 18 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, nos trinta dias seguintes à eleição. ARTIGO 19 - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. ARTIGO 20 - O prazo de gestão dos administradores se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. ARTIGO 21 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. ARTIGO 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) aprovar periodicamente o programa de trabalho do Conselho e a agenda de suas reuniões; b) convocar os participantes e orientar as suas reuniões presidindo-as; c) acompanhar a execução das medidas que o Conselho recomendar ou determinar à Diretoria, podendo delegar a um ou mais Conselheiros; d) convocar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas. ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e executar o planejamento administrativo e a política financeira traçada pelo Conselho de Administração; b) representar a sociedade junto à estabelecimentos de crédito, particulares ou oficiais no tocante à obtenção de créditos, fechamento de câmbio e outras operações financeiras; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária de Acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço com as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, depois de submetidas à aprovação do Conselho de Administração; d) coordenar e planejar as atividades comerciais e de marketing da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas, segundo as deliberações do Conselho de Administração. ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Administrativo: a) supervisionar as atividades contábeis e de auditoria interna; b) supervisionar as atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal na área administrativa; c) supervisionar os serviços de secretaria, arquivo, correspondência, métodos administrativos e racionalização administrativa. ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Industrial: a) coordenar e planejar as atividades industriais da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas segundo as deliberações do Conselho de Administração; b) supervisionar as atividades de recrutamento e seleção e admissão de pessoal na área industrial; c) programar, orientar, dirigir e controlar as atividades de suprimento; d) manter permanente entrosamento com a área financeira, com vistas à programação industrial; e) assegurar a uniformidade de métodos, de conceitos e de técnicas de gestão industrial e de manu-

tenção em todos os centros de operação a que se estenda a sua autoridade funcional. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO, PODERES E FUNCIONAMENTO - ARTIGO 26 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, Acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal só será instalado a pedido de acionistas, observado o parágrafo segundo combinado com as alíneas "a" e "b" do § Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76. ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento, terá as atribuições e remuneração definidas pela lei nº 6.404/76. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 28 - A Assembléia Geral é constituída de Acionistas que regularmente convocados e formando número legal, se inscreveram no livro de Presença para discussão de matéria objeto de convocação e do interesse social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na forma da legislação em vigor os Acionistas poderão ser representados por mandatários. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por um Conselheiro nos prazos e forma da lei. ARTIGO 29 - A Assembléia Geral, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos Acionistas presentes para secretariar a reunião. PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração a Assembléia Geral designará um dos Acionistas presentes para presidi-la. ARTIGO 30 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, aquelas se reunião para os fins previstos pela lei dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, estas, todas as vezes que os interesses sociais a exigirem. ARTIGO 31 - Das deliberações de Assembléia Geral dos Acionistas, lavrar-se-á Ata no livro próprio, que será assinada pelos membros da mesma e pelos acionistas presentes. ARTIGO 32 - A Assembléia Geral dos Acionistas competirá resolver todos os assuntos de interesse da Sociedade, sempre em consonância com as disposições legais estatuídas pela Lei nº 6.404/76 e especialmente: a) eleger o Conselho de Administração; b) fixar a remuneração dos Administradores; c) eleger o Conselho Fiscal, se solicitado o seu funcionamento, determinando-lhes a remuneração; d) fixar os dividendos a serem distribuídos aos Acionistas; e) alterar e reformar os Estatutos; f) aprovar ou não as contas dos administradores; g) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; h) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; i) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social. ARTIGO 33 - Ressalvadas as exceções previstas em lei as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos presentes, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS DIVIDENDOS - ARTIGO 34 - O exercício social da empresa coincide com o ano civil, iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. ARTIGO 35 - Uma vez encerrado cada exercício social e sempre que for apurado lucro, a Sociedade procederá, no próprio encerramento, a destinação das reservas instituídas por lei. ARTIGO 36 - Do lucro apurado em cada exercício social, 6% (seis por cento), do Capital Integralizado serão obrigatoriamente destina-

dos aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais, desde que haja condições, por deliberação da Assembléia Geral. § 1º - Os dividendos somente serão pagos aos Acionistas possuidores de ações após o pagamento do dividendo devido as ações preferenciais, entendendo-se como satisfeito esse requisito sempre que a Sociedade depositar o valor desse último em conta bancária especial para o fim exclusivo dessa liquidação. § 2º - Por proposta da Administração e desde que a situação financeira o recomende, mesmo havendo lucro este poderá ser levado à conta de Lucros Suspensos, por deliberação da Assembléia Geral. § 3º - Não será atribuído, creditado ou pago dividendo, quando não houver lucro apurado no exercício findo. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO e EXTINÇÃO - ARTIGO 37 - - A Sociedade entrará em dissolução por deliberação da Assembléia Geral que estabelecerá o modo da liquidação, nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente. PARÁGRAFO ÚNICO - Na liquidação Judicial será observado o disposto na lei processual, devendo o liquidante ser nomeado pelo Juiz. ARTIGO 38 - Extingue-se a Sociedade pelo encerramento da liquidação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 39 - De casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Assembléia Geral, respeitando-se os dispositivos legais vigentes. Ananindeua (PA), 17 de fevereiro de 1983. RAMIRO JAYME BENTES - Diretor Presidente. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO - Diretor Gerente. Após a leitura, discussão e debates, o novo Estatuto Social consolidado houve aprovação unânime dos presentes, sem ressalvas e restrições, cuja vigência será determinada no final desta Ata. A seguir passando-se para os itens 4 e 5 o Sr. Presidente comunicou aos presentes que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sempre voltados aos interesses sociais, procedem estudos iniciais da viabilidade de se proceder a incorporação da Empresa TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A, pela NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, a fim de minimizar os custos e despesas administrativos de ambas as empresas. Para tanto já está em tramitação junto à SUDAM, projeto de modernização e ampliação com recursos do FINAM, para ambas as empresas. O Sr. Presidente sugeriu, para abreviar o tempo, aos presentes, nomearem nesta Assembléia peritos avaliadores para proceder desde já a avaliação de bens desta empresa, para o caso de ocorrer a aprovação do projeto apresentado. Colocados em votação foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais sem ressalvas e restrições, e a Assembléia por unanimidade indicou os seguintes nomes de peritos avaliadores: ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, brasileiro, casado, advogado - O.A.B.-PA - 530, CPF - 000.457.482-68, endereço Rua Senador Manoel Barata, nº 271. MARIO ANTONIO RENDEIRO TAVARES CARDOSO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 019.471.092-00, endereço Trav. Curuzu nº 1529 - Belém-Pa, e YOSHISHIRO MINAME, brasileiro, casado, Contador - CRC-SP 45344-S-CRCPA, End. Rua Santa Izabel, 160 - 5º andar, Conj. 55, São Paulo SP, CPF 008.458.178-68. Quanto ao projeto de modernização e realocação apresentado pelo Sr. Presidente e Diretoria Executiva, após estudos e debates foi aprovado por unanimidade e autorizado a dar prosseguimento e acompanhamento necessário para se obter a aprovação junto aos órgãos competentes. Passando-se para o item 6 da ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que tendo em vista a aprovação da

alteração do Estatuto Social em vigor e consolidação do mesmo, haveria necessidade de se proceder nova eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, eis que houve mudança na intitulação de cargos. Para tanto o Sr. Presidente sugeriu aos presentes que os membros do Conselho e da Diretoria Executiva colocassem os cargos à disposição para serem eleitos nos cargos com as novas intitulações. Obtendo-se a aprovação unânime e após apuração de votos foram eleitos os seguintes membros: para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Presidente: MARIO ABATE, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Rua Antonio Felício nº 10, aptº 101, portador da CI-RG nº 2.322.291-SP e CIC nº 045.890.178-49. Membros: WILTON SANTOS BRITO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, residente e domiciliado na Cidade de Belém - Pará, na Trav. Dr. Moraes nº 78, portador da CI 080 CREP-9ª Região e CIC nº 001.685.482-91 e, RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas nº 586, aptº 701, CI nº 342.288 - 2ª via - SEGUP-PA e CIC nº 000.643.782-68. Mandato do Conselho de Administração por 3 (três) anos e a remuneração do exercício, para o Presidente do Conselho - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e para os demais membros - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um, a partir de janeiro de 1983. DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente - RAMIRO JAYME BENTES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Pres. Vargas nº 586, aptº 701, CIC nº 000.643.782-68; Diretor Administrativo - JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, bacharel em Ciências, Contábeis, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Trav. Mariz e Barros, Alameda Joaquim Viana, casa 1, CIC nº 002.961.392-20; e Diretor Industrial - PRIMO SCHIAVINATTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Trav. Perebebeuí nº 2114 - Marco, CIC nº 069.995.818-00. Mandato da Diretoria por 3 (três) anos e a remuneração do exercício, para o Diretor Presidente - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e para os demais diretores, Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, para cada um, a partir de janeiro de 1983. A seguir, o Sr. Presidente sugeriu a aprovação dos presentes que para evitar a solução de continuidade nos negócios sociais da empresa, o Estatuto Social aprovado nesta Assembléia, somente entrasse em vigor a contar da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará, ocasião em que membros do Conselho e da Diretoria Executiva também tomarão posse. O Sr. Presidente sugeriu ainda, para deixar consignado em Ata a aprovação de todos os atos a serem praticados pelos membros do Conselho e da Diretoria Executiva, nos seus respectivos cargos eleitos anteriormente, até entrar em vigor o novo Estatuto consolidado. Colocados em votação foram aprovados integralmente as sugestões apresentadas pelo Sr. Presidente, com a votação unânime dos presentes, sem ressalvas ou restrições. Esgotados todos assuntos específicos da ordem do dia o Sr. Presidente colocou à disposição o uso da palavra aos presentes. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata, no livro próprio, onde depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa, 17 de fevereiro de 1983. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO - Presidente da Mesa. RAMIRO JAYME BENTES - Secretário da Mesa. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO e MARIO ABATE pela FRA-

NORTE S/A — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES (146.970.241 ações ordinárias); JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO (20.667 ações ordinárias); RAMIRO JAYME BENTES (3.571 ações ordinárias); MARIO ABATÉ (358 ações ordinárias) e WILTON SANTOS BRITO (358 ações ordinárias).

RAMIRO JAYME BENTES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.02.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 198-83 a 1ª via da presente Ata de Tubos Plásticos da Amaz. S/A.

Belém, 24.02.1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 938 - Dia: 01.03.83)

FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do que prescrevem os artigos 8º,

9º e 40, do Estatuto da Federação Paraense de Natação, convocamos, pelo presente, Edital, os Clubes e Associações integrantes da Federação Paraense de Natação - FPN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Fundação Desportiva Paraense, sita à Rua Gaspar Viana n. 858, nesta cidade, no dia 10 de março do ano em curso, às 20:00 horas em primeira convocação, e às 20,30 horas em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia:

- apreciação do pedido de filiação à Federação, formulado pela Associação Desportiva da Escola Superior de Educação Física do Estado do Pará - ADESEFPA;
- o que ocorrer.

Belém, 25 de fevereiro de 1983.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. h. 931 - Dia 01.03.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

POSTO DE ATENDIMENTO PREVIDEN- CIÁRIO

INTEGRADO — BELÉM-PA.

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos Benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Ademir Gonçalves Lourinho — NB — 30/74687262-3 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 281282;	201282; Deoclecio Raimundo Alves da Silva — NB — 30/74687468-5 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 180183;
Alvaro Ferreira Barreirinhas — NB — 30/74687344-1 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 131282;	Domingos Francisco dos Santos — NB — 30/74687334-4 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 131282;
Ana Conegundes da Silva — NB — 30/74687313-1 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 131282;	Flavina Pereira Souza — NB — 30/74687406-5 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183;
Cassilda Ferreira de Barros — NB — 30/74687346-8 — Renda Mensal vitalícia — 6179/74 — 281282;	Francisca da Silva Lima — NB — 30/74687335-2 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 131282;
David Santos de Oliveira — NB — 30/74687307-7 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 —	Ibrahim Rodrigues Marinho — NB — 30/74687434-0 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 180183;
	Iracema Saraiva Mourão — NB — 30/74687330-1 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 201282;
	Iris Brasil Chaves — NB — 30/74687412-0 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183;
	José de Oliveira — NB — 30/74687450-2 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183;
	Josefa de

Sacramento Leite — NB — 30/74687332-8 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 201282; Lucy Ferreira Rodrigues — NB — 30/30/74687359-0 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 201282; Luiza Caetana Torres — NB — 30/74687353-0 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 201282; Maria Alves Feitosa — NB — 30/74687312-3 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 281282; Maria da Conceição Coqueiro — NB — 30/74687381-6 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 281282; Maria Cordeiro da Penha — NB — 30/74687321-2 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Maria Nery Pereira — NB — 30/74687385-9 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Maria Pinheiro Ferreira — NB — 30/74687397-2 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Milton Lima da Trindade — NB — 30/74687379-4 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 281282; Olga Pinto da Silva — NB — 30/74687419-7 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Raimunda Macêdo Coutinho — NB — 30/74687356-5 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Raimunda Moraes — NB — 30/74687261-5 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 281282 — Raimundo Ferreira de Souza — NB — 30/74687388-3 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183; Valério Florentino Gonçalves — NB — 30/74687426-0 — Renda Mensal Vitalícia — 6179/74 — 100183.

Belém, 17 de fevereiro de 1983.

(Ext. Reg. nº 88 - Dia: 01/03/83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AVISO

Aviseiros: aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá e no prédio onde funciona o Serviço de Compras e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher nº 1190, o Edital da Banca de Pregos nº PA-01/83, para compra de Material Permanente (Equipamentos Eletrônicos para Computador) a fim de atender o Centro Sócio-Econômico desta Universidade.

Belém, 01 de Março de 1983.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 923 - Dia 01.03.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Compra de Terras, em que figuram como interessados:

MARIA DE FÁTIMA CASTRO SALAME E OUTROS
Processo nº 002123/82-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.744 ha. (Dois Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Hectares), localizada no Município de MOJU, com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

ALDENOR GOMES SALAME E OUTROS — Processo nº 002124/82-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.7444ha.. (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Hectares), localizada no Município de MOJU, com vistas à TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 942 - Dia 01.03.83)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EDITAL — AVISO N. 01/83 - DAL

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no dia 01 de março de 1983, às 10:00 horas, receberá e fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas para o fornecimento de gêneros alimentícios.

No impedimento de:

FABIANO JOSÉ CARDOSO BENTES — TEN. CEL PM
Diretor de Apoio Logístico
CATARINO DA SILVA
Maj. PM

(Ext. Reg. n. 930 - Dia 01.03.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N. 010/83

Partes - CELPA x GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.

Objeto - Execução dos serviços de desmontagem, manutenção, revisão e remontagem do Gerador n. 1 da Usina de CURUÁ-UNA.

A Licitação foi dispensada com base nas alíneas "d" e "h" do § 2º do Decreto - Lei Estadual n. 7, de 28.04.69, combinado com o § único do art. 56 da Lei Estadual n. 4.780, de 19.06.78.

Valor - Pagamento por H/h (homem/hora).

Cobertura Financeira - Orçamento de Investimentos para 1983 - Programa: Produção e Sub-Programa: HIDRELÉTRICA.

Prazo: 78 (setenta e oito) dias.

Belém, 24 de fevereiro de 1983

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. n. 939 - Dia 01.03.83).

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo n. 00160 - SEVOP, de 24.02.83, referente ao Convite n. 07/83, destinado ao fornecimento de Esquadrias de Madeiras em geral, para as obras desta Secretaria.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Carpintaria Paraense Ltda., Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. e Carpintaria Nazaré Indústria e Comércio Ltda..

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Indústria e Comércio Pinheiro Ltda., em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em 24 de fevereiro de 1983.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 936 - Dia 01.03.83)

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo n. 00150 - SEVOP, de 21.02.83, referente ao Convite n. 06/83, destinado a aquisição de Material permanente para uso na sede do Conselho de Contas dos Municípios.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Vilar Móveis Ltda., Racional - Equipamentos, Com. e Rep. Ltda., Olivar Móveis e Decorações Ltda. e Macro - Equipamentos Gerais Ltda..

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se.

Em 24 de fevereiro de 1983.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 935 - Dia 01.03.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PRIMAC — PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Objeto - O presente contrato tem como objetivo, prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado,

instalado na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110.

Valor: Importará o presente na quantia global de Cr\$-2.742.240,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros) e mensal de Cr\$-228.520,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será de 1 ano, a iniciar em 01.01.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

170103080202.055.3132.00

Nota de Empenho n. 131, de 21.02.83 no valor de Cr\$-2.742.240,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. Reg. n. 933 - Dia 01.03.83)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PRIMAC — PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA..

Objeto: O presente contrato tem como objetivo, a prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F. Santarém - Pa.

Valor: Importará o presente, na quantia global de Cr\$-1.111.080,00 (um milhão, cento e onze mil e oitenta cruzeiros) e mensal Cr\$-92.590,00 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será de 01.01.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

170103080202.055.3132.00

Nota de Empenho n. 133, de 21.02.83, no valor de Cr\$-1.111.080,00 (um milhão, cento e onze mil e oitenta cruzeiros).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. Reg. n. 933 - Dia 01.03.83)

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PRIMAC — PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA..

Objeto: O presente contrato tem como objetivo, a prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal - Castanhal - Pa., à Rua Maximino Porpino.

Valor: Importará o presente, na quantia global de Cr\$-1.111.080,00 (um milhão, cento e onze mil e oitenta cruzeiros) e mensal de Cr\$-92.590,00 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

Vigência: A vigência deste contrato será de 01.01.83 a 31.12.83.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

170103080202.055.3132.00

Nota de Empenho n. 132, de 21.02.83, no valor de Cr\$ 1.111.080,00 (hum milhão, cento e onze mil e

oitenta cruzeiros).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

(Ext. Reg. n. 933 - Dia 01.03.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2650-A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982.

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 53.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de cruzeiros), e a fonte financeira 01 — Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação a Cargo do Fundo Metropolitano — FPM	1.080
4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 53.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Regiões Metropolitanas	59
Subprograma: Planejamento Urbano	323
Projeto: Programação a Cargo do Fundo Metropolitano — F.P.E.	1.079
4130.00 — Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 53.000.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 05 de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2652-D, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1982.

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.769,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 681.769,00 (seiscientos e oitenta e um mil, setecientos e sessenta e nove cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	2.029
3120.00 — Material de Consumo	Cr\$ 381.769,00
3132.00 — Serviços de Terceiros e Encargos — Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo	1500
Unid. Orç.: Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo	1501
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Funcionamento do Conselho Regional de Desportos	2.029
3111.02 — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis	Cr\$ 681.769,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de dezembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 918, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Cel. PM MARIO NAZARENO LOPES ROCHA para responder pelo expediente do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA Nº 920, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983.

Referências elogiosas a oficial superior.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e ao conceder a exoneração do Coronel QEMA ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO do cargo em comissão de Comandante da Polícia Militar do Pará, agradece, penhoradamente, os relevantes e inestimáveis serviços prestados pelo ilustre militar, bem como louva, através deste registro especial, a probidade, o zelo, a competência, a lealdade e a discrição com que se houve durante o espaço de tempo de um ano e dez meses em que comandou essa Corporação, demonstrando sua simplicidade e grandeza de caráter. Possuidor de acentuado espírito público, contribuiu com ponderável parcela no processo administrativo do Estado, sempre voltado para a solução dos grandes problemas da milícia paraense. O Governador do Estado, por dever de justiça agradece a excelente cooperação recebida por parte do Cel. ARTAGNAN, elogiando-o individualmente por não ter medido esforços, trabalhando em todas as horas do dia e da noite, numa demonstração de entusiasmo e amor à corporação e verdadeira noção de responsabilidade. Formulando-lhe no ensejo os mais expressivos votos de felicidade pessoal, augura-lhe também, no exercício de suas novas funções, a perenidade dos êxitos que sempre alcançou, na sua brilhante vida militar e particular, em razão das qualidades que ornaram seu caráter sem jaça. (INDIVIDUAL).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em Direito EGYDIO MACHADO SALLES do cargo de Consultor Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO do cargo em comissão de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei n. 5.033, de 18.06.82, PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.033, de 18.06.82, LECYR PONTES RIODEADES, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei n. 5.033, de 18.06.82, LAUDELINO PINTO SOARES, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei n. 5.033, de 18.06.82, HAROLDO JULIANO DA GAMA, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei n. 5.033, de 18.06.82, IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 4º da Lei n. 5.033, de 18.06.82, EGYDIO MACHADO SALLES, como Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, HAROLDO JULIANO DA GAMA do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HAROLDO JULIANO DA GAMA de Membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 541 DE 23 DE JUNHO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 0043 de 15.04.82, nos termos do Ofício nº 0123/82 de 02.06.82 da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 (item II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º, letra C da Lei 4525 de 09.07.74, art. 96 incisos 1 e 2 da Lei nº 4491 de 28.11.82, combinado com o art. 3º da Lei 5001 de 10.12.81 e art. 1º da Lei 5022 de 05.04.82, e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Sd PM José Jorge Alves de Macedo, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 313.632,00 (Trezentos e

treze mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$ 21.600,00
- Habilitação Militar-10%	Cr\$ 3.132,00
- Tempo de Serviço-10%	Cr\$ 3.445,00

Proventos Mensais Cr\$ 37.897,00

Proventos Anuais Cr\$ 313.632,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 926 - Dia: 01.03.83)

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 071/83-SEC, de 11.02.83, publicada no Diário Oficial nº 24.944 de 21.02.83.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 926 - Dia: 01/03/83)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER aos que, o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos cíveis de Ação Ordinária de Divórcio requerida por Firmino do Espírito Santo Melo, brasileiro, casado, militar reformado da Marinha de Guerra do Brasil, residente e domiciliado nesta cidade sito à Travessa Coronel Lourenço Mota nº 324 — Vila do Mosqueiro, contra Amália Rustol Melo, brasileira, casada, prendas do lar, que se encontra em lugar inserto e não sabido, com base no artigos 40 § 3º da Lei nº 6.515 de 26.12.77 e 282 do Código de Processo Civil, e por este meio cita a ré, Amália Rustol Melo, acima identificada, para no prazo legal, apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo Autor, na forma do artigo 285 do Código Civil Brasileiro. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — A. Cite-se por edital, com prazo de trinta (30) dias. Em, 19.01.83. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Oitavo Ofício, que o datilografar e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Juíza de Direito da Oitava Vara da Capital

(T. nº 00950 - Reg. nº 940 - Dia: 01.03.83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 28 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — CAPITAL

Reqte — Alberto Losado Pedreira de Albuquerque e outros

Requeridos — O Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

Relator — Des. Steleio Menezes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 25 de fevereiro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Miguel da Conceição Rodrigues, casado, marreteiro, com 31 anos, brasileiro, residente à rua João de Deus, nº 129, quarto 16, Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º, II e ainda 129 (parte geral) comb. com o art. 51 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de março, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de fevereiro de 1983.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 504)

EDITAL

7ª VARA PENAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado Leila Lucidea Ramos, paraense, solteira, parida, doméstica, alfabetizada, de 32 anos, filha de Alcides Pinheiro Assunção e Inês Ramos, residente à Rua Nova, nº 226, Pedreira, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº 6.368/76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de março, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de fevereiro de 1983.
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 504)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.950

Belém - Terça-feira, 01 de março de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 051

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Ruth Alfala de Menezes, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.4, Classe "B", para responder pela Chefia do Serviço de Contabilidade e Tomada de Contas, durante o impedimento de sua titular Ana Romana Tavares Jesus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 504)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 08/82 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut: Olivetti do Brasil S/A

Adv: Afonso V. Cardoso

Réu: José Lopez Tavares

Desp: Seja a autora cientificada da disposição do art. 1.071, § 3, do Código de Processo Civil, para que ela se manifeste na defesa de seus direitos.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES, ATA e BALANÇOS

Do Instituto de Previdência
da Assembléia Legislativa

ACORDÕES e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

3ª VARA

PETIÇÃO DE: - J. S. de Lima Representações Prata e outro, por seu advogado Dr. Moacir M. Filho, requerendo o prosseguimento da ação Ordinária de Cobrança e Indenização movida contra Georges Person Indústria e Comércio Ltda.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Tintas Internacional S/A; por seu advogado Dr. De Campos Ribeiro, expondo e requerendo atualização da conta na ação de execução movida contra Odimar Martins Moura da Costa.

Desp: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Escritório Lucas Almeida, por seu titular Dr. Lucas O. de Almeida, requerendo o pagamento da ação de busca e apreensão que lhe é movida por IBM do Brasil - Ind. de Máquinas e Serviços Ltda.

Obs: Entregue em cartório s/despacho.

Proc. nº 66/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex. Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv: Walter F. Olívia

Ex: Terezinha de Jesus Vidigal Borges

Desp: Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescida das demais cominações legais, inclusive correção e honorários que arbitro em 15% do valor corrigido. A conta.

Proc. nº 12/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete F. Machado

Ex: Carlos Alberto Dias de Souza

Desp: Designo o dia 07 de março, às 12:00 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 21/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: Alirton José de Vasconcelos

Desp: Designo o dia 07 de março, às 10:30 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 28/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: José Galdino Filho e s/mulher

Desp: Designo o dia 07 de março, às 11:30 horas, para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 46/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Antonete F. Machado

Ex: Miracy Silva e Silva

Desp: Designo o dia 07 de março, às 10 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 29/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex: Iberê Barata

Desp: Designo o dia 08 de março, às 10 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

Proc. nº 30/83 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex. Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete F. Machado

Ex. Marcus Antonio Craveiro Gonçalves.

Desp: Designo o dia 07 de março, às 12:30 horas para a realização da praça. Publique-se os editais.

PETIÇÃO DE: Alves & Murucy Ltda, por seu advogado Dr. Bernardo N. Moraes, expondo e requerendo providências na ação de execução movida contra Adauto Velculos.

Desp: N. A. cls.

6ª VARA

Proc. nº 57/82 - DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Aut: Antonio Ximenes

Adv: Vanilson Hesketh

Ré: Luna Bensimon

Adv: Ophir N. Coutinho

Orfila Neves de Quintanilha Bibas

Adv: Miguel A. Carneiro

Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros

Adva: Odete de Almeida Alves.

Desp: Tratando-se de fase apelatória não cabe o juntamento de provas, assim sendo, desentranhe-se os docs. de fls. 132 em diante e mande-se ao preparo.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: José Vaz Filho, por sua advogada Dra. Eva do A. Coelho, apresentando rol de testemunhas na ação de consignação em pagamento que lhe move Dorival Oliveira.

Obs: Entregue em cartório s/despacho.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A; por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, dizendo não concordar com a proposta apresentada na ação de execução que move contra CBM - Comercial Brasileira de Máquinas Ltda e outro, requerendo o prosseguimento do feito.

Desp: N. A. Cfs.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: NCR do Brasil S/A, por seu advogado Dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo a extinção da ação de execução movida contra J. S. dos Santos Ltda.

Desp: N. A. À conta.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Titular: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO: Autor: David Arbide Pinto, menor, impúbere, representado por seu pai Rafael Arbide Arana. Réu: José Maria de Campos Ribeiro. Despacho: Cite-se. Advogada Dra. Rosana Bastos.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Madeiras Gerais S.A. (MACESA). Agravada: Diana Paolucci, S.A. Indústria e Comércio. Despacho: Apesar da disposição do artigo 523 do Código de Processo Civil que manda conter a própria petição do agravo a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas, deliro o pedido de fls. 8, que indica mais duas peças, além daquelas que a petição de fls. 2/5 menciona. Assim, determino seja formado o instrumento considerando-se as peças que a agravada pede sejam trasladadas. Advogados Drs. Nelson Cunha e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Autora. Casa Jacob S/A; Ré: Motobel - Motores de Belém Ltda. Despacho: Defiro o pedido de fls. 29, aceitando a justificativa que, inclusive, pessoalmente pelo engenheiro Raimundo Lucier Marques Leal Junior; substituí-lo, no presente procedimento, nomeando como substituto, perito do Juízo, o senhor Inácio Koury Gabriel Neto, residente nesta cidade, a Avenida Governador José Malcher, número 2.365. Mantenho o despacho de fls. 27, para que, na Carta Precatória de fls. 28, seja formalizada a alteração. Advogados Drs. José Humberto Lima e Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante: Cleobery Braga da Silva. Embargado: Espólio de Manoel da Silva Braga. Sentença (Parte final). Assim, julgo procedente os embargos para determinar íntegra a sentença de fls. 78/79, destes autos, a parte que, aqui, se defere, relacionada à condenação da requerente no pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando a apreciação equitativa, referida no § 4º do artigo 20 do

Código de Processo Civil em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Publique-se e registre-se. Advogados Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Luiz Fernando Guarácio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Maria Amorim Barra e sua mulher, dona Ana Luiza Regis Barra. Despacho: Seja o imóvel hipotecado, no dia 17 do mês de março entrante, às 11:30 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei 5.741/71. Advogada Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA, oriunda da Comarca de São Paulo - S.P. NOTIFICAÇÃO: cumulada com protesto contra alienação de bens. Requerente: Erik Alps. Requerida: Capetinga Agro-Pecuária S/A. Despacho: Pagas as custas, seja devolvida a carta. Remetendo-se estes autos ao Juízo deprecante. Advogado Dr. José Francisco Lopes de Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S.A. Devedores: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda e Odilon Boell Bellesi. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Maria Cristina de Nazaré Sauma Jorge Evangelista e seu marido Frederico Randolfo Serra Evangelista. Despacho: Seja o imóvel hipotecado, no dia 15 do mês de março entrante, às 11:30 horas, vendido em praça pública, por preço nunca inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/81. Advogada Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Severa de Vasconcelos Alcantara. Despacho: Seja o imóvel hipotecado no dia 16 do mês de março entrante, às 11:30 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. Advogada Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Anna da Silva Magno. Despacho: Ocorrendo a hipótese do artigo 1.043 do Código do Processo Civil, nomeio a herdeira Noélla Magno Menezes inventariante para os dois inventários, devendo ela, no prazo que a lei defere, prestar o necessário compromisso legal, aditando as primeiras declarações do primeiro inventário se houver alguma alteração nos bens já arrolados. Advogada Dra. Suzana Cristina Dias da Silva.

2ª Vara Cível. Orfãos. INVENTÁRIO. Maria Cérejo dos Santos. Inventariante: Américo Cerejo Raposo. Despacho: Defiro o pedido de fls. 66, determinando seja expedido o ofício competente. Advogados Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Artemis Leite da Silva, Humberto H. de Vasconcelos e Edvan Capucho Couteiro.

2ª Vara Cível. Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Emmanuel Osmar Martins da Costa. Inventariante: Sulamita Pereira Costa. Despacho: Considerando que ocorreu a hipótese do artigo 1.043, "caput", do Código de Processo Civil, mando que sejam desentranhados, destes autos, a petição e o documento de fls. 48 e 49, para que a parte interessada venha de formular o pedido do segundo inventário, sobre o qual dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo 1043 do Código de Processo Civil. Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo, Benedito José da Silva Santana.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício do Cível e Comércio
RESENHA DO DIA 24/02/83

Juízo da 7ª Vara

Inventário dos bens ficados por falecimento de Raimundo Nonato do Nascimento em que é Inventariante: Herundina Augusta Santos do Nascimento.

Adv: Jamil Moreno Sales

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a adjudicação dos bens deixados por falecimento de Raimundo Nonato do Nascimento, cujo termo foi lavrado às fls. 34 dos autos, expedindo-se a competente carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ação Executiva Hipotecária

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. Laudomício Ferreira

Réu: Silvio Ferreira Sá

Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação movida por Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo contra Silvio Ferreira Sá, na forma do art. 267, Item VIII do C. de Processo Civil, em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em tempo. Informe-se, conforme ofício de fls. 42.

Juízo da 9ª Vara

Exceção de Incompetência

Excipiente: José Alberto Melo Silva

Adv. Demócrito Rêndeiro de Noronha

Excepta: Leila Maria Tavares Jinkings

Adv. José Carlos D. Castro

Despacho: Diga o M. P.

Agravo de Instrumento

Agravante: João Batista Gama

Adv. Domingos Emmi

Agravada: Souza Arnaud S/A

Despacho. Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer quais as peças que pretende sejam trasladadas.

Juízo da 9ª Vara

Ação de Divórcio

Requerente: Manoel Francisco da Silva Filho

Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira

Requerida: Florzomira Palmira dos Santos

Adv. Venícius Hesketh

Sentença (Parte Final). Poste Isto. Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação, e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Manoel Francisco da Silva Filho e Florzomira Palmira dos Santos, expedindo-se o competente mandado averbatório. l.

Juízo da 10ª Vara

Agravo de Instrumento

Agravante: Silvia Braga Bentes

Adv. Luis Roberto Meira

Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa)

Adv. Otavio Oliva Neto

Despacho. O Oficial de Justiça que efetivou a citação que foi testemunha, tem fé pública, até prova em contrário. Acontece, que a agravante nenhuma prova apresentou, daí manter a decisão agravada.

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Mado - Engenharia e Comércio Ltda.

Adv. Alcides Alcantara

Requeridos: Francisca Maciel Cordovil e Amaro da Costa Cordovil

Adv. Paulo Afonso de Oliveira

Despacho: Remarco para o dia 17 de março, às 10:30 horas.

Intimem-se.

Juízo da 11ª Vara

Embargos à Execução

Embargante: Expim - Exportadora e Importadora Ltda.

Adv. Ary Jansen Branco

Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A

Adv. Carlos Ferro

Despacho: I - Desentranhem-se destes autos o Agravo de Instrumento de fls. 21/25, Interposto por Expim Exportação e Importação Ltda, juntamente com este meu despacho, autuando o mesmo em separado, mas apenas aos autos principais. II - Certifique o sr. escrivão do feito, no auto principal, o cumprimento do determinado neste despacho, bem como, no auto da petição do Agravo de Instrumento, certifique a data em que a mesma foi recebida em cartório, para os fins de direito. Após o que, conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Ação de Despejo

Requerente: Natália Gonçalves dos Santos

Adv. Dário Macedo

Requerida: Maria Moraes da Conceição

Adv. João Alberto Castello B. de Paiva

Despacho: Renovem-se diligência para a audiência de Instrução e Julgamento que será no dia 08 de março às 9 horas. Intimem-se.

Exceção de Incompetência

Requerente: Panambi Agropecuária e Colonizadora Mercantil Ltda.

Adv. Edgar Rodrigues de Aguiar

Requerida: Siderúrgica Nossa Senhora Aparecida S/A

Adv. Benedito Boaventura

Sentença (Parte Final). Ocorre que o documento anexado data de 20 de maio de 1982 e a ação foi proposta em 16 de novembro de 1981, quando o principal estabelecimento da exceção localizava-se nesta cidade conforme documentos de folhas 32 e 33 da Ação Principal, e que a alteração foi motivada apenas como uma fuga ao processo já em tramitação, ou seja uma fraude à lei, assim sendo, indefiro o pedido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Adjudicação Compulsória

Requerentes: Maria da Conceição Ferreira da Silva e Sebastião Amaro da Silva

Adv. Celso Elias Pacha de P. Costa

Requeridos: Honorata de Jesus Martins e Luiz Francisco dos Santos Neto

Adv. Adil Salgado Vieira

Sentença: Julgo procedente o pedido de acordo com o artigo 346 do Código anterior vigente no presente Código com as reformas da Lei 6.014 de 1975, e determino que a requerida seja intimada a fazê-la em cinco (5) dias, sob pena as providências previstas no referido artigo itens a e b, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1983 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 453-16-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Executados: José de Arimatéia Paiva Coelho, e sua esposa Maria do Carmo Lima Coelho

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas todas as formalidades relativas ao feito e ocorrendo a hipótese prevista pelo art. 7º da lei 5741/71 determino seja adjudicado o imóvel à Exequente. Decorrido o prazo da lei proceda-se a expedição da competente Carta após a quitação dos impostos devidos e custas processuais ficando os executados desobrigados do pagamento do restante do débito. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado. PIR. Belém, 22 de fevereiro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo nº 555-18-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Executados: Vital José de Vasconcelos e Maria de Nazaré Bitar Mota.

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, tendo sido atendidas as formalidades legais e o pedido instruído com documentação hábil homologada a adjudicação de fls. para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorrido o prazo da lei e comprovada a quitação fiscal expeça-se a competente Carta e proceda-se ao cancelamento da hipoteca, ficando os Suplicados desobrigados do pagamento do restante do débito tudo consoante o disposto na lei 5741/81. PIR. Belém, 22 de fevereiro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo nº 554-17-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Executados: Júlia Maria Gomes de Pinho e João Renato Campos Fernandes.

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades da lei e, ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 7º da lei 5741/71 determino seja adjudicado o imóvel à Exequente. Decorrido o prazo legal proceda-se a expedição da competente Carta após a quitação dos impostos e custas processuais, ficando os Executados, desobrigados do pagamento do restante do débito. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Em 22 de fevereiro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª VARA

Processo nº 13-06-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

(Adva. Antonete F. Machado)

Executado: Edinelson Xavier Castro Lopes

Despacho: A conta. Arbitro honorários em 15% sobre o valor do débito corrigido.

5ª VARA

Processo nº 17-07-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Antonete F. Machado).

Executados: Ana Rosa Tadeu Pinto Bittencourt e s/marido.
Despacho: Ao contador para levantamento das custas devidas. Arbitro plano honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito corrigido.

5ª VARA

Processo nº 44-17-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Antonete Machado)

Executado: Wilson Joaquim Tavares da Silva
Despacho: A conta para levantamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor corrigido.

5ª VARA

Processo nº - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Antonete F. Machado)

Executado: José Jorge Brito Serra
Despacho: Ao contador do Juízo para levantamento de custas processuais. Arbitro de plano honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito corrigido.

5ª VARA

Processo nº 10-03-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Antonete F. Machado)

Executados: Antonio de Almeida Campelo e s/mulher Ana Maria Botelho Campelo.
Despacho: A conta para levantamento de custas processuais arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito devidamente corrigido.

5ª VARA

Processo nº 42-15-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
(Adva. Antonete F. Machado)

Executada: Raimunda Francisca da Silva Lima
Despacho: A conta para levantamento de custas e despesas processuais. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito devidamente corrigido.

6ª VARA

Processo nº - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Marco Antonio Miranda da Silva (Adv. Abel Guimarães)

Inventariado: Claudomiro Pereira da Silva
Despacho: As partes e a Fazenda Pública para falarem sobre o cálculo.

8ª VARA

Processo nº 342-13-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Haroldo Silva)

Executada: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda (Adv. Alberico Pimentel Filho)

Despacho: Rec. hoje. Este Juízo ao homologar a avença, desconhecia os termos da petição de fls. 25, despachado aos oito dias do mês de setembro, e só posteriormente foi juntada aos autos. Assim a sentença, de fls. não merece reparos.

9ª VARA

Processo nº 98-03-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Maria José Albuquerque Carrascosa (Adv. Carlos Albuquerque)

Requerido: Jurandyr Alabarce Carrascosa
Despacho: Designo o dia 08 de março, 11 horas para a entrega de memoriais em Cartório. I".

9ª VARA

Processo nº 470-02-80 - AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Antonio Barbosa de Rezende (Adv. Luiz Paschoal de Alcantara Jr.)

Inventariados: Helena Barbosa de Rezende e Manoel Leite de Rezende.

Despacho: Não houve equívoco em ter o Juízo nomeado novo perito para repetir a avaliação. O próprio dispositivo citado pelo Ilustre advogado, art. 1.010 do C.P.C. - admite a reavaliação, quando houver erro do perito. E quem nos assegura não ter havido uma falha humana no trabalho do nosso competente avaliador? Entretanto, confesso o lapso de não ter admitido o cálculo da Fazenda Estadual. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 16V. Determino sejam efetuados os cálculos com base na importância de Cr\$ 1.500,00 dada pela Fazenda Estadual. I".

9ª VARA

Processo nº 44-01-82 - AÇÃO DE REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Autor: Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro (Adva. Elodéa Santos de Oliveira)

Ré: Alda Jacy Dias Loureiro (Adva. Roseana dos Santos Rodrigues)

Despcho: Renovem-se para o dia 06 de abril, 11 horas.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 24 de FEVEREIRO DE 1983

JUIZO DA 6a. VARA - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO
Requerente: Coophab-Rodovia - Adv. Reinaldo Torres Miranda

Requerido: Ana Lúcia Marvão da Silva
Despacho: A conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO
Requerente: Coophab-Rodovia - Adv. Reinaldo Torres Miranda

Requerido: José Francisco da Graça Júnior
Despacho: A, arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Lóris Vilas Boas da Silva - Adv. Maria Dinais Oliveira

Requerido: Y. Yamada S/A - Adv. José Figueiredo de Souza
Despacho: A conta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Loni Ana H. de Miranda - Adv. Moacir Moraes Filho

Requerido: Severo Ewerton Coelho - Adv. Glacilda F. Furtado
Despacho: A conta.

SUMARÍSSIMA
Requerente: Locadora Belauto Ltda. - Adv. Augusto R.K. de Araújo

Requerido: Christiano Villela da Silveira
Despacho: Designo o dia 16 de março às 9:00 horas para a Instrução e Julgamento. Cite-se o requerido alertando que sua defesa será feita nesta ocasião.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Requerente: EMBRAIME - Empresa B. de Mineração - Adv. João A. Paiva

Requerido: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo B. Costa
Despacho: Pagas as custas, encaminhe-se a superior instância

Requerimento de Terranorte - Terraplanagem Ltda., por seu advogado nos autos da Ação de Prestação de Contas que move contra W. Prestadora de Serviços Ltda., indicando assistente - Adv. Carlos Ferro

Despacho: N. A. Conclusos.
Requerimento de Jardelina Macedo da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Interditos Proibitório que move contra Orlando Pereira de Oliveira, pedindo providências - Adv. Pedro N. Ferreira

Despacho: N. A. Conclusos.
DESPEJO

Requerente: Diogenes Gonçalves Moraes - Adv. Pedro Moura Palha

Requerido: Júlia Otero Chaves
Despacho: A conta. Arbitro os honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

DESPEJO
Requerente: Carmem Silva C. de Castro - Adv. Ruy Villar Sampaio

Requerido: Rosinaldo Sena Melo - Adv. Rosomiro Arrais
Sentença: Julgo procedente a alegação de litispendência entre o presente despejo e a consignação em tramitação e determino o encaminhamento à 10a. Vara que é a competente por ter conhecido primeiro o caso. P.R.I.

Requerimento de Laura Ferreira, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Raimunda Cordeiro Salgado, apresentando contestação - Adv. Wilson Magalhães.

OBS: Recebido em cartório em 24.02.83.
OPOSIÇÃO

Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: Hubner Rodrigues M. Carneiro - Adv. Paulo Klautau

Despacho: Vista ao requerente para se manifestar

DESPEJO

Requerente: Mônica Azevedo Rôla - Adv. Aluisio Meira

Requerido: Aldo de Jesus Souza Ferreira

Despejo: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

DESPEJO

Requerente: Ana Francisca de Lima - Adv. Maria Machado

Capucho

Requerido: Izaías Pontes Linhares

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Fazenda Camburupy Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação Executiva que move contra SOBUFALOS S/A, dizendo que desiste da ação, face composição - Adv. Dilermando A. Araújo

Despacho: Como requer. A conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco América do Sul S/A - Adv. Maria

Socorro Santiago

Requerido: Adilson Araújo de Souza

Despacho: Aguarde a juntada do mandado

EXECUÇÃO

Requerente: Gravações Elétricas - Adv. Benedito Barbosa

Martins

Requerido: Adib Nagib Aboulhosn.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A - Adv. Haroldo Souza Silva

Requerido: Raimundo Gonçalves da Silva - Adv. Augusto

Barreira

Despacho: Como requer. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

SEPARAÇÃO

Requerente: Maria Margarida Carvalho da Silva e Valdemir Fernandes da Silva - Adv. José de Arimatéia Rocha

Sentença: Homologando a desistência.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO RESENHA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1983

DRA. RUTEA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - 1ª VARA

Proc. nº 4276 - Apelação Cível

Apelante: Raimundo Moreira Barroso - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Apelado: Inconfidencia - Cia Nacional e Seguros Gerais e outros - Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza

Desp.: Cumpra-se a parte final do desp. de fls. 334 e intime-se a parte adversa.

DR. HUMBERTO DE CASTRO - 4a. VARA

Proc. nº - Ordinária

Requerente: Comp. Amazonia Técnica de Engenharia (CATE) - Adv. Dr. Fernando C. Moreira.

Requerido: Luciano Dias Maia e s/Esposa - Adv. Dr. Carlos B. Potiguar.

Desp.: Recebo a apelação nos seus legais efeitos, diga o apelado.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a. VARA

Proc. nº 5713 - Executiva Hipotecária - 4a. Vara

Exequente: Tropical Comp. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra Judicial - Adv. Dr. João Maroja

Executado: Eloi Lucena Coelho

Desp.: A conta. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves, resp.m p/4ª Vara.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA

Proc. nº 6906 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: Manoel Ribeiro das Neves

Desp.: Publiquem-se editais de praça pública, pelo prazo de 10 dias observando-se as formalidades legais.

Proc. nº 6907 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: Maria Célia Albuquerque

Desp.: Publiquem-se editais de praça pública, pelo prazo de 10 dias para venda do imóvel penhorado.

Proc. nº 6905 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: José Raimundo Franco Macedo

Desp.: Publiquem-se editais de praça pública, pelo prazo de 10 dias observando-se as formalidades legais.

Proc. nº 6701 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: Roberto de Nazar ., Alves de Lima e s/esposa

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

Proc. nº 6847 - Reparação de Danos

Requerente: Endeco - Engenharia e Decoração Ltda. (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Requerido: Adivaldo Matos Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 11 de abril, às 10:30 horas.

Proc. nº 6904 - Separação Judicial Consensual

Requerentes: Antonio Bernardo de Castro e Francisca dos Santos Castro - Adv. Dr. Alfredo Santalices

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de fls.

2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal Antonio Bernardo de Castro e Francisca dos Santos Castro. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas, na forma da lei, P.R.I.

Proc. nº 6729 - Separação Judicial Consensual

Requerentes: Nario Sugimoto e Sônia Wakana Funaki Sugimoto - Adv. Dr. Ademar Kato.

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença, o acordo de fls.

2/3, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 17 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação

judicial do casal Nario Sugimoto e Sônia Wakana Funaki Sugimoto. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado. Custas, na forma da lei, P.R.I.

Proc. nº 6833 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro

Deprecado: Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém-Pa.

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo retro.

Proc. nº 7030 - Busca e Apreensão

Requerente: Enel Engenharia S/A - Adv. Dr. Adherbal Meira Matos

Requerido: Enisa - Ind. Serv. e Administ. Ltda.

Desp.: Afirmo suspeição no feito, face ser amigo do titular da firma suplicada. A nova distribuição.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 6081 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Milton Nobre

Executado: Luiz Carlos de Araújo Guimarães, e s/esposa

Desp.: Vistos etc. Adjudico a exequente Socilar - Créd. Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto apresenta ação exonerado o devedor Luiz Carlos de Araújo Guimarães e a devedora Regina Elizabeth de Araújo Guimarães, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. I.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA

Proc. nº 6240 - Ordinária

Requerente: Jorge Jucá Rosa - Adv. Dr. Francisco N. Salgado.

Requerido: Karl Hans Langanke e Outros - Adv. Dra. Izabel

Ozório

Desp.: Manifeste-se, A e R, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendem ainda produzir.

Proc. nº 5459 - Execução

Exequente: Artigo Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda. - Adv. Dr. Pedro de Moura Palha

Executado: David Silveira - Adv. Dr. Raimundo Dorival N.

Santos

Desp.: Ao Sr. Escrivão do feito, ara cumprir integralmente o meu desp, de fls. 22, anexando aos presentes autos o mandado de citação devidamente cumprido, para os anteriores de direito.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1983 -

SEXTA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

8a. VARA

Processo nº 2510/82 - EXECUÇÃO

Req.: Banco Noroeste S/A.

Adv.: Paulo Rubens X. de Sá

Req.: Artico Indústria Com. Refrigeração do Pará Ltda.

Desp.: A Avaliação

8a. VARA

Processo nº 2532/83 - EXECUÇÃO

Req.: Banco Auxiliar S.A.

Adv.: Paulo Sá

Req.: Cardinal Aquarium Belém Ltda. e outros

Desp.: Faça-se o cálculo do principal, correção monetária a partir do ajuizamento da ação, custas e honorários, estes arbitrados em 15% sobre o valor do débito, o que feito, voltem-me conclusos, para a publicação de editais.

8a. VARA

Processo nº 2600/83 - EXECUÇÃO

Req.: Moderna Com. Rep. Ltda.

Adv.: Loris Villas Boas

Req.: Coimpa - Concreto I. Pará Ltda.

Adv.: Rosomiro Arrais

Desp.: Faça-se o cálculo do principal, juros e mora a partir do protesto, custas e honorários, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Para a liquidação designo o dia 7 do mês entrante, às 11:00 horas, em Cartório. Intemem-se

8a. VARA

Processo nº 2988/82

Req.: Laurindo dos Santos Banha

Adv.: Maria de Fátima F. da Silva

Req.: Luiz Siqueira Magalhães

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

8a. VARA

Processo nº 2515/82 - DESPEJO

Req.: José Josue dos Santos

Adv.: Roberto Nascimento

Req.: Waldemar Azevedo Barbosa

Desp.: Contados, conclusos.

8a. VARA

Proc. nº 2629/83 - ALIMENTOS

Req.: Edelvira Garcia Pantoja

Adv.: Camilo Silva M. Duarte

Req.: José Mariano Pantoja

Desp.: Arbitro os alimentos na ordem de trinta e cinco por cento (35%) dos rendimentos do R. exclusive os descontos compulsorios, apartir do mês entrante. Oficie-se. Designo o dia 04 de maio, às 10:30 horas para a conc. e julgamento, ciente o Rep. do M.P. Cite-se.

8a. VARA

Processo nº 2614/83 - INDENIZAÇÃO

Req.: Nelson da Silva Lopes

Adv.: Adil Salgado Vieira

Req.: Emp. Transportes Expresso Modelo

Desp.: Cite-se o suplicado. Designo o dia 20 de abril às 10:30 horas o mais próximo desimpedido, para a instrução e julgamento. As partes deverão comparecer ao ato.

10a. VARA

Processo nº 1312/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Req.: Germano Duarte & Cia Ltda.

Adv.: Humberto Lima

Req.: Ary Tavares de Oliveira Costa

Adv.: Maria de Nazaré Moura Ferreira

Desp.: A conta.

ANA LOBATO
Escrivã VitalíciaCARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24.02.83

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Beatriz de Jesus Martins Cunha (Adv. João Marques)

Inventariado: Augusto Martins e Elmira Farias Martins

Sentença: "Julgo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos o calculo de fls. Decorrido o prazo da lei

expeçam-se guias para o pagamento do encargo fiscal devido. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal no Estado no sentido de prevenir interesses do Fisco. Intemem-se. Belém, 24.02.83, a) Albanira Lobato Bemerguy".

OITAVA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Juvenilde Conceição Silva (Adva. Maria Chaves)

Requerido: Alberto Carlos dos Santos Amorim

Despacho: "Arbitro os alimentos a menor Paulicea, na ordem de quinze por cento dos rendimentos do R. exclusive os descontos compulsórios, a partir do mês entrante. Oficie-se Designo o dia 3 de maio, às 10:30 horas para a conciliação e julgamento. Ciente o Rep. do Ministério Público. Cite-se. Belém, 24.02.83 a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA.

Requerente: Representações Teixeira Ltda. (Adv. Maria Quites).

Requerido: Luiz Carlos Lima Borges

Despacho: "Manifeste-se o exequente. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Mapasa - Madeiras do Pará S/A (Adv. Tadeu de Jesus Silva)

Requerida: Rádio Chamada Bip Bel. Ltda.

Despacho: "Esclareça o oficial de Justiça o nome do representante legal da firma ré, que diz ter citado. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cezar Augusto de Figueiredo Freitas (Adv. Ruy Souza Filho).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Cezar Augusto de Figueiredo Freitas (Adv. Rui Souza Filho)

Agravado: Wanda Maria Munier Corrêa (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Intime-se a agravada a contraminutar. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Edson Medeiros de Santana

Despacho: "A conta. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARISSIMA

Requerente: Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes (Adva. Maria Aparecida de Souza)

Requerido: Manoel Moreira Dias (Adv. José Maria da Gama Maia)

Despacho: "Homologo o acordo feito na audiência vestibular, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Benedito Carvalho da Silva (Adv. Antonio Guedes)

Requerido: José Gonçalves de Oliveira Neto

Despacho: "Certifique-se o sra. escrivã se o requerido foi intimado do despacho de fls. 27. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Célio Braga Wanderley (Adv. Waldemir Teixeira)

Requerido: Sindico do Edifício Orlando Pereira Albuquerque (Adva. Waldemar Vianna)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Roberto Duarte Mourão e Maria Zeneide da Silva Mourão (Adva. Maria Fernandes da Silva).

Despacho: "A conta. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adva. Glória Ma-roja).

Requeridos: Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva e Maria de Fátima Bastos de Almeida e Silva

Despacho: "Como requer. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Guilherme Ledo dos Santos (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Requerido: Francisco Assis dos Santos Filho

Despacho: "Esclareça o Dr. escrivão a razão pela qual o réu não foi citado conforme alegado autor. Belém, 23.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Ana Lúcia Oliveira de Miranda (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Raimundo Nonato Moreno

Despacho: "Considero válida a penhora. Em avaliação. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio da Silva Pinho Júnior (Adv. Joaquim Vasconelos)

Requerido: Benjamin de Oliveira Fontelles

Despacho: "Conclusos. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cooperativa Habitacional Rodoviária do Estado do Pará (Adv. Reinaldo Miranda).

Requerido: José Alberto Maciel Coutinho e sua mulher

Despacho: "A conta. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PRESTAÇÃO DE FATO

Requerente: Helga Cardoso Dias (Adv. Adalberto Cardoso Dias)

Requerido: José Cardoso Dias

Despacho: "Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para funcionar no fato. Belém, 24.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL

ESCRIVÃO: - HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 24.02.83

6ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: - Banco Real S/A.

Adv.: - Paulo Rubens Xavier de Sá

Réu: Lairton Zoppo Machado

Desp.: - Como requer. Determino o levantamento da importância com as devidas cautelas. Belém, 23.02.83. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: - Vitorino Bezerra Barros

Adv.: - Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: - Liana da Silva Barros

Adv.: - Osvaldo Nascimento Genú

Desp.: - Diga a requerida sobre o documento de fls. 27. Belém, 23.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - AGRAVO

Aut.: - Instituto Nacional de Previdência Social

Adva.: - Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Ré: - Maria das Graças Rodrigues Ribeiro

Adva.: - Vera Couto

Desp.: - Intime-se a agravada a contraminutar. Belém, 23.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - PROC. Nº 379/82 - DESPEJO

Aut.: - Marcelo José Amaral

Adv.: - Pedro Rosário Crispino

Ré: Lucilla Brunetta

Adv.: - Jerônimo Lima Barreiros

Desp.: - Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado. Belém, 23.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: - Ford Administração e Consórcio Ltda.

Adv.: - Vanilson Ferreira Hesketh

Ré: - J. P. Silva Construir

Desp.: - À Conta. Belém, 22.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: - Antonio Carlos Moraes de Azevedo

Adv.: - Donato Cardoso de Souza

Réu: - Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Laudomício Ferreira

Desp.: - Recebo o agravo. Proceda-se o traslado das peças requeridas. Intime-se a agravada a dizer quais as peças que pretende trasladar. Belém, 22.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos

9ª VARA - DIVÓRCIO

Aut.: - Luiza Cardoso Nascimento

Adva.: - Maria Norma de Souza Ferreira

Réu: - Pedro Oliveira Nascimento

Adv.: - José Maria da Consolação

Desp.: - Esclareça o Sr. Escrivão se algum inquilino veio depositar em cartório os alugueros. Belém, 23.02.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª VARA - ALIMENTOS

Aut.: - Regina Telma Alcântara Zell

Adv.: - Glairson Figueiredo

Réu: - Pedro Paulo Miranda de Araújo

Desp.: - Cite-se o requerido dos termos do pedido. Belém, 21.02.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª VARA - PROC. Nº 396/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Carlos Alberto Lima de Miranda

Adv.: - Orlando Antonio Fonseca

Réu: - Manoel Sardo Leão

Adv.: - Ophir Coutinho

Desp.: - Em que data foi publicada no Diário Oficial o despacho de fls. 60. Belém, 22.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: - José Maria Cordovil

Adva.: - Vera Couto

Réu: - INPS

Adva.: - Maria Consuelo Pessoa dos Santos

Desp.: - Em provas. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 344/82 - EXECUÇÃO

Aut.: - João Batista Souza Miralha

Adv.: - Waldemar Vianna

Réu: Deuzemar Bezerra Chaves

Adv.: - Rubens Nascimento Mota

Desp.: - Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 505/82 - DESPEJO

Aut.: - Abílio Bezerra de Matos

Adv.: - Luiz Martins de Aragão

Réu: - Sebastião Martins da Costa

Adv.: - Francisco Brasil Monteiro

Desp.: - Manifeste-se a parte contrária. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: - Manoel Joaquim Amoêdo de Carvalho Brasil

Adv.: - Milton Chagas

Ré: - Omaid Serrano Brasil

Adv.: - Orlando Antonio Fonseca

Desp.: Verificando agora, não existe nenhuma vinculação deste Juízo no presente feito. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 008/83 - EXECUÇÃO

Aut.: - Discol Distribuidora e Comércio Ltda.

Adv.: - Albérico Pimentel Filho

Réu: - Francisco Guilherme da Silva

Adv.: - Miraci César da Cruz

Desp.: - Digam às partes sobre a conta. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 006/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: - Cooperativa Hab. dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB

Adv.: - Milton Nobre
Réus: - José Mateus e esposa
Desp.: - Em provas. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 007/83 - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: - Cooperativa Hab. dos Rodoviários do Estado do Pará - CQPHAB

Adv.: - Milton Nobre
Réus: - Héldio Piedade Monteiro e esposa
Desp.: - Em provas. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 084/83 - EXECUÇÃO
Aut.: - Banco de Crédito Real c Minas Gerais S/A.
Adv.: - Jorge Ferraz Neto
Réus: - Geraldo Magela Lopes da Silva e outros
Desp.: - Citem-se. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 065/83 - EXECUÇÃO
Aut.: - Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
Adv.: - Nassralla Rossi
Ré: - Concisa - Construtora Civil e Industrial
Desp.: - A. Juntem-se as originais que estão em xerox. Belém, 04.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 530/82 - DESPEJO
Aut.: - Alfredo Albano Henrique Martins
Adv.: - Aluisio Meira
Réus: - Rabello e Cruvinel Serviços Ltda.
Desp.: - À Conta. Belém, 22.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 071/83 - EXECUÇÃO
Aut.: - Sociedade Operária Beneficente "São José"
Adv.: - José Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu: - Lucivaldo Alexandre Miranda
Adv.: - José Odalin Santos
Desp.: - Manifeste-se à autora. Belém, 24.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: - Francisca Aldamir Teixeira
Adv.: - Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa
Réu: - INPS

Desp.: - Remarco para o dia 12 de abril, às 10:30 horas, as demais providências estão previstas no despacho de fls. 23. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 049/83 - EXECUÇÃO
Aut.: - Fininvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: - Haroldo Silva
Réu: - Archeteclino Jesuino
Desp.: - Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se Belém, 24.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 439/82 - SUMARISSIMA
Aut.: - Companhia Bandeirante de Seguros Gerais
Adv.: - Maria Aparecida Vidigal de Souza
Réu: - Linave - Luiz Ivan Navegação

Desp.: - Remarco para o dia 07 de abril, às 10:30 horas. As demais providências previstas no despacho de fls. 2. Belém, 24.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 081/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: - Inês Morey Lobato
Adv.: - Adamar Pereira
Réu: - José Maria Marques Barbosa
Desp.: - Indefiro a medida liminar. Cite-se. Belém, 22.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - PROC. Nº 548/82 - EXECUÇÃO
Aut.: - Armazéns Pantoja Ltda.
Adv.: - José Lívio dos Santos Barbalho
Réu: - Tucano Ltda.
Adv.: - Edinéia Oliveira Tavares
Desp.: - Ao escrivão para certificar se a ação foi paga na

data pré-determinada, em caso negativo, prossiga-se na execução. Belém, 23.02.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
Belém, 24 de fevereiro de 1983

AÇÃO: - Inventário - 3ª VARA - Nº 537/76
Inventariados: Agostinho Menezes Monteiro e Julieta Miran-da Monteiro.

Inventariante: Agostinho Monteiro Filho (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Herdeira: Maria de Lourdes Monteiro Lehmann (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Herdeiro: Joaquim Luiz de Maya Monteiro (Adv. Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza)

Despacho: - Digam os interessados sobre o pedido de fls. 71.

AÇÃO: - Execução - 7ª VARA - Nº 692/81

Autora: J. Torquato Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza).

Ré: M. C. Montes Ltda. (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona).

Despacho: Diga o exequente.

AÇÃO: - Execução - 11ª VARA - Nº 559/82

Autor: Banco de Investimento "B.C.N" S.A. (Adv. Dr. João José Maroaj).

Réus: C. Gueiros & Cia. Ltda. e outros (Adva. Dra. Ivete Gonçalves Pinto).

Despacho: Diga o autor a respeito do requerido na presente.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª VARA - nº 053/83

Autor: Eloy Pinheiro Brasileiro (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Ré: Financiadora General Motors (Adv. Dr...)

Despacho: - Seja a citação, determinada no despacho de fls. 13, feita através Carta Precatória à Comarca de Fortaleza, conforme pedido feito pelo autor, às fls. 14, designando o dia dezoito (18) do mês de março vindouro, às 10:00 horas, em Cartório, para o requerido, através de seu representante legal, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial, sob pena de ser feito o devido depósito ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo, da data acima designada, para o recebimento.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 084/83.

Autora: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia L'da. (Adv. Dr. Adelino Simão)

Ré: Rosa - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr...)

Despacho: - Cite-se, somente após a apresentação pelo Requerente, do documento de fls. 8, no seu original

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 066/83

Autor: Banco da Amazônia S.A. - BASA (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa).

Ré: Möller S.A. - Comércio, Indústria e Representações e Outros (Adva. Dra. Vera Calandrinii).

Despacho: Uma vez aceita, pelo exequente, a nomeação de bens à penhora, feita pelo executado às fls. 17/18, seja referida nomeação reduzida a termo, tudo de conformidade com o disposto no art. 657, parte inicial, do C.P. Civil.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 473/82

Autor: Walbert da Silva Monteiro (Adv. Dr. Wilton Nery)

Réus: Geraldo Guimarães França e Francisca de Assis Farias (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola).

Despacho: Diante da certidão supra, do Sr. Escrivão do feito, defiro o requerido pelo exequente, no pedido de fls. 20 e consequentemente, determino o prosseguimento do presente feito, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, proceder à penhora.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 504/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Maria José da Cruz Martins e seu marido Paulo Pinheiro Martins (Adv. Dr...)

Sentença: Atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº. 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação aos executados Maria José da Cruz Martins e seu marido Paulo Pinheiro Martins, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após pagos pela mesma, os impostos devidos, as custas processuais e taxas devidamente recolhidas, com comprovação nos autos. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 503/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Ré: Ambrosina Palmira Gomes da Cunha (Adv. Dr...)

Sentença: Atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 5741 de 01.12.71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com relação à Executada Ambrosina Palmira Gomes da Cunha, fica a mesma desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após pagos pela

mesma, os impostos devidos, as custas processuais e taxas devidamente recolhidas, com comprovação nos autos. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicada. P.I.R.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 24.02.83
ESCRIVÃO: - EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis por Falta de Pagamento - Autor: Walter Ramon Lima Lopes.

Adv.: - Luiz César Bibas. Réu: - Fernando Pereira Vieira.
Adv. José Maria Paes Lourinho. Despacho: Ouça-se o Advogado do Réu. Belém, 23.02.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA
AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Izaura Gomes Moreira (dra. Neide Teixeira)
Ré: Benedita de Nazaré Moreira.
Despacho: Cite-se.

RETIFICAÇÃO

Requerente: Aurides de Oliveira Fernandes (Dr. Mário Ney Filgueiras)
Despacho: Vistos, etc... Considerada provada a retificação, com qual concordou o órgão do M.P. e comprovada com os documentos anexos, mando proceder a retificação requerida através de mandado.

ALVARÁ

Requerente: Raimunda Souza Duarte (dr. Adil Vieira)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, com o qual concordou o órgão do M.P., e mando expedir o respectivo alvará, nas formas da lei.

ALVARÁ

Requerente: José Manoel Moraes Cardoso (dr. Ronaldo Barata)
Despacho: Junte o requerente documento do imóvel

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Hamilton Trindade da Costa e Maria de Nazaré Santos da Costa (dra. Neide Teixeira)
Despacho: Renovem-se as diligências para as 11 horas, do dia 14 de abril do corrente ano.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Suelly e Ênio Freitas Nobre (Dr. Edson Couto)
Réu: Olavo de Souza Nobre
Despacho: - Defiro a gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 30% (trinta por cento) os salários e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designo o dia 05 de maio, às 11 horas, do corrente ano. Intime-se o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Mioko Saita (Dra. Maria do Carmo Costa)
Réu: Motoyoshi Saita
Despacho: Renovem-se as diligências para as 10 horas do dia 27 de abril do corrente ano.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Boanerges do Socorro Lopes Raiol (Dr. Luiz Guedes Sampaio)
Anete Maria Pereira Raiol
Despacho: Diga o M.P.

ALVARÁ

Requerente: Ana Clara Matos Lopes (dr. Adil Vieira)
Despacho: Diga o M.P.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria nº IX.

RESENHA Nº 02/83 Belém, 24 de fevereiro de 1983.

01 - RECLAMAÇÃO Nº 04/83

Reclamante: Antonio Freitas Leite
Reclamada: Juíza de Direito, em exercício, da 16ª Vara Cível da Capital.
Decisório: "... A Corregedoria toma ciência do fato e intervirá nessa questão, no sentido de estabelecer o respeito entre o Judiciário e o advogado, inclusive com a colaboração da OAB, Seção do Pará, evitando que alguns profissionais, também,

ALVARÁ

Requerente: Emilia Brito Aarão (dr. José Odalin Santos)
Despacho: Diga o M.P.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C

ALIMENTOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Albanize Cardoso Borges (dra. Neide Teixeira)
Réu: Manoel Nazareno Machado da Silva
Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria de Nazaré Nascimento da Costa (dr. João Júlio da Fonseca)
Réu: João Felipe da Costa Filho
Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autora: Maria Lima Miranda (dr. Adil Vieira)
Réu: Orlandina Guimarães de Miranda
Despacho: Nomeado Curador à Lide o doutor Glairson Figueiredo.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Helena Piane de Noronha (dr. José Tadeu Sales)
Réu: João Rosa Pereira (dr. Alberto Pereira Sampaio Costa)
Despacho: Diga a autora, sobre a petição e documentos de fls....

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Marilda Carvalho da Costa (dr. Constantino Guerreiro)

Réu: Miguel Saraiva Carvalho da Costa (dr. José Maria Paes Lourinho)
Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria da Conceição Pereira (dr. José da Rocha Moreira)
Réu: Raimundo Carvalho Pereira
Despacho: Emende o autor a petição no prazo de 10 dias.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Carlos Alberto Argueles dos Santos e Aldeniza Thomé dos Santos (dr. João Júlio Fonseca)
Despacho: Homologado por sentença a separação requerida.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Jandira Silva da Rocha (dra. Maria do Carmo Costa)
Réu: Paulo Cavalcante Rocha
Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, para audiência de conciliação a ter lugar, às 11 horas do dia 04 de maio do corrente ano, e demais termos do processo ao prazo p contestação da data da audiência.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Enésio do Espírito Santo Souza (dr. Miguel Carneiro)
Réu: Antonio da Silva Gomes e outros.
Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Luana Gabriela Pantoja do Nascimento (dr. Mário Nei Filgueiras)
Réu: Manoel Miguel da Silva Filho
Despacho: Cite-se.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Zacarias Batista Neto e Ana Nazaré Vieira Batista (dr. Raimundo Santos Souza)
Despacho: Designo, às 11 horas do dia ... de maio do corrente ano, para a audiência de retificação. Int. o M.P.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 25.02.83.
(Ext. Reg. nº 924)

subscrevam arrazoados contudentes à majestade da Justiça. Arquite-se. Belém, 07.02.83: (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral;"

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 03/83

Requerente: Leonor Lima Guimarães
Requerida: Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital
Decisório: "... A Corregedoria é órgão disciplinar que não pode ingressar em matéria suscetível de recurso próprio. Indefiro a reclamação por falta de amparo legal. Devolva-se com urgência o processo avogado. Belém, 07.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral;"

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 22/82

Requerente: Elizabeth Couto
Requerido: Sr. Nascimento - Oficial de Justiça do Cível
Decisório: "... Deve o requerente se dirigir ao juiz processante do feito, denunciando a falta do serventuário, para que o mesmo tome as providências devidas. Belém, 08.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral;"

04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 23/82

Requerente: Guajará Veículos Ltda.

Requerido: Sr. Nascimento - Oficial de Justiça do Cível

Decisório: "... Deve o requerente se dirigir ao juiz processante do feito, denunciando a falta do serventuário, para que tome as providências devidas. Belém, 08.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 06/82

Requerente: O Espólio de Eduardo Assmar

Requerido: O Cartório de Distribuição

Decisório: "... Devem ser devolvidos os autos que se avocou ao Sr. Contador do Juízo, e, depois de assinado pelo mesmo, remeta ao Escritório do Feito, que fará conclusos ao Dr. Juiz, para que este ordene a intimação do reclamante sobre o cálculo, a fim de proporcionar-lhe a impugnação nos termos da lei. Esta é a decisão. Belém, 09.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

06 - RECLAMAÇÃO Nº 07/83

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar da Transamazônica.

Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre

Decisório: "... Não está nas atribuições da Corregedoria, ingressar em despachos que dependem da convicção do Juiz conforme o seu entendimento. Indefero a reclamação. Belém, 07.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 06/83

Requerente: Sidronia Alves de Oliveira

Decisório: "... Deve a requerente procurar recurso próprio na legislação processual civil. Indefero por falta de amparo legal. Belém, 07.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

08 - RECLAMAÇÃO Nº 03/83

Reclamante: José Arimacir de Sousa

Reclamada: Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... Não é da competência do órgão correicional modificar a decisão do Juiz reclamado, e, sim, da instância superior mediante recurso próprio. Indefero a reclamação formulada. Belém, 08.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

09 - RECLAMAÇÃO Nº 27/81

Reclamante: Francisco Martins Barata

Reclamado: Cartório de Notas de Apeú - Comarca de Castanhal

Decisório: "... Foi atendida a pretensão do requerente, ante o término da representação de fls., nos seus itens a, b e c. Notifique-se a reclamante para ciência do requerido. Belém, 08.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

10 - RECLAMAÇÃO Nº 44/81

Reclamante: Luiz Carlos Figueiredo Campos

Reclamado: Antonio Fonseca da Pureza - Oficial de Justiça de Igarapé Miri.

Decisório: "... Decorridos quase dois (2) anos da reclamação formulada, sem que a parte reclamante tenha se interessado e a requisição dos autos fosse atendida, o que se torna esvaziada a postulação, mando que se arquite o presente. Belém, 08.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral";

11 - RECLAMAÇÃO Nº 06/83

Reclamante: Eidai do Brasil Madeiras S.A.

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... Conhecido em parte os fundamentos da reclamação, decido o seguinte: a - determinar que o digno Dr. Juiz reclamado, cuja licença termina no próximo dia 23, promova com prioridades a todos os demais atos, a audiência inaugural de ação objeto da reclamação, flagrantemente em desacordo com a legislação processual. b - determinar que os atos da expedição do mandado de citação e diligência do oficial de Justiça, sejam realizados, sem nova oneração ao reclamante, compensando as duas anteriores, embora não procedidos tais atos. Justifica-se, que, não sendo o reclamante causador da não consecução desses atos, e sim a Justiça, cabe a esta responder pela sua inadimplência, dentro do princípio legal, que ninguém pode causar lesão ao direito de outrem, sob pena de reparação. Publique-se e Intime-se. Belém, 18.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

12 - REPRESENTAÇÃO Nº 01/83

Representante: Zaira Motta Borborema

Representado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital

Decisório: "... Atendida a representação formulada, dá-se provimento, para determinar que o Dr. Juiz, ora representado, prossiga na execução de suspeição contra si proposta, como ainda, seja afastado do processo objeto da presente representação, desde que já declarou-se impedido em autos em que é parte a representante. Publique-se e Intime-se. Belém, 20.02.83. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral";

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 925)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o Sr. RINALDE PATRÍCIO BAYMA, com endereço não sabido, reclamante nos autos do Processo de reclamação número 1ª JCJ-2056/82, em que é reclamada BELAUTO - Belém Automóveis S/A, a comparecer à audiência pertinente aos autos retro-mencionado, que se realizará no dia 06.04.83, às 14:30 horas, para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, foi passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 495)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA JÓB COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-198/82, em que é reclamante ANDRÉ FURTADO DE CARVALHO, que o bem penhorado nos autos da Carta Precatória Executória da JCJ de Castanhal, será levado à Praça, no dia 02.03.83, às 12:30 horas, à Av. Barão do Rio Branco, na sede da MM. JCJ de Castanhal, cujo bem é o seguinte:

"Um terreno medindo 5 ha, no lugar denominado Canutama, município de Benevides, Comarca de Santa Izabel do Pará, com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Izabel do Pará, fls. 813, do Talão 2, avaliado em Cr\$-800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros)".

E para constar, foi lavrado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar - 3º bloco.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. AJ-023-B-NM-30, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 496)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª-JCJ-1760/80

Exequente: Raimundo Rodrigues da Silva

Executada: Mila's Drinks

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 3ª-JCJ-1760/80, em que MJLA'S DRINKS, é executada, para comparecer a esta Secretaria a fim de indicar bens de propriedade da executada sobre os quais possam recair penhora.

Belém (Pa), 23 de fevereiro de 1983.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 497)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-034/83
Reclamante: Ary Lima de Araújo
Reclamado: Osvaldo Rebelo Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Osvaldo Rebelo Filho, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo nº 3ª JCJ-034/83, em que Ary Lima de Araújo é reclamante, que em audiência realizada no dia 20.01.83, às 16:00 hs. foi prolatada a decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto e mais o que dos autos conste, resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, à unanimidade, condenar o reclamado Osvaldo Rebelo Filho a pagar ao reclamante Ary Lima de Araújo a quantia de Cr\$ 43.000,00 a título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal Proporcional, Férias Proporcionais, transitando em julgado a decisão, a Secretaria da Junta deverá anotar a CTPS do reclamante, com os dados da Fundamentação. Improcedente o salário família e as parcelas pleiteadas a maior por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 3.106,92 sobre o valor da condenação. Notificar o reclamado".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria
(G. Reg. nº 482 - Dia: 28.02.83)

Processo Nº 3ª - JCJ-1770/82
Reclamante: Antonio Dino da Costa
Reclamada: EMIR - Empresa de Montagem Industrial e Representações Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma EMIR Empresa de Montagem Industrial e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob a pena de penhora, a quantia de Cr\$ 893.578,80 (Oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela firma acima mencionada no Processo Trabalhista nº 3ª - JCJ-1770/82 em que é exequente Antonio Dino da Costa.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 483)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de março de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por PEDRO SALES DOS SANTOS, contra CERÂMICA NOVA LTDA., bem esse encontrado à Rua do Cruzeiro, nº 639 - Icoaraci e que é o seguinte:

— Direito de uso de um (01) Terminal Telefônico, categoria comercial, dígitos 227-0822 e suas respectivas ações, avaliado em Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de fevereiro de 1983. Eu, Mª Lília Palha da Cruz, datilografei. E eu, Ivani S. Teixeira, p/Chefe de Secretaria, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. nº 498)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CERÂMICA NOVA LTDA., reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1323/79, em que PEDRO SALES DOS SANTOS é reclamante-exequente, de que foi designado o dia 18 de março de 1983, às 15:00 horas, para a realização da PRAÇA de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do bem abaixo discriminado:

— Direito de uso de um (01) terminal telefônico, categoria comercial, dígitos 227-0822 e suas respectivas ações, avaliado em Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria Lília Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
Presidindo a 4ª JCJ/Belém
(G. Reg. nº 498)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Luiz Albano Mendonça de Lima,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de março de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Mário Gilberto Abreu de Souza, contra José Vieira Damasceno bens esses encontrados à Av. Senador Lemos, Pass. Bom Sossego, 260 e que são os seguintes:

Direito de uso de um (01) terminal telefônico, categoria comercial, n. 224-5952 e suas respectivas ações, avaliado em Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de fevereiro de 1983. Eu, Maria Lília Palha, da Cruz datilografei. E eu, Ivani S. Teixeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevo.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n. 399)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada ARTICO IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1759/82, em que é exequente FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAÚJO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-456.058,17 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, cincoenta e oito cruzeiros e

dezessete centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 22.11.82.

RESUMO:

Principal	Cr\$-438.148,00	
Custas s/Condenação	Cr\$-11.924,00	
Custas de Execução	5.986,47	17.910,47
Valor a Depositatar	Cr\$-456.058,47	

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra citado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um de fevereiro de 1983. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 499)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ARTICO - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ 1751/82 em que é exequente JOSÉ CARLOS MONTEIRO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 98.417,17 (Noventa e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e dezessete centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida no referido processo em audiência de 16.11.82.

RESUMO:

Condenação	Cr\$-91.240,00	
Custas Cond.	Cr\$ 2.191,17	
Custas Exec.	4.986,00	7.177,17

Valor a depositar Cr\$-98.417,17

CASO não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1983. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 500)

Processo 5ª JCJ-1592/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Maria de Fátima Santa Brígida Barros, exequente, contra Carlos Alberto de Souza Barros (Bar Olé), executado, bem esse encontrado à Tv. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT) e que é o seguinte: UM TELEVISOR, Marca Colorado, 21 polegadas, elétrico, nº não localizado, no estado. Avaliado em Cr\$ 15.000,000 (Quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de fevereiro de 1983. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 481)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (05) dias)

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor Orlando Costa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, Reclamado no Processo nº 6ª JCJ-1.799/82 em que é reclamante Cláudio da Silva Rodrigues, para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 122.373,49 (Cento e vinte e dois mil trezentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), correspondente ao Principal e Custas Judiciais devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu Ana Margarida Reis, técnica Judiciária, datilografei. E eu, João Brito, Chefe do Setor de execução, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da 6ª JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ARTICO - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda., nas pessoas de seus sócios e representantes legais, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1757/82, em que é Reclamante a Sra. Maria José Lima Silva, para pagar em Quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 281.050,00, (Duzentos e oitenta e hum mil, e cinquenta cruzeiros), correspondente ao Principal e Custas devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco 3º andar. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, João Sousa de Brito, Chefe do Setor de Execuções, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 480)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de março de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Débora Eliza de Mendonça Lima contra Mitograph Editora Ltda. bem esse encontrado à Av. 16 de Novembro, nº 129 e que é o seguinte: Uma (01) Máquina envernizadora marca "NATU-MOTU", de nacionalidade japonesa, referência nº VR3-1048.

Valor atribuído: Cr\$ 2.000.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de fevereiro de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. - nº 477)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Julz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de abril de 1983, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Alves da Silva contra Tecmazon Com. e Ind. Ltda. bens esses encontrados à Av. Tavares Bastos, nº 145 e que são os seguintes: Dois (02) Arquivos de Aço com quatro gavetas cada.

Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 21 de fevereiro de 1983. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografel. E eu, Ellette Mattos, Diretor de Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho substituta.

(G. Reg. - nº 478)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE
HOJE, 23.02.1983.

Ac. nº 111/83. Proc. RO 1.273/82. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Fazenda Bannach (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e Desidério Barbosa Sobrinho (Adv. Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro). Recorridos: Os mesmos e Valdeci Foicinho (Adv. Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

Ementa: Relação de emprego - Inexistência.

Não se pode concluir pelo relacionamento de caráter trabalhista entre as partes quando o reclamante, em juízo, através de outras reclamações admitiu a responsabilidade, na qualidade de empreiteiro, pelo trabalho dos que fizeram o desmatamento da propriedade rural reclamada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, suscitada no recurso da reclamada com o argumento de falta de fundamentação de algumas das parcelas deferidas; no mérito, ainda por unanimidade, negaram provimento aos dois apelos para manter a decisão recorrida, determinando, contudo, seja feita uma retificação de ordem técnica em sua conclusão, no sentido de que, quanto ao reclamante Desidério Barbosa Sobrinho, seja ele julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça contra a reclamada.

Ac. nº 112/83. Processo TRT RO 1.187/82. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: CINCO - Comércio Internacional de Comestíveis Ltda. (Litisconsorte) (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber). Recorridos: Júlio Rosa de Souza Lima e Bernardo Pereira Gomes (Reclamantes) (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira), e Iate Clube do Pará (Adv. Dr. Nilson C. Barroso) e Kanzaki & Tjoko Ltda. - Restaurante Mika (Litisconsorte).

Ementa: Correta a decisão responsabilizando a litisconsorte passiva, que foi a última empresa arrendatária com a qual trabalharam os recorridos no serviço de bar e boate do Clube reclamado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 23 de fevereiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 502)

Distribuição dos processos sorteados
aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, na sessão
ordinária realizada em 23/02.83.

Processo R-Ex-Off 128/83

Reclamante: Antônio Ribeiro Martins.

Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem

DER/PA.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. O. Lobato.

Processo RO 119/83

Recorrente: Wellington Gilberto de Carvalho Chaves.

Advogada: Dra. Maria Lina Pastana.

Recorrida: Sano S/A. - Indústria e Comércio.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. O. Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo RO 102/83

Recorrente: Claudionor Oliveira.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Recorrida: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.

Advogado: Dr. Felipe de Melo Filho.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. O. Lobato.

Processo RO 101/83

Recorrentes: Dilma Parente Sidrim e Guajará Veículos Ltda.

Advogados: Drs. Adalberto Maroja Neto e outros.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 115/83

Recorrentes: Benjamin Freitas Peixoto e EMPASA - Empre-

endimentos Agroindustriais do Pará S/A.

Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto e João José Maroja.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 127/83

Recorrente: Indústrias Alimentícias Flórida S/A.

Advogada: Dra. Sandra Maria F. de Andrade.

Recorrido: João Calandrini Seixas.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo RO 118/83

Recorrente: Francisco Torres Ibiapino

Advogado: Dr. José Ronaldo Jacob Correa.

Recorrida: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias.

Advogado: Dr. José Maria T. Haber.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 124/83

Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A.

Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros.

Recorrido: Reginaldo Dias de Lima.

Advogado: Dr. Rui Guilherme C. de Aquino.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. O. Lobato.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo RO 112/83

Recorrente: Agropecuária Capemi Industrial e Comércio

Ltda.

Advogado: Ophir Cavalcante Júnior (Acadêmico Estagiário).

Recorridos: Sinvaldo Ribeiro Goes e Jesus Antônio de

Farias.

Advogado: Dr. Odival Quaresma.

Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo RO 120/83

Recorrentes: TABA - Transportes Aéreos Regionais da

Bacia Amazônia S/A e Paulo Diamantino.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo RO 123/83.
 Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A.
 Advogado: Dr. Antonio M^a F. Cavalcante.
 Recorrido: Isaac Euclides Ventura da Silva.
 Advogado: Dr. Licurgo M. Santiago.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. O. Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo RO 121/83
 Recorrentes: João A. Sidrim Pessoa e Companhia Cerveja-
 ria Brahma.
 Advogados: Dr. Jacy M. Colares e Dr. Júlio de Alencar.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo R-EX-OFF e RO 86/83
 Recorrentes-Reclamados: Jerônimo Lima Barreiros e
 ITERPA - Inst. de Terras do Pará.
 Advogada: Dra. Sonia Pingarilho.
 Recorrido-Reclamante: Os mesmos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. O. Lobato.
 Processo AP 113/83
 Agravante: Agropecuária Capemi Ind. e Com. Ltda.
 Agravado: Ernandes Mendonça de Moraes.
 Advogado: Dr. Odival Quaresma.
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. O. Lobato.
 Processo RO 87/83
 Recorrente: Agropecuária Capemi - Ind. e Com. Ltda.
 Advogado: Ophir Cavalcante Júnior.
 Recorrido: José Ribamar de Souza.
 Advogado: Dr. Odival Quaresma.
 Origem: JCJ de Abaetetuba.
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo AI 129/83
 Agravante: Ichi Watanabe.
 Advogado: Dr. Jacob José da Silva.
 Agravado: Vitorio Pimentel.
 Origem: JCJ de Castanhal.
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo RO 105/83
 Recorrentes: INDIL - Inds. Iannuzzi Ltda. e outro e Edvaldo
 R. Valério dos Santos.
 Advogados: Drs. Edgard Contente e Deusdedith Brasil.
 Recorridos: Os mesmos e Costa Iannuzzi Ltda. Rep. e Conta
 Própria - Litisc.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo RO 117/83
 Recorrentes: Edgar Moreira Freire e AMACOI - Amazônia
 e Ind. Ltda.
 Advogados: Dr. José Moreira e Dr. Albérico Pimentel Filho.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 122/83
 Recorrente: Gregório Pantoja de Souza.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Recorrido: Valderedo de Andrade.
 Advogado: Dr. Dailson Nogueira.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. O. Lobato.
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo RO 125/83
 Recorrentes: Moysés Isaac Benchimol - Barco-Motor
 "Tavares Filho" e Honório das Chagas.
 Advogados: Dr. Luís Meira e Dr. Miguel Serra.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo RO 136/83
 Recorrente: Unibanco - União de Bancos Bras. S/A.
 Advogado: Drs. Luiz Loureiro e Eduardo Cardoso.
 Recorrida: Edelzila Margalho Cardim.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo RO 135/83
 Recorrente: Raimunda de Amorim Fernandes.
 Advogado: Dr. José Moraes.
 Recorrido: Hotéis do Norte S/A - Honorsa.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. E. S. Carvalho.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo RO 132/83
 Recorrente: Pedro Ferreira da Silva.
 Advogado: Dr. José Moreira.
 Recorrida: CIAPESC - Cia. Amazônia de Pesca.
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo MS 170/83
 Impetrante: Mário Bezerra Feitosa.
 Advogado: Dr. Carlos Rebelo Júnior.
 Impetrada: Presidência da JCJ de Santarém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

(G. Reg. nº 501)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.775

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, RESOLVE:

Designar a funcionária Carmem Teles Fernandes, Agente Administrativo, classe "A", para substituir Ofélia Garcia Frazão de Souza, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", ora em gozo de licença prêmio, na Comissão de Licitação para a qual foi designada através do Ato nº 2.739, de 21 de janeiro de 1983, da Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. - nº 513 - Dia: 01/03/83)

CARTÓRIO ELEITORAL
 DA 30ª ZONA
 DE BELÉM/PARÁ

EDITAL DE 2ª VIA Nº 10/83

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de

Belém/PA, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requere-ram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Agostinha M^a Damasceno Sodré, t. 138.469, 98ª sec. Ananindeua; Augustinha Pereira, Salustiano, t. 28.898, 36ª sec. Icoaraci; Anastacia de Almeida Gomes, t. 141.982, 17ª sec. Mosquero; Carlos Augusto Santa Rosa Neves, t. 61.426, 24ª sec. Icoaraci; Carlos Alberto da Silva Campos, t. 141.167, 37ª sec. Acará; Dofila Farias Dias, t. 91.039, 62ª sec. Icoaraci; Domingos Montelro Rodrigues, t. 119.512, 93ª sec. Ananindeua; Daniel Neves dos Santos, t. 64.455, 27ª sec. Ananindeua; Dulcelina Silva dos Santos, t. 10.401, 15ª sec. Ananindeua; Edson Tavares Assunção, t. 86.624, 29ª sec. Icoaraci; Edina M^a Pantoja Menezes, t. 75.782, 28ª sec. Barcarena; Edinaldo Lazaro de Oliveira, t. 141.241, 105ª sec. Ananindeua; Edmilson Oliveira de Almeida, t. 88.922, 48ª sec. Ananindeua; Edilson de Melo Araujo, t. 48.795, 3ª sec. Ananindeua; Fernando Akira Nakahashi, t. 101.905, 71ª sec. Icoaraci; Francisco da Silva Vera, t. 117.856, 90, 90ª sec. Ananindeua; Francisco Dias de Melo, t. 12.269, 3ª sec. Barcarena; Francisco Hortan Almeida Soares, t. 111.343, 62ª sec. Ananindeua; Her-

naní Carlos Rodrigues Bitencourt, t. 120.322, 77ª sec. Ananindeua; Ivone Fernandes de Souza, t. 95.054, 72ª sec. Icoaraci; Itair Santos da Silva, t. 104.172, 46ª sec. Ananindeua; João Damasceno do Nascimento, t. 145.721, 113ª sec. Ananindeua; Jorge Nazareno Evangelista de Oliveira, t. 132.011, 24ª sec. Acará; José Sacramento Vulcão, t. 102.576, 57ª sec. Ananindeua; Jorge de Souza Menezes, t. 11.097, 12ª sec. Icoaraci; José Fortunato da Silva, t. 7.515, 13ª sec. Bujaru; José Carlos Silva Gusmão, t. 81.198, 13ª sec. Icoaraci; José Moreno de Souza, t. 85.157, 30ª sec. Acará; Juraci Brasil Moutinho, t. 29.600, 10ª sec. Icoaraci; Joana Tenorio da Silva, t. 56.231, 14ª sec. Icoaraci; Licurgo de Jesus Souza Filho, t. 79.769, 68ª sec. Icoaraci; Lidia Lobo Staraz, t. 93.855, 51ª sec. Icoaraci; Leocadio Ramos da Silva, t. 120.746, 90ª sec. Icoaraci; Manoel Antonio Costa Ferreira, t. 53.020, 5ª sec. Acará; Milton Ricardo Furtado, t. 134.305, 99ª sec. Ananindeua; Marlene Medeiros Santana, t. 102.585, 38ª sec. Icoaraci; Mª Augusta dos Santos Protazio, t. 56.672, 8ª sec. Icoaraci; Mª de Fátima Pereira Amaral, t. 113.272, 78ª sec. Ananindeua; Matinha Barroso Azevedo, t. 85.644, 46ª sec. Ananindeua; Mª do Céu Sousa da Silva, t. 75.118, 32ª sec. Ananindeua; Mª Auxiliadora Santos de Souza, t. 90.112, 27ª sec. Barcarena; Mª Felix Amorim de Jesus, t. 125.567, 86ª sec. Ananindeua; Maria Izabel Maguy Santarém, t. 101.103, 10ª sec. Ananindeua; Marlene Vasconcelos Silva, t. 104.983, 30ª sec. Barcarena; Manoel Miranda Barroso, t. 58.086, 43ª sec. Icoaraci; Odaías José Teixeira Nunes, t. 78.798, 39ª sec. Ananindeua; Ocimar Jardim da Costa, t. 76.523, 7ª sec. Icoaraci; Osmir Jorge Ribeiro Marques, t. 76.748, 14ª sec. Mosqueiro; Rosângela da Silva, t. 143.655, 41ª sec. Barcarena; Rosa Maria da Silva Santos, t. 113.835, 45ª sec. Icoaraci; Reginaldo dos Santos Sousa, t. 73.355, 31ª sec. Ananindeua; Raimundo Francisco da Silva, t. 37.237, 6ª sec. Ananindeua; Raimundo Nonato Montepalma Silva, t. 137.829, 112ª sec. Ananindeua; Raimundo Nonato da Silva, t. 135.021, 84ª sec. Ananindeua; Raimunda da Silva Conceição, t. 131.092, 96ª sec. Icoaraci; Raimundo Matos Monteiro, t. 81.324, 37ª sec. Ananindeua; Raimundo Nonato da Silva, t. 50.494, 42ª sec. Icoaraci; Raimundo Jorge E. de Oliveira, t. 104.782, 17ª sec. Mosqueiro; Sebastião Araujo de Moraes, t. 74.402, 30ª sec. Barcarena; Terezinha Montelro Soeiro, t. 20.158, 20ª sec. Icoaraci; Valdey Pereira, t. 124.631, 102ª sec. Ananindeua; Wilson Marques de Oliveira, t. 43.522, 3ª sec. Acará; Waldir Silva da Costa, t. 144.511, 42ª sec. Barcarena.

E para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém/PA, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria das Graças M. Tavares, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 24 de fevereiro de 1983.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona
Belém-Pará

(G. Reg. - nº 512 - Dia: 1º/03/83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 35/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona: Vitalina Fonseca Carvalho, título nº 6.382, da 64ª Zona de Candido Mendes - Maranhão; Pedro de Sousa Mejo, título nº 21.791, da 32ª Zona de Altos - Piauí; João Paulo de Brito, título nº....., da 13ª Zona de Augusto Corrêa - Pará; Sandoval Coelho Bastos, título nº 16.097, da 12ª Zona de Cametá-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 514 - Dia: 1º/03/83)

EDITAL Nº 34/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Fátima Vieira dos Santos, título nº 97.286, da 5ª seção; João Pinheiro Moreira, título nº 28.206, da 84ª seção; Antonio Carlos Alves da Costa, título nº 115.417, da 55ª seção; Maria da Graça Arnaud dos Santos, título nº 74.274, da 163ª seção; Ricardo Luiz de Moraes Ramos, título nº 74.274, da 163ª seção; Ricardo Luiz de Moraes Ramos, título nº 156.958, da 273ª seção; Luiz Milton Azevedo Pinheiro, título nº 149.954, da 246ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT,

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 514 - Dia: 1º/03/83)

EDITAL Nº 33/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram suas transferências para esta Zona: Luzia Leite Galza, título nº 65.122, da 30ª Zona de Bujaru-Pará; Mauro da Silva Dias, título nº....., da..... Zona de Nova Timboteua - Pará; Izalas Gomes de Moraes, título nº 14.558, da 6ª Zona de Igarapé-Miri-Pará; Valdemir José do Nascimento, título : nº 0464 da 100ª Zona de Olinda Marucala - Pernambuco.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 514 - Dia: 1º/03/83)

EDITAL Nº 32/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc....

FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA QUE REQUERERAM 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Daise Francisca Bemerqui, título nº 68.484, lotado na 146ª seção; Manoel Pedro Oliveira Barroso, título nº 145.804, da 233ª seção; Juraci Prata da Silva, título nº 120.319, da 42ª seção; Raimundo Nonato de Jesus Pereira, título nº 51.756, da 21ª seção; Kiyoshi Yahagi, título nº 143.779, da 239ª seção; Carlos Jaime Gomes, título nº 33.327, da 72ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

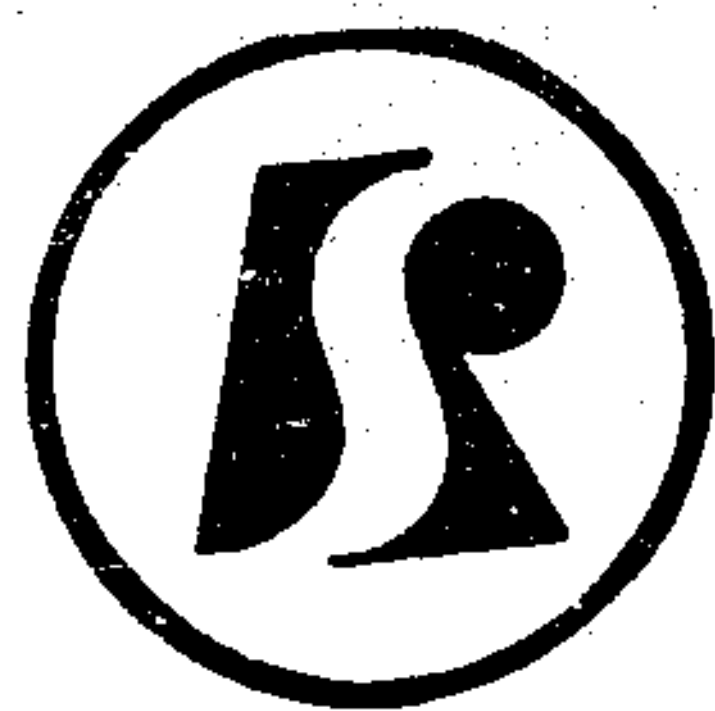
(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 514 - Dia: 1º/03/83)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: NILSON CELIO GUEDES SAMPAIO

**rauland** **BELEM
SOM LTDA.**RUA C DE ALMEIDA, 845 - FONES: 223-4248 E 223-3155
BELEM - PARA - BRASIL**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÚSICA AMBIENTE**Cliente Usuário: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**
CGCMF ou CPFMF: Insc. Estadual:Endereço: **Praça D. Pedro II, nº 130**

Nome e cargo do responsável:

Valor atual do Fornecimento de Música Ambiente: Cr\$ **23.970,00**Taxa Direito Autoral - ECAD (20% sobre valor Fornecimento): Cr\$ **4.794,00**

OBSERVAÇÕES:

TÉRMS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 1ª: — RAULAND BELEM SOM LTDA., firma CONTRATADA, obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, acima citada, uma programação musical exclusivamente orquestrada, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, através do seu Sistema de Distribuição Geral.

Cláusula 2ª: — O prazo do presente contrato, é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, à qualquer tempo, exigindo-se apenas uma comunicação antecipada de trinta (30) dias, por escrito.

Cláusula 3ª: — Os Direitos Autorais são cobrados na base de vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato de Fornecimento de Música Ambiente, de conformidade com o que determina a Comunicação ARRJ-757/78, de 22/03/78 do ECAD — Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, órgão oficial do Conselho Nacional de Direito Autoral, ficando a firma CONTRATADA responsável pelo recebimento do citado valor mensal da CONTRATANTE, e recolher o mesmo ao ECAD, através de sua representação em Belém.

Cláusula 4ª: — Fica convencionado que os pagamentos mensais, acima aludidos, referentes ao Fornecimento de Música Ambiente e de Taxa de Direitos Autorais, somente sofrerão reajustamento quando houver alteração oficial do salário mínimo da região, e de acordo com o índice de atualização monetária estabelecido pelo Governo Federal.

Cláusula 5ª: — Fica eleito o foro de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro, para se dirimir qualquer dúvida ou disputa resultante do presente contrato.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 1983

RAULAND BELEM SOM LTDA.
CGC 04.963.633/0001-56

Cliente Usuário

CONTRATO

Nº 0140

PRESTADORA: RAULAND BELÉM SOM LTDA., com sede à Avenida Nazaré, nº 1.223, Edifício Feliz, Conjunto nº 08, Térreo, com os telefones 223-6608, 223-3155 e 223-4248 - Belém/Pará.

CLIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ Fone: 223 - 2344

Firma estabelecida à Praça D. Pedro II, nº 130

Representada por:

Razão Social:

CGC (MF) nº

Insc. Estadual nº

Bairro:

1 - DO OBJETO - Pelo presente a PRESTADORA se compromete a fornecer Música Ambiente ao CLIENTE, em quatro (4) canais, distribuída através da linha telefônica da TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, devidamente aplicada em sistema de auto-falantes, diária e ininterruptamente, com funcionamento programado para o período horário das seis (6) horas da manhã à uma (1) hora da madrugada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que às sextas e sábados prolonga-se até as três (3) horas da madrugada, enquanto vigente a autorização concedida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, consoante Portaria nº 2.025, de 4. de dezembro de 1979, e de conformidade com o contrato firmado entre RAULAND e TELEPARÁ.

2 - É de propriedade do CLIENTE, o equipamento interno de distribuição sonora, constante de alto-falantes, telas de forro, caixas acústicas e controles de volume. É de propriedade da PRESTADORA o equipamento receptor, amplificador e acoplador instalados no local do CLIENTE.

3 - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato é de um (1) ano, a contar desta data e a terminar em 22 de Fevereiro de 1984, prorrogável por igual período, desde que não haja denúncia pelo menos trinta (30) dias antes do vencimento do presente, por qualquer uma das partes.

4 - DO PREÇO - Pelo fornecimento objeto deste contrato, o CLIENTE pagará à PRESTADORA, mensalmente, conjuntamente com a sua conta telefônica, na qual será incluída, ficando neste ato autorizada a TELEPARÁ a proceder a cobrança, a quantia de Cr\$ 43.446,25 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VIN E CINCO CENTAVOS, X.X.X. equivalente à:

- Fornecimento de Música Ambiente - Comercial ☒ Residencial ☐	= Cr\$ 23.970,00
- Taxa do Receptor, Amplificador e Assistência Técnica	= Cr\$ 5.993,00
- Taxa do ECAD - (Direitos Autorais) - 20% sobre o fornecimento de Música Ambiente	= Cr\$ 4.794,00
SUB-TOTAL	= Cr\$ 34.757,00
- Taxa da TELEPARÁ - (25 % sobre o Sub-Total	= Cr\$ 8.689,25
TOTAL GERAL MENSAL À SER PAGO	= Cr\$ 43.446,25

4.1 - Fica, desde já, estabelecido que os valores, acima mencionados, somente sofrerão reajustamentos quando houver alteração oficial do salário mínimo na região, e de acordo com o índice de atualização estabelecido pelo Governo Federal.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A assistência técnica ao equipamento do CLIENTE, já incluída no custo mensal a pagar, é de caráter permanente, com exceção do material de reposição que será cobrado à parte, após os seis primeiros meses de instalação ou quando ocorrer serviços de ampliação do sistema ou transferência de local, desde que a PRESTADORA tenha sido a firma instaladora.

5.1 - A falta de pagamento da mensalidade no prazo de vencimento determinado, prevista na cláusula Quarta, importará na imediata suspensão, pela PRESTADORA, do fornecimento objeto do presente contrato, independente da taxa de religação.

5.2 - Não será considerada inadimplência por parte da PRESTADORA, qualquer interrupção fortuita proveniente do defeito no equipamento instalado, bem como por razões alheias à sua vontade.

5.3 - Os direitos autorais que recaírem sobre as músicas fornecidas ao CLIENTE, serão pagos pela PRESTADORA, excetuando-se eventual modificação do sistema de cobrança pelo ECAD, órgão oficial de arrecadação.

5.4 - Havendo modificação no sistema de distribuição geral para aprimoramento técnico da recepção da Música Ambiente, o CLIENTE está ciente de possíveis taxas complementares, mediante prévia comunicação da PRESTADORA.

5.5 - A extinção, liquidação, dissolução ou falência de qualquer uma das partes contratantes, bem como retirada do telefone ao qual se acha ligada a Música Ambiente, importará na rescisão automática do contrato.

5.6 - A rescisão do presente contrato por motivos omissos neste instrumento, acarretará à parte que a provocar, uma multa correspondente ao valor de cinco (5) mensalidades.

5.7 - Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Belém (PA), 2º de Fevereiro de 1983

Leandro Pereira
PRESTADORA

Leandro Pereira
CLIENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP.

RESOLUÇÃO Nº 02/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto do artigo 16, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o processo nº 02/83, aprovado em reunião do dia 24 de janeiro de 1983, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Concede Pensão à viúva do ex-deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS.

Art. 1º - Fica concedido à viúva do Sr. ex-deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS, sra. LUCILÉA DA COSTA FREITAS, a Pensão mensal que faz jus, reajustável a quando do reajuste dos Srs. Deputados Estaduais fixada atualmente na importância de Cr\$ 271.972,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1983, calculado de acordo com a letra "b", do Art. 6º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei nº 5.052, de 16.12.82.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 24 de janeiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO DE MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

RESOLUÇÃO Nº 03/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o Processo nº 02/83, -IPALEP - aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 1983, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor Ex-Deputado Estadual LAURO DE BELEM SABBÁ.

Art. 1º - Fica aposentado o senhor Ex-Deputado Estadual LAURO DE BELEM SABBÁ, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada atualmente na importância de Cr\$ 359.344,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei 4.797, de 18.10.78, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NICIAS RIBEIRO

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

RESOLUÇÃO Nº 04/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o processo nº 03/83 IPALEP, aprovado em Reunião do dia 22 de fevereiro de 1983, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor Ex-Deputado Estadual PLÍNIO PINHEIRO NETO.

Art. 1º - Fica aposentado o senhor Ex-Deputado Estadual PLÍNIO PINHEIRO NETO, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada na importância de Cr\$ 179.672,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a" do art. 6º, da Lei 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NICIAS RIBEIRO

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

RESOLUÇÃO Nº 05/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o Processo de nº 04/83-IPALEP, aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 1983 do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor Ex-Deputado Estadual ZENO VELOSO.

Art. 1º - Fica aposentado o senhor Ex-Deputado Estadual ZENO VELOSO, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada na importância de Cr\$ 179.672,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039 de 13.09.82.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NICIAS RIBEIRO

Conselheiro

(G. Reg. nº 505. Dia: 1º.03.83)

RESOLUÇÃO Nº 06/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o Processo nº 05/83/IPALEP, aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 83 do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor ex-Deputado Estadual LEANDRO SANTANA COSTA.

Art. 1º — Fica aposentado o senhor ex-Deputado Estadual LEANDRO SANTANA COSTA, fazendo jus à pensão mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada atualmente na importância de Cr\$ 179.672,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a" do art. 6º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos, a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

(G. Reg. nº 505, Dia: 1º.03.83)

RESOLUÇÃO Nº 07/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o Processo nº 06/83/IPALEP, aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 83, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta a senhora ex-Deputada Estadual TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA.

Art. 1º — Fica aposentada a senhora ex-Deputada Estadual TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA, fazendo jus à pensão mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada atualmente na importância de Cr\$ 269.508,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oito cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei nº 4.797, de 18.10.78, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

MÁRIO DE MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

(G. Reg. nº 305)

RESOLUÇÃO Nº 08/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o processo nº 07/83/IPALEP, aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 83 do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor ex-deputado Estadual MAXIMINO PORPINO FILHO.

Art. 1º — Fica aposentado o senhor ex-deputado Estadual MAXIMINO PORPINO FILHO, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada atualmente na importância de Cr\$ 224.590,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei nº 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

Deputado MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

RESOLUÇÃO Nº 09/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78 e tendo em vista o processo nº 08/83 — IPALEP, aprovado em reunião do dia 22 de fevereiro de 1983, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor Ex-Deputado Estadual AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL.

Art. 1º — Fica aposentado o senhor ex-Deputado Estadual Américo Natalino Carneiro Brasil, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada na importância de Cr\$ 291.967,00 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a" do art. 6º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039 de 13.09.82.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

RESOLUÇÃO Nº 10/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78, e tendo em vista o processo nº 09/83-IPALEP, aprovado em Reunião do dia 22 de fevereiro de 1983, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor ex-Deputado Estadual OSVALDO BRABO DE CARVALHO.

Art. 1º - Fica aposentado o senhor ex-Deputado Estadual Osvaldo Brabo de Carvalho, fazendo jus à aposentadoria mensal e vitalícia, reajustável a quando do reajuste dos senhores Deputados Estaduais, fixada atualmente na importância de Cr\$ 449.180,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta cruzeiros), calculada de acordo com a letra "a" do art. 6º da Lei nº 4.797 de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO DE MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

RESOLUÇÃO Nº 11/83

O Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Sr. OSVALDO BRABO DE CARVALHO foi reeleito Deputado Federal, resolve:

Suspender a aposentadoria do Sr. ex-Deputado Estadual OSVALDO BRABO DE CARVALHO.

Art. 1º - Fica suspensa a aposentadoria do Sr. ex-Deputado Estadual Osvaldo Brabo de Carvalho, até o término do exercício do seu mandato de Deputado Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT

Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO

Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

Conselheira

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, realizada em 24 de janeiro de 1983.

Às dez horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reunião do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, reuniu-se o

Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado pelo Senhor Presidente, Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos senhores deputados Célio Sampaio, Mario Chermont, Jaime Nascimento, Ronaldo Campos, Plínio Pinheiro, além do Sr. Tesoureiro, deputado José Guilherme. Verificada a presença de número legal, o senhor Presidente deu por iniciada a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era discutir a Pensão Vitalícia a que faz jus a viúva do ex-Deputado Alvaro Freitas, Sra. Lucilêa da Costa Freitas, conforme processo de nº 02/82, devidamente instruído. Em seguida, o Conselho Deliberativo, mandou baixar a respectiva Resolução de Aposentadoria ou Pensão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 24 de janeiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Dep. CÉLIO SAMPAIO

Conselheiro

Dep. RONALDO CAMPOS

Conselheiro

Dep. JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Dep. PLÍNIO PINHEIRO

Conselheiro

Dep. MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, realizada em 22 de fevereiro de 1983.

Às dez horas do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de Reunião do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, reuniu-se o Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado pelo Senhor Presidente Domingos Juvenil, com a presença dos Senhores Deputados Célio Sampaio, Mário Chermont, Jaime Nascimento, Maria de Nazaré e Plínio Pinheiro, além do Sr. Tesoureiro, Deputado José Guilherme. Verificada a presença de número legal, o senhor Presidente deu por iniciada a Reunião dizendo que a finalidade da mesma era discutir a Pensão Vitalícia a que fazem jus os Senhores ex-Deputados Estaduais Lauro de Belém Sabbá, Plínio Pinheiro Neto, Zeno Veloso, Leandro Santana Costa, Terezinha, Sussuarana, Maximino Porpino, Américo Brasil e Brabo de Carvalho, conforme processos de nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/83, respectivamente e devidamente instruídos. Em seguida, o Conselho Deliberativo aprovou a aposentadoria dos Senhores ex-Deputados em apreço e mandou baixar as respectivas Resoluções de Aposentadoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Sala de Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 22 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Presidente

Dep. CÉLIO SAMPAIO

Conselheiro

Dep. MARIA DE NAZARÉ

Conselheira

Dep. JAIME NASCIMENTO

Conselheiro

Dep. PLÍNIO PINHEIRO

Conselheiro

Dep. MÁRIO CHERMONT

Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

RESOLUÇÃO Nº 12/83

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem as letras "a" e "c" do artigo 16, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, que desta faz parte, para o exercício financeiro de 83, fixando a Receita em Cr\$. 66.332.721,00 (sessenta e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e um cruzeiros) e a Despesa em igual valor.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1983.

Sala de Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro

Deputado MÁRIO DE MORAES CHERMONT
Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO
Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO
Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
Conselheira

(G. Reg. nº 505 - Dia: 1.03.83)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, realizada em 23 de fevereiro de 1983.

Às nove horas do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do PARÁ - IPALEP, reuniu-se o Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado pelo senhor

Presidente, Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos seguintes senhores deputados: Cello Sampalo, Mário Chermont, Maria de Nazaré Barbosa, Jaime Nascimento, Nícias Ribeiro, além do senhor Tesoureiro, deputado José Guilherme. Verificada a presença de número legal, o senhor Presidente deu por iniciada a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era de discutir e aprovar o Orçamento do Instituto, para o exercício financeiro de 1983 e solicitou ao senhor Tesoureiro que fizesse a leitura do mesmo. Após a leitura e dadas as explicações solicitadas, foi colocado em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Sala de Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de fevereiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT
Conselheiro

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
Conselheira

Deputado JAIME NASCIMENTO
Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO
Conselheiro

(G. Reg. nº 505 - Dia: 13.83)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP ORÇAMENTO DE 1983

RECEITA				DESPESA			
1.000.000,00	RECEITAS CORRENTES			3.000	DESPESAS CORRENTES		
1.200.000,00	Receita Patrimonial			3.200	Transferência a Pessoas		
1.250.000,00	Outras Receitas Patrimoniais	10.000.000,00		3.250	Pensionista	57.713.127,00	
1.400.000,00	Transferências Correntes						
1.490.000,00	Outras Transferências Correntes			4.000	DESPESAS DE CAPITAL		
	- Contribuição de Previd. Associado	16.068.590,00		4.200	Inversões Financeiras		
	- Contribuição de Pensionistas	5.695.541,00		4.270	Concessão de Empréstimos	8.619.594,00	
	- Contribuição de Prev. Assembléia	16.068.590,00	37.832.721,00			66.332.721,00	
1.500.000,00	Receitas Diversas						
1.599.000,00	Outras Receitas						
	- Mandato de Vereador	2.000.000,00					
	- Jetons de Faltas	1.500.000,00	3.500.000,00				
2.000.000,00	RECEITA DE CAPITAL						
2.400.000,00	Amortizações de Empréstimos						
2.480.000,00	Outras Amort. de Empréstimos						
	Empréstimo Simples		15.000.000,00				
	Total		66.332.721,00				
TOTAL				TOTAL			
66.332.721,00				66.332.721,00			

Importa o presente Orçamento para o Exercício Financeiro de 1983 na importância líquida de Cr\$ 66.332.721,00 (Sessenta e seis milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e vinte e um cruzeiros).

Belém, 23 de fevereiro de 1983.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
J A N E I R O / 82

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITA CORRENTE		DESPESA CORRENTE	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	69.622,32	Transferências a Pessoas Pensionistas	185.012,00
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes		Diversas Transferências a Pessoas	
- Contribuições de Prev. Pens.	25,3 1,42	Despesas de Exercícios Anteriores	132.130,80
RECEITA DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
Amortização de Empréstimos Concedidos		Inversões Financeiras	
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos		Concessão de Empréstimos	1.355.000,00 1.672.142,80
- Empréstimos Simples	117.500,00	Saldo p/o próximo mês	
Sub-Total ..	212.493,74	- Banco	179.324,85
Disponível do ano anterior	1.699.122,96	- Caixa	7.687,63
		- Caixa Econômica Federal do Pará	52.461,42 239.473,90
Total	1.911.616,70		<u>1.911.616,70</u>

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$-1.911.616,70 (Hum milhão novecentos e onze mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Artigo 4º da Lei Estadual nº 4797, de 18.10.78.

Belém, 29 de janeiro de 1982

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
F E V E R E I R O / 82

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITA CORRENTE		DESPESA CORRENTE	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	328.110,00	Transferências a Pessoa - Pensionistas	185.012,00
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
- Contribuições de Prev. Associados	101.344,48	Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Pensionistas	14.800,96	Concessão de Empréstimos	560.000,00 745.012,00
- Contribuições de Prev. da Assemb. Legislat.		Saldo para o próximo mês	
- Contribuições de Legislatura Anterior	19.721,09 135.866,53	- Banco	939.485,33
		- Caixa	4.991,51
		- Caixa Econômica Federal Pará	52.461,42 996.938,26
			<u>1.741.950,26</u>
RECEITAS DIVERSAS			
Outras Receitas Diversas			
- Outros mandatos	101.080,84		
- Jetons de Faltas	101.080,84		
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos Concedidos			
- Outras Amortizações de Empréstimos concedidos			
- Empréstimos Simples	937.418,99		
Sub-Total	1.502.476,36		
Saldo do mês anterior	239.473,90		
Total	1.741.950,26		
TOTAL	1.741.950,26	TOTAL	1.741.950,26

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 23

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 1.741.950,26 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e seis centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Belém, 26 de fevereiro de 1982.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
MARÇO / 82

RECEITA		DESPESA	
RECEITA CORRENTE		DESPESA CORRENTE	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	706.920,00	Transferências a Pessoa	
Transferências Correntes		- Pensionistas	185.012,00
Outras Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
- Contribuições de Prev. Associados	301.300,16	Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Pensionistas	14.800,96	Concessão de Empréstimos	1.990.000,00 2.175.012,00
- Contribuições de Prev. Assemb. Legislativa	345.124,80	Saldo para o próximo mês	
- Contribuições de Legislatura Anterior	63.108,85 724.334,77	- Banco	355.894,10
		- Caixa	13.345,62
		- Caixa Econômica Federal do Pará	52.461,42
		- Caderneta Banpará	2.200.000,00 2.621.701,14
			4.796.713,14
RECEITAS DIVERSAS			
Outras Receitas Diversas			
- Outros mandatos	322.642,27 1.753.897,04		
RECEITAS DE CAPITAL			
Amortizações de Empréstimos Concedidos			
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos			
- Empréstimos Simples	2.045.877,84		
Sub-Total	3.799.774,88		
Saldo do mês anterior	996.938,26		
Total	4.796.713,14		
TOTAL	4.796.713,14	TOTAL	4.796.713,14

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 4.796.713,14 (Quatro milhões setecentos e noventa e seis mil, setecentos e treze cruzeiros e quatorze centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
ABRIL/82

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	9.159,87	Transferências a Pessoas	
		- Pensionistas	
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Associados			
- Contribuições de Prev. Pensionistas			

- Contribuições da Assemb. Legislativa
- Contribuições de Legist. Anterior
Receitas Diversas

Outras Receitas Diversas
- Outros Mandatos
- Jetons de Faltas

RECEITA DE CAPITAL

Amortização de Empréstimos Concedidos

- Empréstimos Simples

SUB-TOTAL 9.159,82

Saldo do mês anterior 2.621.701,14

TOTAL 2.630.861,01

TOTAL 2.630.861,01 TOTAL 2.630.861,01

Concessão de Empréstimos

SALDO PARA O PRÓXIMO

MÊS

- Banco 335.894,10

- Caixa 13.345,62

- Caixa Econômica Federal do

Pará 61.621,29

- Caderneta Banpará 2.200.000,00 2.630.861,01

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 2.630.861,01 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E UM CENTAVO), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.1978.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALEP

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALEP

Dep. JOSÉ GUILHERME

Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO

Tec. Contab. CRC-4212
CIC 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
MAIO/82

RECEITA

DESPESA

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial

Outras Receitas Patrimoniais ... 758.130,00

Transferências Correntes

Outras Transferências Corren-
tes

- Contribuições de Prev. Asso-
ciados 326.937,60

- Contribuições de Prev.
Pensionistas 103.451,42

- Contribuições da Assemb.
Legislativa 238.136,10

Contribuições da Legist. Anterior 55.219,96 723.745,08

Receitas Diversas

Outras Receitas Diversas 358.021,88

- Outros mandatos 122.934,00

- Jetons de Faltas 480.955,88 1.962.830,96

DESPESAS

CORRENTES

Transferências

Correntes

Transferências

a Pessoas

- Pensionistas 444.030,80

DESPESAS

DE CAPITAL

Inversões Fi-

nancelras

Concessão de

Empréstimos

1.175.000,00 1.619.030,80

Saldo para o

próximo mês

- Banco 324.253,66

- Caixa 91.926,99

- Caixa Econô-

mica Federal

do Pará 52.461,42

- Caderneta

Banpará 4.800.000,00

5.268.642,07

6.887.672,87

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 25

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimos Concedidos	2.293.980,90
- Empréstimos Simples	4.256.811,86
Sub-total	
Saldo disponível do mês anterior	2.630.861,01
Total	6.887.672,87

TOTAL

6.887.672,87

TOTAL

6.887.672,87

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 6.887.672,87 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALEPDep. DOMINGOS JUVENIL
PresidenteINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALEPDep. JOSÉ GUILHERME
TesoureiroMARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC-4212
CIC - 043763312-87

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
JUNHO/82

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	371.610,00	Transferências a Pessoas Pensionistas	259.018,80
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Associados	174.097,28	Concessão de Empréstimos	1.025.000,00 1.285.018,80
- Contribuições de Prev. Pensionistas	20.721,50		
- Contribuições da Assemb. Legislativa	213.979,36		
- Contribuições da Legisl. Anterior	11.044,23 419.842,37		
Receitas Diversas		SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	
Outras Receitas Diversas		Banco	
- Outros Mandatos	333.266,84	Calxa	153.707,40 83.875,43
- Jetons de Faltas	29.673,00 262.939,84 1.154.392,21	Calxa Econômica Federal do Pará	61.621,29
RECEITA DE CAPITAL		Caderneta Banpará	6.000.000,00 6.299.205,12
Amortização de Empréstimo Concedido			7.583.223,92

- Empréstimos Simples .	1.160.189,64
SUB-TOTAL	2.314.581,85
Saldo do mês anterior ..	5.268.624,07
TOTAL	7.583.223,92

TOTAL	7.583.223,92	TOTAL	7.583.223,92
-------	--------------	-------	--------------

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 7.583.223,92 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.1978.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALEP

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-
IPALÉP

Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC-4212
CIC - 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
AGOSTO/82

RECEITA		DESPESA	
RECEITA CORRENTE		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais		Transferências a Pessoa - Pensionistas	
	336.000,00		259.018,80
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Associados	187.902,40		
- Contribuições de Prev. Pensionistas	20.721,50		
- Contribuições de Prev. Assembléia-Legisl.	166.427,84	- Concessão de Empréstimos	645.000,00
			904.018,80
- Contribuições de Legis. Anterior	375.051,74		
RECEITAS DIVERSAS		Saldo para o próximo mês	
Outras Receitas Diversas			
- Outros Mandatos	242.027,03	- Banco	124.367,71
- Jetons de Faltas	242.027,03	- Caixa	112.019,33
		- Caixa Econômica Federal do Pará	73.419,04
RECEITA DE CAPITAL		- Caderneta Banpará	9.000.000,00
Amortização de Empréstimo Concedido			10.213.824,88
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos			
- Empréstimos Simples	1.159.573,50		
Sub-total	2.112.652,27		

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 27

Saldo do mês anterior	8.101.172,61		
Total	10.213.824,88		
TOTAL	10.213.824,88	Total.....	10.213.824,88

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 10.213.824,88 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.1978.

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC 4212
CIC - 043763312-87

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
SETEMBRO/82

RECEITA				DESPESA			
RECEITA CORRENTE				DESPESA CORRENTE			
Receita Patrimonial				Transferências			
Outras Receitas				Correntes			
Patrimoniais	2.904.114,44			Transferências a			
				Pessoas			
Transferências				- Pensionistas	259.018,80		
Correntes							
Outras Transferências							
Correntes							
- Contribuições de Prev							
Associados	166.427,84			DESPESAS DE			
				CAPITAL			
- Contribuições de Prev				Inversões Financeiras			
Pensionistas	20.721,50						
- Contribuições de Prev							
Assembléia Legis.	166.427,84			- Concessão de Em-			
- Contribuições de				préstimos	905.000,00	1.164.018,80	
Legisl. Anaterior.....	353.577,18						
				Sub-total		1.164.018,80	
RECEITAS							
DIVERSAS							
Outras Receitas							
Diversas							
- Outros Mandatos	242.027,03	242.027,03	3.499.718,65	Saldo p/o próx. mês			
				- Banco	132.794,24		
RECEITA DE CAPITAL				- Caixa	106.872,33		
Amortização de Em-							
préstimo Concedido				- Cx. Econ. Fed. Pará	73.419,04		
Outras Amortiz. de				- Poupança Banpará	12.575.944,44	12.889.030,05	
Emprést. concedidos							
- Empréstimos simples			1.243.524,12				
Sub-total			4.743.242,77	Total		14.053.048,85	
Saldo do mês anterior			9.309.806,08				
Total			14.053.048,85				
Total		14.053.048,85	Total.....			14.053.048,85	

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 14.053.048,85 (Quatorze Milhões, Cincoenta e Três Mil, Quarenta e Oito Cruzelros e Oitenta e Cinco Centavos), levantado com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência - IPAEP, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78. Belém, de setembro de 1982

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesorero

MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC 4212
CIC 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPAEP
BALANÇO FINANCEIRO
OUTUBRO/82

RECEITA		DESPESA	
RECEITA CORRENTE		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais.....	351.038,82	Transferências a Pessoa	
Transferências Correntes		- Pensionistas.	391.981,66
Outras Transferências Correntes			
- Contribuições de Pra. Associados.....	166.427,84	DESPESAS DE CAPITAL	
- Contribuições de Prev Pensionistas.....	31.358,54	Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev Assemb. Legislativa.....	166.427,84	- Concessão de Empréstimos	230.000,00
- Contribuições de Legisl. Anterior.....	364.214,22		621.981,66
RECEITAS DIVERSAS		Saldo para o próximo mês	
Outras Receitas Diversas			
Outras Receitas	242.027,03	- Banco	236.124,78
- Outros Mandatos.....	242.027,03	- Caixa	105.472,33
- Jetons de Faltas.....		- Caixa Econômica Federal do Pará	90.406,96
RECEITA DE CAPITAL		- Caderneta Banpará	14.275.944,44
Amortização de Empréstimos concedidos			14.707.948,51
- Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos			15.329.930,17
- Empréstimos Simples.....	1.483.620,05		
Sub-total.....	2.440.900,12		
Saldo do mês anterior.	12.889.030,05		
Total.....	15.329.930,17		
TOTAL.....	15.329.930,17	Total.....	15.329.930,17

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 15.329.930,17 (QUINZE MILHÕES TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECIENTOS E TRINTA CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.1978.

Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesorero

MARIA DE LOURDES RAMOS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC 4212
CRC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	374.857,75	Transferência a Pessoa - Pensionistas ..	259.018,80
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Associados	221.866,88	- Concessão de Empréstimo	230.000,00
- Contribuições de Prev Pensionistas	20.721,50		489.018,80
- Contribuições de Prev Assemb. Legislativa	166.427,84		
- Contribuições de Legist. Anterior	409.016,22	Saldo para o próximo mês	256.903,58
RECEITAS DIVERSAS		Banco	70.849,99
Outras Receitas Diversas		Caixa	73.419,04
- Outros Mandatos	259.206,68	Caixa Econômica Federal do Pará	7.700.000,00
- Jetons de Faltas	8.478,00	Caderneta Banpará	8.101.172,61
			8.590.191,41
RECEITA DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos Concedidos			
Outras Amortização de Empréstimos Concedidos			
- Empréstimos Simples	1.239.427,64		
Sub-total	2.290.986,29		
Saldo do mês anterior	6.299.205,12		
Total	8.590.191,41		
TOTAL		8.590.191,41 Total	

MARIA DE LOURDES BARROS DE
AZEVEDO
Tec. Contab. CRC 4212
CIC - 043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP

BALANÇO FINANCEIRO
NOVEMBRO DE 1982

RECEITA			DESPESA		
RECEITA CORRENTE			DESPESA CORRENTE		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Outras Receitas Patrimoniais	265.500,00		Pensionistas	349.675,20	
Transferências Correntes			SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS		
Outras Transferências Correntes			- Banco	364.736,98	
- Contrib. Associados	935.300,36		- Caixa	74.018,78	
- Contrib. Pensionistas	27.976,96		- Cx. Econô. Federal ..	90.406,96	
- Contrib. de Prev. Assembléia	928.745,54	1.892.022,86			
RECEITAS DIVERSAS					
Outras Receitas Diversas					
- Outros Mandatos	224.847,38	2.382.370,24	Poupança Banpará ..	17.575.944,44	18.105.107,16
					18.454.782,36
RECEITAS DE CAPITAL					
Amortizações de Empréstimos Concedidos					
Outras Amortizações de Empréstimos					
- Empréstimos Simples		1.364.463,61			
SUB-TOTAL		3.746.833,85			
Saldo do mês anterior		14.707.948,51			
TOTAL		18.454.782,36			
TOTAL		18.454.782,36	TOTAL		18.454.782,36

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 18.454.782,36 (DEZOITO MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — IPALEP, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
PresidenteInstituto de Previdência — IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
TesoureiroInstituto de Previdência — IPALEP
MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC-4212
CIC-043763312-87

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP

BALANÇO FINANCEIRO
DEZEMBRO/82

RECEITA			DESPESA		
RECEITA CORRENTE			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Outras Receitas Patrimoniais ...	224.850,00		Transferências a Pessoas		
Transferências Correntes			- Pensionistas	1.165.583,00	
Outras Transf. Correntes			DESPESAS DE CAPITAL		
- Contrib. de Prev. Associados	632.609,93		Inversões Financeiras		
- Contrib. de Prev. Pensionistas	93.249,76		Concessão de Empréstimos ...	1.165.583,00	
- Contribuições da Assemb. Legislativa	487.134,72		SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS		
- Contrib. Legis. Anterior	144.600,00	1.357.594,41	- Banco	180.275,00	
Receitas Diversas			- Caixa	133.235,83	
Outras Receitas Diversas			- Caixa Econ. Federal do Pará ..	90.406,96	
- Outros Mandatos	224.847,38				
Jetões de Faltas	224.847,38	1.807.291,79	Caderneta Banpará	19.375.944,44	19.979.862,23
RECEITAS DE CAPITAL					21.145.445,23
Amortização de Empréstimos Concedidos					

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 31

Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos	1.233.046,28	
Sub-Total	3.040.338,07	
Saldo do mês Anterior	18.105.107,16	
Total	21.145.445,23	
TOTAL	21.145.445,23	TOTAL
		21.145.445,23

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 21.145.445,23 (VINTE E UM MILHOES, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual de 18.10.1978.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC-4212
CIC-043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
1º TRIMESTRE

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	1.104.652,32	Transferências a Pessoas Pensionistas....	555.036,00
		Diversas Transferências e Pessoas	
Transferências Correntes		Despesas de Exerc. Anterior	132.130,80
Outras Transferências			687.166,80
- Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
- Contrib. de Prev. Associados	402.644,64	Inversões Financeiras	
- Contrib. de Prev. Pensionistas	54.973,34	Concessão de Empréstimos	3.905.000,00
- Contrib. Assemb. Legislativa	345.124,80	Saldo para o próximo mês	355.894,10
- Contrib. Legisl. Anterior	82.329,94	- Banco	13.345,62
RECEITAS DIVERSAS		- Caixa	52.461,42
Outras Receitas Diversas		- Caixa Econômica Federal do Pará	2.200.000,00
- Outros Mandatos	423.723,11	- Caderneta Banpará	
- Jetons de Faltas		Total	7.213.867,94
RECEITAS DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos Concedidos			
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos			
- Empréstimos Simples	3.100.796,83		
Sub-total	5.514.744,98		
Saldo do mês anterior	1.699.122,96		
Total	7.213.867,94		
TOTAL	7.213.867,94	TOTAL	7.213.867,94

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 7.213.867,94 (SETE MILHOES, DUZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC — 4212
CRC — 043763312-87

(G. Reg. - nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
2º TRIMESTRE / 82

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	
Outras Receitas Patrimoniais	1.138.899,87	Transferências a Pessoas Pensionistas	703.049,60
Transferências Correntes		DESPESAS DE CAPITAL	
Outras Transferências Correntes		Inversões Financeiras	
- Contribuições de Prev. Associados	501.034,88	- Concessão de Empréstimos	2.200.000,00
- Contribuições de Prev. Pensionistas	124.172,92		2.903.049,60
- Contribuições da Assemb. Legislativa	452.115,46		

32 - Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983

- Contribuições da Legisl. Anterior	66.264,19	1.143.587,45	SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	
Receitas Diversas			- Banco	153.708,40
Outras Receitas Diversas			- Caixa	83.875,43
-Outros Mandatos	691.288,72		- Caixa Econômica Federal do Pará	61.621,29
-Jetons de Faltas	152.607,00	843.895,72	- Caderneta Banpará	6.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				6.299.205,12
Amortização de Empréstimo Concedido				9.202.254,72
-Empréstimo Simples		3.454.170,54		
Sub-Total		6.580.553,58		
Saldo do mês anterior		2.621.701,14		
Total		9.202.254,72		
TOTAL		9.202.254,72	TOTAL	9.202.254,72

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$-9.202.254,72 (Nove milhões, duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
3º TRIMESTRE

RECEITA			DESPESA		
RECEITA CORRENTE			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Outras Receitas Patrimoniais	3.614.972,19		Transferências a Pessoas Pensionistas	777.056,40	
Transferências Correntes			DESPESAS DE CAPITAL		
Outras Transferências Correntes			Inversões Financeiras		
-Contribuições de Prev. Associados	576.197,12		Concessão de Empréstimos	1.780.000,00	2.557.056,40
-Contribuições de Prev. Pensionistas	62.164,50				
-Contribuições da Assemb. Legislativa	499.283,52				
-Contribuições da Legisl. Anterior	1.137.645,14		SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS		
Receitas Diversas			- Banco	132.794,24	
Outras Receitas Diversas			- Caixa	106.872,33	
-Outros Mandatos	743.260,74		- Caixa Econômica Federal do Pará	73.419,04	
-Jetons de Faltas	8.478,00	751.738,74	- Poupança Banpará	12.575.944,44	12.889.030,05
RECEITAS DE CAPITAL					15.446.086,45
Amortização de Empréstimos Concedidos					
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos		3.642.525,26			
SUB-TOTAL		9.146.881,33			
Saldo do mês anterior		6.299.205,12			
TOTAL		15.446.086,45			
TOTAL		15.446.086,45	TOTAL		15.446.086,45

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$-15.446.086,45 (Quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao PARÁGRAFO ÚNICO, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPAPEL
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

Terça-feira, 1º

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1983 - 33

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO
4º TRIMESTRE / 82

RECEITA			DESPESA		
RECEITA CORRENTE			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Outras Receitas Patrimoniais			Transferências a Pessoas Pensionistas		
	841.388,82			1.907.239,86	
Transferências Correntes			DESPESAS DE CAPITAL		
Outras Transferências Correntes			Inversões Financeiras		
- Contribuições de Prev. Associados	1.734.338,13		Concessão de Empréstimos		
- Contribuições de Prev. Pensionistas	152.585,26		230.000,00	2.137.239,86	
- Contribuições da Assemb. Legislativa	1.582.308,10				
- Contribuições da Legisl. Anterior	144.600,00	3.613.831,49			
			SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS		
			- Banco		
				180.275,00	
Receitas Diversas			- Caixa		
Outras Receitas Diversas				133.235,83	
- Outros Mandatos	691.721,79		- Caixa Econ. Federal do Pará		
- Jetons de Faltas		691.721,79		90.406,96	
			- Poupança Banpará		
				19.575.944,44	19.979.862,23
					22.117.102,09
RECEITAS DE CAPITAL					
Amortização de Empréstimos Concedidos					
Outras Amortizações de Empréstimos Concedidos					
		4.081.129,94			
		9.228.072,04			
SUB-TOTAL		12.889.030,05			
Saldo do mês anterior		22.117.102,09			
TOTAL		22.117.102,09			
TOTAL	22.117.102,09		TOTAL	22.117.102,09	

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$-22.117.102,09 (Vinte e dois milhões, cento e dezessete mil, cento e dois cruzeiros e nove centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.1978.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP
BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1982

RECEITA			DESPESA		
RECEITA CORRENTE			DESPESAS CORRENTES		
Receita Patrimonial			TES		
Outras Receitas Patrimoniais			Transferências Correntes		
	6.699.913,20		Transferências a Pessoas Pensionistas		
				3.942.381,86	
Transferências Correntes			Diversas Transferências a Pessoas		
Outras Transferências Correntes			Despesas de Exerc. Anterior		
- Contrib. de Associados	3.214.214,77		132.130,80	4.074.512,66	
- Contribuição Pensionista	393.896,02				
- Contrib. da Assembléia	2.878.831,88				
- Contrib. Legisl. Anterior	293.694,13	6.780.636,80			
			DESPESAS DE CAPITAL		
Receitas Diversas			Inversões Financeiras		
Outras Receitas Diversas			Concessão de Empréstimos		
- Outros Mandatos	2.549.994,36		8.115.000,00	12.189.512,66	
- Jetons de Faltas	161.085,00	2.711.079,36			
		16.191.629,36			

		SALDO P/o PROXIMO	
		ANO	
RECEITAS DE CAPITAL Amortizações de Empréstimos Concedidos Outras Amortizações de Empréstimos]		- Banco	180.275,00
		- Caixa	133.235,83
		- Cx. Econ. Federal do Pará	90.406,96
		- Poupança Banpará	19.575.944,44
			<u>19.979.862,23</u>
			<u>32.169.374,89</u>
Empréstimos Simples	14.278.622,57		
SUB-TOTAL	30.470.251,93		
Saldo do ano anterior	1.699.122,96		
TOTAL	<u>32.169.374,89</u>		
TOTAL		32.169.374,89	TOTAL
			32.169.374,89

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO do ano de 1982, formado da RECEITA e DESPESA, separadamente em Cr\$ 32.169.374,89 (Trinta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPALEP, em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º da Lei Estadual nº 4.797 de 18.10.78.

Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. DOMINGOS JUVENIL
Presidente

Belém, 30 de dezembro de 1982.
Instituto de Previdência - IPALEP
Dep. JOSÉ GUILHERME
Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
Téc. Contab. CRC - 4212
CIC - 043763312-87
(G. Reg. nº 505 - Dia: 1º/03/83)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 12.677
(Processo nº 53.865)

Requerente: Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Escola Superior de Educação Física do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 84.132.181,10 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e um cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, havendo comprovado Cr\$ 80.396.651,88 (oitenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando para 1982 o saldo de Cr\$ 3.735.529,22 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 84.132.181,10 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e um cruzeiros e dez centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 3.735.529,22 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e vinte e dois centavos) passa para 1982, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 461)

ACÓRDÃO Nº 12.678
(Processo nº 54.437)

Requerente: Sr. João Brasil Montelero, Prefeito Municipal de Itupiranga.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da presente prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, na importância de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. João Brasil Montelero, Prefeito Municipal de Itupiranga, na importância de Cr\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981, para atender as despesas com a Conclusão do Projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Itupiranga".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 461)

ACÓRDÃO Nº 12.679

(Processos nºs 51.054, 54.209, 55.145, 55.146, 55.521, 55.888, 55.908, 55.942, 55.969, 54.841, 54.847, 55.027, 55.511 e 55.787)

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos processos atinentes a registros abaixo identificados:

PROCESSO Nº 51.054 - Aposentadoria de LUCY BRITO DE MARIA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capitão Poço, nos termos da Portaria nº 895, de 24 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III parágrafo único, 111 item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 23.792,00
 — Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 7.137,60

Provento mensal Cr\$ 30.929,60
 Provento anual Cr\$ 371.155,20

PROCESSO Nº 54.209 — Aposentadoria de RAIMUNDO CORRÊA CALDAS, no cargo de Agente de Portaria código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 870, de 12 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item II, 111 Item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 254.534,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 23.568,00 Cr\$ 4.713,60
 — Art. 3º da Lei nº 4913/80-1/3 de Complementação salarial.....Cr\$ 7.856,00
 — Art. 1º da Lei nº 4959/81-5% de Adicional p/tempo de serviço Cr\$ 1.571,20
 — Dif. Complementar (art. 1º § único da Lei nº 6943/81) Cr\$ 7.070,40

Provento mensal Cr\$ 21.211,20
 Provento anual Cr\$ 254.534,40

PROCESSO Nº 55.145 — Aposentadoria de SUZANA FERREIRA CORDOVIL FAVACHO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Marapanim, nos termos da Portaria nº 772, de 06 de outubro de 1982, de acordo com os arts. 110 Item III parágrafo 1º, 111 item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 23.792,00
 — Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 7.137,60

Provento mensal Cr\$ 30.929,60
 Provento anual Cr\$ 371.155,20

PROCESSO Nº 55.146 — Aposentadoria de RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 778, de 06 de outubro de 1982, de acordo com os arts. 110 Item III, 111, Item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 513.907,08 (quinhentos e treze mil, novecentos e sete cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 23.792,00
 — Compl. Salarial 1/3 Cr\$ 7.930,66
 — Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$ 11.102,93

Provento mensal Cr\$ 42.825,59
 Provento anual Cr\$ 513.907,08

PROCESSO Nº 55.521 — Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação (I.E.P.), nos termos da Portaria nº 1017, de 14 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), §§ 1º e 2º do art. 163 da Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e § 4º do art. 9º da Lei nº 5.020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.684.623,04 (três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 102.769,00
 — Salário-Aula (240h x 400,00) Cr\$ 96.000,00
 — Gratif. Nível Superior-20% Cr\$ 20.553,80
 — Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 87.829,12

Provento mensal Cr\$ 307.051,92
 Provento anual Cr\$ 3.684.623,04

PROCESSO Nº 55.888 — Aposentadoria de NATALINA CERQUEIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, nos termos da Portaria nº 918, de 30 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 16.240,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 7.139/82) Cr\$ 7.328,00Cr\$ 23.568,00

— Adicional p/tempo de Serviço-35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80
 Provento anual Cr\$ 381.801,60

PROCESSO Nº 55.908 — Aposentadoria de LOURIDÉA LEONI PINTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.2-Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, nos termos da Portaria nº 930, de 02 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 16.240,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82) Cr\$ 7.328,00Cr\$ 23.568,00

— Adicional p/tempo de Serviço-35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80
 Provento anual Cr\$ 381.801,60

PROCESSO Nº 55.942 — Aposentadoria de ILMA BORGES DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de St. Maria, nos termos da Portaria nº 934, de 02 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 14.935,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82) Cr\$ 8.633,00Cr\$ 23.568,00

— Adicional p/tempo de Serviço-35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80
 Provento anual Cr\$ 381.801,60

PROCESSO Nº 55.969 — Aposentadoria de ROSALINA RODRIGUES MONTEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1-Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Colares, nos termos da Portaria nº 992, de 13 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 410.083,20 (quatrocentos e dez mil, oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 14.935,00
 — Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82) Cr\$ 8.633,00Cr\$ 23.568,00

— Adicional p/tempo de Serviço-45%	Cr\$ 10.605,60
Provento mensal	Cr\$ 34.173,60
Provento anual	Cr\$ 410.083,20

PROCESSO Nº 54.841 — Reforma "ex-officio", na mesma graduação, do 1º Sgt. PM RAIMUNDO PANTOJA RODRIGUES, pertencente ao Corpo de Bombeiros da PM/Pa., nos termos da Portaria nº 1131, de 10 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV, 98 §§ 1º e 2º da Lei 4525 de 09.07.74, art. 96 itens 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com os arts. 1º da Lei 5.022 de 05.04.82, art. 1º do Decreto nº 2181 de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 817.152,00 (oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 53.831,00
— Habilitação Militar-10%	Cr\$ 5.383,00
— Tempo de Serviço-15%	Cr\$ 8.882,00

Proventos mensais	Cr\$ 68.096,00
Proventos anuais	Cr\$ 817.152,00

PROCESSO Nº 54.847 — Reforma "ex-officio", na mesma graduação, do Cabo PM IRANDIR DA COSTA TAPAJÓS, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PM/Pa., nos termos da Portaria nº 1132, de 10 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II e 98 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 96 itens 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73; combinados com o art. 1º da Lei nº 5.022 de 05.04.82, art. 1º do Dec. 2181 de 12.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 475.440,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr\$ 3.132,00
— Tempo de Serviço-15%	Cr\$ 5.168,00

Proventos mensais	Cr\$ 39.620,00
Proventos anuais	Cr\$ 475.440,00

PROCESSO Nº 55.027 — Reforma "ex-officio", na mesma graduação do Sd. PM RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia da PMPa., nos termos da Portaria nº 1129 de 10 de novembro de 1982, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item IV e 98 da Lei 4525 de 09.07.74 e art. 96 itens 1 e 2 da Lei 4491 de 28.11.73, combinados com o art. 1º da Lei nº 5022 de 05.04.82, art. 1º do Decreto nº 2181 de 13.04.82 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 454.764,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 31.320,00
— Habilitação Militar-10%	Cr\$ 3.132,00
— Tempo de Serviço-10%	Cr\$ 3.445,00

Proventos mensais	Cr\$ 37.897,00
Proventos anuais	Cr\$ 454.764,00

PROCESSO Nº 55.511 — Pensão Policial Militar em favor de CLOTILDE MARIA DE LIMA ABREU, única herdeira e dependente do ex-Cabo PM ROBERTO BRITO DE LIMA, falecido no cumprimento do dever no dia 27 de julho de 1980, nesta cidade de Belém, nos termos do Decreto nº 2565, de 13 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09 de novembro de 1964, e, 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750 de 07 de novembro de 1977, correspondente ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um 3º sargento PM e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa, no valor mensal de Cr\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 31.320,00
— Gratificação de Habilitação Militar - 10%	Cr\$ 3.132,00
— Gratificação de Serviço Ativo tipo I - 20%	Cr\$ 6.264,00

— Gratificação de Destacamento Cat. C-20%	Cr\$ 6.264,00
— Adicional - 15%	Cr\$ 4.698,00
— Auxílio Moradia-25%	Cr\$ 7.830,00

Provento mensal	Cr\$ 59.508,00
Provento anual	Cr\$ 714.096,00

PROCESSO Nº 55.787 — Pensão Policial Militar, em favor de AMÉLIA LEMOS, genitora do ex-soldado PM COSME LEMOS, falecido no cumprimento do dever no dia 06.10.80, nos termos do Decreto nº 2.513, de 11 de novembro de 1982; de acordo com os arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei 4.750, de 07.11.77, equivalente ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um cabo PM e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa, no valor mensal de Cr\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatorze (14) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, referentemente aos Processos nºs 54.841 e 54.847, tornar sem efeito as Portarias nºs 771 e 772, de 17.08.82, respectivamente, encaminhando a este Tribunal cópia dos atos de revogação para constarem dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.125

(Processo nº 55.293)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos: "Face o termo de distrato firmado pela CELPA com a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, (doc. fls. 37), pelo qual ficou sem efeito o Termo Aditivo, objeto deste processo, cumpriu-se a decisão contida na Resolução nº 10.106, de 30.11.1982, archive-se o processo devedor, disso, ser dado conhecimento à Auditoria e ao D.T.".

RESOLVE, Unanimemente

Arquivar o processo nº 55.293, que trata do Termo de Distrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasileira de Engenharia S/A, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Audito

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador

(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.126

(Processos Nºs 55.381, 55.374 e 55.386)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jayme Ferreira Bastos, Relator nos seguintes termos:

"Os processos abaixo foram reunidos para efeito de um só despacho, em virtude de tratarem de matéria da mesma natureza.

Processo nº 55.381 - Trata do cadastro do contrato de locação do imóvel localizado no Km 44 da Rodovia da Vigia, no Município de mesmo nome, celebrado entre a Secretaria de Educação e a sra. Creusa Lopes dos Santos, mediante o pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), vigência de 31.01.82 a 31.12.82.

Processo nº 55.374 - Trata do pedido de cadastro para o contrato de locação do imóvel localizado no Km 57, Santa Izabel, na Vigia, celebrado entre a SEDUC e o sr. Raimundo Ferreira Monteiro, mediante o pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), vigência de 01.01.82 a 31.12.82.

Processo nº 55.386 - Pedido de cadastro para o contrato de locação do imóvel à Avenida Presidente Vargas, s/n, no Município de São Sebastião da Boa Vista, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o sr. Alcides Santos Camarão, mediante o pagamento do aluguel mensal de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), com vigência de 01.01.82 a 31.12.82.

Em todos esses processos a Douta Procuradoria opinou pela juntada às respectivas prestações de contas, face ao não cumprimento de várias exigências de Lei. Todos os efeitos, no entanto, foram objeto da Resolução nº 10.115, de 10 de dezembro de 1982, que concluiu pela concessão de um prazo de 10 (dez) dias para que o interessado regularizasse a situação de pendência.

Dentro do prazo, o interessado voltou aos autos, mas, infelizmente, não sanou-os de maneira completa.

Diante disso, somos pela manutenção do indeferimento do pedido, e anexação às correspondentes prestações de contas, para análise conjunta".

RESOLVE, Unanimemente:

I - Manter a decisão contida na Resolução nº 10.115, de 10 de dezembro de 1982, que indeferiu os cadastros dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e os srs. Alcides Santos Camarão, Creusa Lopes dos Santos e Raimundo Ferreira Monteiro, para a locação de imóveis situados em São Sebastião da Boa Vista e Vigia, de propriedade dos referidos senhores.

II - Anexar os processos nºs 55.381, 55.386 e 55.374, ao das respectivas prestações de contas para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.127

(Processo nº 55.704)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face o encerramento do exercício de 1982, manifestamo-nos pela juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

RESOLVE, unanimemente:

Anexar o processo nº 55.704 que trata do Termo Aditivo ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Soure, a fim de dar prosseguimento à execução dos projetos "Construção do Prédio da citada Prefeitura" ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

MANUEL AYRES

EMÍLIO MARTINS

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.128

(Processos nºs 53.736 e 55.593)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jayme Ferreira Bastos - Relator, nos processos acima mencionados:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 53.736 - Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação e o Banco do Estado do Pará S.A., com a intervenção do Governo do Estado do Pará, destinado a complementar a integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE, através do Subprograma FINEST.

Processo nº 55.593 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Soure, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Construção de Residências para Juiz e Promotor", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.129

(Processo nº 55.800)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982, somos de parecer que o presente processo seja anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

Resolve, unanimemente:

Anexar o processo nº 55.800 que agasalha o Termo Aditivo ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, destinado à execução do projeto "Recuperação de Vias Urbanas", na sede do citado município ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 10.130
(Processo nº 58.861)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício dentro do qual o objeto deste processo teve vigência, somos pela juntada do mesmo processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

Resolve, Unanimemente:

I - Manter a decisão contida na Resolução nº 10.041, de 1º de agosto de 1982, que indeferiu o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia, para atender às despesas com o projeto Recuperação do Trapiche do citado Município.

II - Anexar o processo nº 53.861 ao da respectiva prestação de contas para análise conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.131
(Processo nº 55.383)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício pertinente à despesa gerada pelo objeto deste processo, manifestamo-nos no sentido de que o mesmo processo seja anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

I - Manter a decisão contida na Resolução nº 10.107, de 30 de novembro de 1982, que indeferiu o cadastro do processo nº 55.383, relativo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Marciana Camila de Sousa Pereira, proprietária do imóvel que servirá à instalação da Escola Estadual do Km. 36 da Rodovia Vigia.

II - Anexar o processo acima ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.132
(Processo nº 55.693)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas para exames em conjunto".

Resolve. Unanimemente:

Anexar o processo nº 55.693 que condensa os Termos Aditivos ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Soure, destinado ao prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador
(G. Reg. nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.133
(Processo nº 55.892)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982, somos pela juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas".

RESOLVE: Unanimemente.

Anexar o processo nº 55.892, que trata do Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e o Sr. André Fernandes Martins Nogueira, para a locação do imóvel situado à Rua Oswaldo Cruz, Edifício Associação Vasco da Gama, Aptº 1301, ao da respectiva prestação de contas, para análise conjunta nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 10.134
(Processo nº 55.192)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator, nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982 somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas".

RESOLVE, unanimemente:

ANEXAR o processo nº 55.192, que contém o Termo Aditivo ao contrato firmado entre o departamento de Trânsito do Estado do Pará e o senhor Luiz Geolás de Moura Carvalho, proprietário do imóvel sito à Rua Santo Antonio nº 481, nesta cidade, onde funciona o referido Órgão a respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 10.135

(Processo nº 55.823)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de fevereiro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator nos seguintes termos:

"Face achar-se encerrado o exercício de 1982, somos pela juntada do presente processo ao da respectiva prestação de contas".

RESOLVE: Unanimemente:

Anexar o processo nº 55.823, que trata do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para atender às despesas com o projeto recuperação de Vias Urbanas, nesse Município, ao da respectiva prestação de contas, para análise conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.136
(Processo nº 53.855)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de fevereiro de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

"Face o encerramento do exercício de 1982, faça-se a juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

RESOLVE, unanimemente:

ANEXAR o processo nº 53.855, que trata do cadastro do Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a intervenção da Fundação de Telecomunicações do Pará, para dar prosseguimento ao projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará" ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de fevereiro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 10.137

(Processos nºs 54.920, 55.359, 55.292, 55.591, 55.715, 55.748, 55.797, 55.824, 55.917, 55.747, 55.780, 55.795, 55.698, 55.923, 55.799 e 55.954).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 04 de fevereiro de 1982.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmss. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 54.920 — Convênio e seu Termo Aditivo celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará e a Companhia Vale do Rio Doce, para atender as despesas com o projeto de transferência à Contratante de um trecho da linha de Transmissão, localizada entre a Subestação de Marabá, da Eletronorte e a margem esquerda do Rio Tocantins, destinado ao fornecimento de energia elétrica à referida Cidade. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.359 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, que tem por objeto as obras de construção de (2) duas Casas de Rádio e TV, para o sistema de comunicação da Usina Hidrelétrica de Curuá-Una e a construção de alambrado de proteção dessas Casas de Rádio e de suas respectivas torres. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.292 — Termo Aditivo de Extrato de Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Sra. Aliete Maria Franco Morgado, proprietária do imóvel situado à Avenida Serzedelo Corrêa nº 168, para fazer face às despesas com o aluguel do referido imóvel. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.591 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará com a intervenção da Prefeitura Municipal de Salvaterra, a fim de dar prosseguimento à execução do Projeto "Implantação de um Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural", no no referido Município, Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.715 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Construtora Mauá Junior Ltda., a fim de dar prosseguimento à execução das obras civis de reforma e ampliação nas instalações do Departamento de Transportes da CELPA. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.748 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará a fim de dar prosseguimento à execução dos projetos "Formulação do Plano Diretor do Distrito Madelreiro-Carboquímico de Tucuruí", "Formulação do Plano Diretor do Distrito Industrial de Barcarena" e "Formulação do Plano Diretor para o distrito Industrial de Marabá". Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.797 — Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a fim de atender as despesas com o prosseguimento do projeto "Construção do Prédio da Secretaria de Estado de Educação", na área destinada ao Centro Administrativo do Estado. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.824 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, a fim de fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua", na sede do referido Município. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.917 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção e Pavimentação da Estrada Transbengui", no Município de Belém. Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 55.747 — Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Sr. Lázaro Nogueira Cerqueira, proprietário do imóvel sito à Trav.

D. Amando, 722, na Cidade de Santarém, para fins não comercial. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.780 — Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Luiz Fernandes Rocha, proprietário do imóvel situado à Rua Anísio de Freitas, 102, na Cidade de São João do Araguaia, a fim de servir de residência aos servidores da referida Secretaria. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.795 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, a fim de atender despesas com o prosseguimento da execução do projeto "Construção e Instalação de duas Felas-Livres", respectivamente no Conjunto Habitacional Cidade Nova IV e V, no Município de Belém. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.698 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de Duas Residências, respectivamente para Juizes e Promotores", no Município de Acará. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.923 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, a fim de dar prosseguimento a execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Município de Peixe-Boi", na Vila de Tauarizinho e na Sede Municipal. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.799 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" da Sede do referido Município. Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 55.954 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a Loteria do Estado do Pará, destinado à distribuição de prêmios aos participantes do sortelo "Uirapuru da Sorte". Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presidente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. - nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.138
(Processo nº 56.428)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38, item II do Decreto Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969, e na conformidade do art. 14, item III do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a exposição feita pela Presidência, constante de Ata da sessão do dia 04 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a expedir o ato de aposentadoria da funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, no cargo de Auxiliar de Direção, exercendo a função de Diretora do Pessoal, deste Tribunal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. - nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.139
(Processo nº 56.553)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 item II do Decreto Lei Estadual nº 20, de 18 de junho de 1969, e na conformidade do art. 14, item III do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a exposição feita pela Presidência, constante de Ata da sessão do dia 04 de fevereiro de 1983.

RESOLVE

Autorizar a Presidência a expedir o ato de aposentadoria do funcionário Manoel Luiz da Silva, no cargo de Auxiliar de Direção, exercendo a função de Diretor de Administração dos edifícios Sede, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. - nº 461)

RESOLUÇÃO Nº 10.140

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1983.

CONSIDERANDO a necessidade de modificações na estrutura de seus serviços auxiliares,

RESOLVE:

Aprovar a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, referente a transformação de cargos e funções constante de Ata nº 2.637.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. - nº 461)